Í N D I C E

ÍNDICE

824 24/11/83.

A P R E S E N T A Ç Ã O

Excelentíssimo Senhor Professor ANTONIO DELFIM NETTO

DD. Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Sancionado, em 31 de dezembro de 1979, o Decreto nº 84.362, que dispõe sobre a estrutura de controle interno aplicável a recursos de qualquer natureza, estabelece novos instrumentos de fiscalização e acompanhamento de despesa pública e dá outras providências, incumbe-nos a honrosa missão de submeter a Vossa Excelência o presente

relatório das atividades administrativas

desenvolvidas por esta Secretaria-Central de Controle Interno, durante o exercício de 1980.

Em decorrência direta do § 1º do artigo 21 do citado Decreto, a responsabilidade do titular da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, na qualidade de chefe do órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, foi deferida , desde 1º de janeiro de 1980, ao titular da Secretaria-Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Mergulhados num trabalho novo para esta Unidade, todavia não estranho porque já o desenvolvêramos em anterior oportunidade, também como Inspetor-Geral de Finanças

do Ministério da Fazenda, conhecíamos de antemão os obstáculos com os quais nos defrontaríamos.

Dificuldades referentes a recursos humanos, a treinamento de pessoal, a instalações, a desgaste de máquinas e equipamentos, bem como ao próprio crescimento natural dos serviços, decorrentes sempre da exigüidade de disponibilidades orçamentárias e todas já expostas no relatório administrativo do ano de 1979, elaborado pelo Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, infelizmente voltaram a se repetir, ou, melhor dizendo, não chegaram a ser sanadas.

Assim, não poderíamos deixar de gravar aqui elogiosos cumprimentos a nossos antecessores, Drs. Arthur Pereira e Antonio Alves de Oliveira Neto, que tão bem souberam ultrapassar os problemas surgidos, criteriosos que foram no atendimento de prazos, na objetividade e agilização do trabalho, a par da dedicação de seu corpo técnico e diretivo.

E estendemos estes mesmos cumprimentos, com justo orgulho e satisfação, a todos os nossos colaboradores, equipe que se desvelou em demonstrar o melhor de seu esforço, desprezando as naturais dificuldades da implantação de uma nova estrutura administrativa, bem assim à cooperação dos órgãos desta Pasta e dos Senhores Secretários de Controle Interno dos Ministérios Civis, autoridades de equivalente atribuição dos Ministérios Militares, Órgãos da Presidência da República, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, cuja inestimável colaboração é mister que se registre.

No desfolhar das páginas que se seguem procuraremos, sucintamente, demonstrar, passo a passo, o desenvolver dos trabalhos do exercício findo, à luz da le-

gislação emanada para apoio das novas atividades.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a honrosa confiança que nos depositou Vossa Excelência e apresentamos nossos protestos de mais alta consideração e respeito.

15/04/81

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno

A T I V I D A D E S

D E S E N V O L V I D A S

PORTARIA Nº

3, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

IGF/SEPLAN/PR

Instituiu, em caráter provisório, à vista da inexistência de regimento interno que disciplinasse as atividades a cargo da Inspetoria-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, as áreas de

I - Administração Financeira

II - Contabilidade

III - Auditoria

IV - Inspetoria-Seccional de Finanças-DF

V - Serviço de Administração

VI - Representação no Recife-PE

VII - Representação no Rio de Janeiro-RJ

VIII - Representação em São Paulo-SP

Definindo basicamente a competência de cada uma dessas áreas, a Portaria nº 3 veio possibilitar a harmônica integração dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, nos moldes em que o fizera, a seu tempo, o Decreto nº 64.135, de 25 de fevereiro de 1969 — e também o de nº 64.136, de igual data —, em relação às demais Inspetorias-Gerais de Finanças. Dotou-se à SEPLAN/PR, assim, do instrumento organizacional de que se ressentia.

DECRETO Nº

84.362, DE 31 DEZEMBRO DE 1979

Trata-se de matéria do mais significativo interesse envolvendo, simultaneamente, o cumprimento de medidas de ordem constitucional e legal, o aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento e programação financeira, a reestruturação dos sistemas de controle interno — em que se constituem as áreas de administração financeira, de contabilidade e de auditoria — e uma concepção da administração voltada para a busca dos objetivos e sua plena realização.

A Constituição, entre outros mandamentos, estabelece:

"Art. 71 - O Poder Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II - acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos".

Malgrado o tempo transcorrido, os instrumentos então disponíveis não respondiam, sequer satisfatoriamente, a tais preceitos.

A Reforma Administrativa, a seu turno, longe estava de ver seus postulados cumpridos, pela circunstância de que os mecanismos idealizados ainda careciam de maior poder de penetração e não produziam, em conseqüência, nem razoavelmente, os desejados efeitos.

Todo esforço empreendido no campo do planejamento apenas produzirá êxito se as atividades forem coordenadas. A ordenação impõe a abrangência, a um passo, do programa ou plano de trabalho e sua imprescindível definição em termos físicos, operacionais e financeiros; a outro passo, dependerá da tradução dessas metas em termos orçamentários; derradeiramente, caberá alocar os recursos de caixa segundo escala ou eleição de prioridades governamentais, e de tal sorte que os caminhos do empreendimento não sejam frustrados por fatores ou obstáculos imprevistos.

A formulação dos pressupostos de planejamento só poderá ser aperfeiçoada se obtida a pronta resposta do acompanhamento de sua execução. Os recursos orçamentários e de caixa colocados à disposição de programas governamentais precisam ser identificados não apenas sob o estreito conhecimento de sua aplicação financeira, mas, sobretudo, segundo o resultado físico, concreto, em termos de resultados ou benefícios. É preciso associar os mecanismos de planejamento, execução e controle.

O Decreto nº 84.362 se destina a conseguir a associação desses três aspectos fundamentais ao realismo exigido pela administração por objetivos.

Da análise das disposições contidas no Decreto

O artigo 1º dá nova denominação às Inspetorias - -Gerais de Finanças, que passaram a se intitular Secretarias de Controle Interno. O nome que se lhes deu é mais adequado ao tipo de trabalho ao qual se dedicam: controle interno e não apenas inspeção de finanças. A inspeção de finanças é apenas um dos aspectos do controle interno, mais amplo e abrangente, à luz das atividades de administração financeira, contabilidade analítica, contabilidade sintética, acompanhamento físico/financeiro, identificação de custos operacionais e, finalmente, a auditoria contábil e de programas de trabalho.

Dispõe o artigo 2º sobre a organização básica ou mínima de cada Secretaria de Controle, que ora dispõe de Secretaria de Administração Financeira, de Secretaria de Contabilidade, de Secretaria de Processamento de Dados, de Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal e Divisão de Apoio Administrativo.

Estabelece o artigo 3º a competência de cada Secretaria, situando os diferentes campos de sua atuação. Já os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º disciplinam a responsabilidade que se atribui aos órgãos básicos de sua estrutura. Uma das proposições fundamentais da nova concepção do sistema é a que recomenda adotar o acompanhamento físico e financeiro, de projetos e atividades (art. 4º, item VI). Já o artigo 7º, que fala da competência do órgão que substitui a antiga Inspetoria-Seccional de Finanças no Distrito Federal, prevê melhor aproximação (item III) dessa repartição de controle com os gestores de recursos públicos.

A Secretaria de Processamento de Dados, cuja competência se situa no artigo 6º, é outro dos pontos nobres do

novo modelo. Ali se prevê a realização de todas as tarefas por via de processamento de dados, de sorte a obter a indispensável integração de todo o sistema, ao lado da velocidade e homogeneidade dos relatórios assim gerados.

O artigo 8º espelha a competência da Divisão de Apoio Administrativo, dentro de sua habitual colocação como órgão auxiliar e de apoio às atividades técnicas.

A composição dos diferentes órgãos da principal estrutura da Secretaria de Controle Interno está identificada no artigo 9º. O parágrafo único repete a peculiaridade do Ministério da Fazenda, onde permanece, sob a Secretaria de Contabilidade, a Divisão de Bancos e Correspondentes.

Criou-se um órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, sob a denominação de Secretaria-Central de Controle Interno, dissociado do órgão setorial. Normativo e consolidador de resultados, subordina-se ao Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, como convém à integração dos campos de planejamento e controle. A execução orçamentária, colocada exatamente no centro desses marcos, refletirá o acerto ou a correta adequação dos resultados obtidos em função do planejamento. É a regra emanada dos artigos 10 e 11.

O artigo 12 preocupa-se com a estrutura básica do órgão central, que agora abriga, além das Secretarias de Administração Financeira, de Contabilidade e de Processamento de Dados, comuns aos órgãos setoriais, uma Secretaria de Normas e Desenvolvimento,uma Secretaria de Auditoria, subdividida em Coordenação de Auditoria Contábil e Coordenação de Auditoria de Programas, uma Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças em cada Estado, e uma Delegacia-Regional de Auditoria em cada uma das grandes Capitais (supostamente dez) e no Distrito Federal.

É importante acentuar a futura presença, no órgão central, e com exclusividade, das tarefas de contabilidade analítica hoje executadas pelos Ministérios, diretamente ou sob convênio com outros. Pretende-se que tais serviços, realizados através de computador, sejam escoimados dos atrasos e das dificuldades (pessoal, instalações, etc.) hoje existentes. Não se retirará a atribuição de qualquer Pasta, quanto ao conhecimento de resultados produzidos centralizadamente, mas, as atuais Inspetorias-Seccionais de Finanças, em cada Capital, serão desativadas e seus recursos humanos e técnicos constituirão uma nova concepção administrativa intitulada Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças. Esta, em suma, elaborará em cada Capital a contabilidade analítica de todas as unidades operacionais de cada Ministério, fazendo-lhes presente, porém, os resultados obtidos, para consolidação sintética. A velocidade e a integração trabalharão associadas.

Outra significativa concepção a atingir diz respeito à centralização do sistema de auditoria. Última etapa do controle, importa dizer que se trata de atividade técnica a um tempo delicada e eficaz. Introduziu-se, a par da manutenção da auditoria contábil, a auditoria de programas, que deverá apurar se os recursos alocados a determinado projeto ou atividade se transformaram realmente em bens e serviços — e segundo as especificações predeterminadas.

O artigo 13 dá nova dimensão ao órgão colegiado dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria. Deu-se-lhe outro título, mais adequado à finalidade, ou seja, Comissão de Coordenação do Controle Interno-INTERCON. Na verdade, o que se coordena são os sistemas, cujos órgãos executores lhes são afluentes. A importância que se confere à nova Comissão exige que seus destinos sejam conduzidos pelo próprio titular da Pasta do Planejamento. É o que emana do parágrafo 1º desse dispositivo.

O fortalecimento da área de controle interno, espelhado ao longo do texto do Decreto, exige paralelamente que a atual Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, na condição de responsável pela elaboração do orçamento-programa anual e dos créditos adicionais, disponha de órgão colegiado em sua estrutura. Isso traduz o propósito do fortalecimento do sistema de orçamento, pela atuação dos representantes setoriais dos diferentes Ministérios e Órgãos. Essa matéria se alinha às disposições do artigo 14. Por outro lado, cabe dotar o campo da programação financeira de desembolso de mais ágil acompanhamento das necessidades dos programas orçamentários, segundo a concepção do Decreto. Nessa linha de raciocínio, a atual Comissão de Programação Financeira, instituída pelo Decreto nº 64.441, de 30 de abril de 1969, melhor se conduzirá realizando pelo menos duas reuniões mensais ordinárias. Essa matéria constitui o artigo 15.

O artigo 16 circunscreve as preocupações existentes no terreno do processamento de dados e determina sejam colocados à disposição da Secretaria de Planejamento da Presidência da República todos os serviços realizados através de computadores, próprios ou sob locação. A meta era, segundo o parágrafo único, obter padronização, uniformidade e velocidade na transmissão dos relatórios dos programas gerados.

Os órgãos de contabilidade analítica nos Estados, intitulados Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças, subordinados diretamente (artigo 11, III) à Secretaria - Central de Controle Interno, e as Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal, diretamente subordinadas aos respectivos Ministérios, através da Secretaria de Controle Interno (artigo 2º, 4) têm sua responsabilidade definida no artigo 17, cujos parágrafos explicam o fluxo de seus trabalhos. A velocidade das operações processadas, com o intuito de conhecer de imediato as posições orçamentárias,

financeiras e patrimoniais, em qualquer ponto do País, está explicitamente definida no § 1º. O § 2º, a seu turno, evidencia a outra face do controle, que é a de prestar assistência, orientação e apoio aos responsáveis pela gestão de valores públicos.

A auditoria contábil e a de programas (física ou de resultados) passará, nos termos do artigo 18, a se desenvolver regionalmente, dentro da imagem do auditor residente. Evitar-se-á, de um lado, como hoje ocorre, a aleatória fixação de prazos para a conclusão dos trabalhos e, de outro, a constante movimentação dos auditores, todos localizados atualmente em Brasília-DF, com a conseqüente e vultosa expedição de passagens aéreas e diárias. Haverá sensível economia e, paralelamente, um mais adequado esquema de controle auditorial, em face da natural proximidade do fato a examinar. O § 1º prevê a elasticidade aconselhável à não fixação rígida do número de regiões (dez, supostamente), a fim de que as necessidades emergentes possam ser enfrentadas aumentando-se ou reduzindo-se esses núcleos descentralizados. Os §§ 2º e 3º definem os procedimentos que cabem à auditoria contábil e à auditoria de programas. Ressalte-se o elenco dos objetivos a alcançar tem origem em mandamento constitucional (art. 71,I, II e III).

Não obstante passasse a Auditoria à órbita da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em caráter centralizador e dentro de comando unificado, saliente-se a preocupação de manter intangível a prerrogativa da supervisão ministerial relativamente a "todo e qualquer órgão da Administração Federal, Direta ou Indireta", segundo a regra fundamental do artigo 19 da Reforma Administrativa. Foi por essa razão legal — e de índole ética, também — que se idealizou a remessa de relatórios, pareceres e certificados de auditoria, em original, e acompanha-

da dos processos ou expedientes respectivos, a cada Ministro de Estado ou Autoridade de igual competência, para os fins previstos no artigo 82 e parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Essa é a tradução do artigo 19, cujos parágrafos reforçam a inarredável e superior supervisão ministerial.

O artigo 20 preocupa-se com as entidades da administração indireta — fundos especiais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas por lei federal — estendendo-lhes também o alcance da auditoria, seja a contábil, seja a de programas. O dispositivo, assinale-se, guarda rigorosa coerência com aqueles princípios estabelecidos no Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o controle de recursos e dispêndios de empresas estatais, a cargo da Secretaria de Controle de Empresas Estatais-SEST.

Por força da nova colocação do órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, ante o artigo 21 do Decreto, a SEPLAN/PR acaba de elaborar o Balanço-Geral da União correspondente ao exercício financeiro de 1980; e, também, está apresentando ao Tribunal de Contas o relatório sobre a execução do orçamento e a situação financeira federal, exigido no § 2º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Em conseqüência da adjudicação dos procedimentos de auditoria e de contabilidade analítica nos Estados ao órgão central, recursos humanos e materiais, bens, instalações e equipamentos devem ser-lhe colocados à disposição. É a explicação dos artigos 22 e 23, cumprindo acentuar que as necessidades desses setores, no exercício de 1980, continuaram a ser atendidas pelas dotações orçamentárias de origem, segundo lembrava o artigo 24.

Os artigos 25 e 26 protegem, o primeiro, o acervo documental dos atuais órgãos de auditoria e de contabilidade analítica nos Estados, cuja transferência se fará ao órgão central, e, o segundo, a atual sistemática de elaboração do rol de responsáveis, que continuará a cargo de cada Secretaria de Controle Interno de âmbito setorial, inclusive suas atualizações trimestrais. O parágrafo único do artigo 26 prevê a entrega de cópia, à Secretaria-Central de Controle Interno, da matéria assim remetida ao Tribunal de Contas da União.

Havia que dotar os ocupantes dos cargos de direção — Secretário, Coordenador, Diretor de Divisão Técnica, Diretor de Divisão de Apoio Administrativo, Delegado-Regional de Contabilidade e Finanças e Delegado-Regional de Auditoria — de condições remuneratórias compatíveis à responsabilidade maior que se lhes passava a atribuir. O artigo 27 previu esse aspecto e recomendou fosse a fixação de vencimentos desses co-dirigentes associada aos padrões usuais deferidos a cargos de igual natureza e responsabilidade no Serviço Público Federal.

Nem todos os aspectos da nova estrutura idealizada, todavia, poderiam ser consumados ou levados a efeito por via de decreto do Executivo. Impor-se-ia fazê-lo por lei, notadamente quanto à criação, ampliação, transformação e extinção de cargos. A Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, a seguir comentada, incumbiu-se de dar as diretrizes necessárias à definição dessa matéria.

A permanente preocupação de adestramento de pessoal técnico disponível, ligado ao sistema, não foi omitida, constituindo o tema do artigo 30.

O artigo 31 dirigia recomendação à Secretaria de

Planejamento da Presidência da República e ao Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP visando a adequar os quadros funcionais do pessoal alocado ao controle, de sorte a estabelecer nível de remuneração equânime. Estipulou-se, entretanto, como regra fundamental, a conjugação dos fatores mérito e escolaridade e assim se criando a consistência desejada pelo artigo 28, aqui expressamente mencionado. A respeito do assunto, observem-se os comentários sobre o Decreto nº 85.233, de 06 de outubro de 1980, adiante alinhados.

A definição ou identificação de responsabilidades e atribuições dos novos órgãos concebidos poderá ser levada a efeito por via de instrumento administrativo de menor hierarquia. Idealizou-se, em benefício da descentralização, conjugada à flexibilidade, que as providências de implementação de novas diretrizes, como é o caso vertente, possam e devam ser levadas a efeito por via de portaria ministerial, — sempre passível de mais rápida atualização diante de hipóteses supervenientes. Não seria demais enfatizar que o Decreto é de todo coerente ao fixar estruturas básicas, que podem, assim, ser passíveis de naturais ajustamentos. Esse é o sentido da presença do artigo 32, onde se delega competência ao Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para adotar as providências aplicáveis à corporificação dos objetivos.

Quase derradeiramente, justifica-se a presença do artigo 33 como inquestionável reconhecimento de que os Ministérios Militares e Órgãos de Segurança da Presidência da República — em virtude de sua própria e peculiar estrutura —, estarão em condições de adotar, nos aspectos cabíveis, e sem interferência da área civil, as harmônicas providências contidas ao longo do texto do Decreto.

Afigura-se-nos digna de registro, finalmente, a desvanecedora expectativa de otimismo com que ilustres Ministros do Tribunal de Contas da União receberam a nova concepção do sistema de controle interno. Mais do que envaidecidos, sentimos ser grande o peso de tal responsabilidade; e Deus há de nos conduzir, e à nossa equipe, rumo ao objetivo final delineado nesse instrumento, que, no fundo, deseja simplesmente ver cumpridos os preceitos constitucionais, legais e regulamentares disciplinadores da despesa pública.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
E
CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Na expectativa e enquanto a Secretaria-Central de Controle Interno não pudesse dispor de estrutura capaz de assumir os encargos que lhe foram cometidos pelo Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, o responsável por seu expediente delegou competência aos titulares dos órgãos setoriais para:

"I - executar a atividade de auditoria contábil, tanto de órgãos da administração direta quanto de entidades da administração indireta, inclusive as fundações instituídas por lei federal beneficiadas com transferências à conta do Orçamento (art. 11, II, do Decreto nº 84.362/79), nos termos das instruções em vigor;

II - produzir as operações de contabilidade analí

tica dos atos e fatos da gestão orçamentária ou administrativa dos respectivos Ministérios e Órgãos (art. 11, III, do Decreto nº 84.362/79), segundo a estrutura vigente até 31 de dezembro de 1979".

(Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 1980)

Em seguida, através das Portarias nºs 02, de 23 de janeiro, 03, de 24 de janeiro, 07, de 21 de fevereiro, 08, de 06 de março e 09, de 29 de abril de 1980, a Secretaria - -Central de Controle Interno constituiu dez Grupos-de-Trabalho, com a incumbência de estudar e propor providências visando à implementação das medidas estabelecidas no Decreto nº 84.362/79, sobre as seguintes matérias:

GRUPO-DE-TRABALHO I - Situação das atuais Inspetorias-Seccionais de Finanças e Núcleos de Contabilidade - art. 23;

GRUPO-DE-TRABALHO II - Situação das atuais áreas de Auditoria - art. 22;

GRUPO-DE-TRABALHO III - Auditoria Contábil e Física - art.18;

GRUPO-DE-TRABALHO IV - Acompanhamento Físico/Financeiro - art. 4º, VI;

GRUPO-DE-TRABALHO V - Processamento de Dados - art. 16;

GRUPO-DE-TRABALHO VI - Nova estruturação das Secretarias de Controle Interno - art. 28;

GRUPO-DE-TRABALHO VII - Plano de Contas, Normas e Manuais de Administração Financeira e de Contabilidade;

GRUPO-DE-TRABALHO VIII - Processamento de 1980 - art. 11, V; e

GRUPO-DE-TRABALHO IX - Plano de Contas, Normas e Manuais de Administração Financeira e de Conta

bilidade para 1981 e levantamento e consolidação do Balanço-Geral da União de 1980.

Em decorrência da missão que lhes foi atribuída, os Grupos-de-Trabalho apresentaram estudos, sugestões e relatórios que se constituíram em precioso subsídio para a implementação do Decreto nº 84.362/79.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SCCI/SEPLAN/Nº 001/80

Em 09 de abril de 1980, a Secretaria-Central de Controle Interno, expediu sua primeira instrução normativa, com a finalidade de atualizar o "Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta", aprovado pelo Decreto nº 64.175, de 06/03/69, e introduzir alterações para atualizar a descrição e a função de contas.

Dispõe em seu tópico 3:

> "As alterações introduzidas no referido Plano de Contas visam, precipuamente, a racionalizar os procedimentos relacionados com a movimentação de créditos e recursos financeiros entre Ministérios e Órgãos, de modo a facilitar o controle e a conciliação, pela Secretaria-Central de Controle Interno, com base numa perfeita distinção entre os movimentos de caráter interno e os de caráter externo. Visam, ainda, a propiciar a automatização dos lançamentos contábeis que interferem com os Sistemas Orçamentário e Financeiro".

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SCCI/SEPLAN/Nº 002/80

Expedida em 10 de abril de 1980, tem a seguinte finalidade:

"a) complementar e atualizar as normas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais, contidas na Portaria nº 65, de 30/10/78, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda; e

b) aprovar modelos de balancete e demonstrações e estabelecer normas para remessa, à Secretaria-Central de Controle Interno, dos elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro."

I SIMPÓSIO DA

SECRETARIA-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Com o objetivo de transmitir conhecimentos técnicos e divulgar matéria diretamente ligada a seu interesse, a Secretaria-Central de Controle Interno promoveu este I Simpósio, realizado entre 05 de maio e 14 de junho de 1980, sob o alto patrocínio do Departamento Administrativo do Serviço Público e a cuja alta direção consignamos aqui a renovação de nosso agradecimento.

A primeira fase reuniu todos os dirigentes das áreas de administração financeira e de contabilidade e se desenvolveu durante oito horas no Auditório da SEPLAN/PR,em Brasília-DF, com ampla exposição e apresentação de exercícios práticos, no dia 05/05/80.

A segunda fase compreendeu todos os inspetores - seccionais de finanças, chefes e assessores localizados em Brasília-DF e se realizou no Auditório do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da COBAL. Essa fase significou a formação de quatro turmas, com dezesseis horas de duração cada uma. Além de ampla exposição e apresentação de exercícios práticos, houve, também, a participação de todos os inscritos, individualmente e em grupo, através da resolução de questões atinentes ao curso.

A primeira turma utilizou os dias 06 e 07/05; a segunda, os dias 08 e 09/05; a terceira, os dias 12 e 13/05; e a quarta, os dias 14 e 15/05/80.

A terceita e última fase abrangeu o treinamento do pessoal dos Estados e Territórios, sempre respeitada a linha de inspetores-seccionais de finanças, chefes de núcleos de contabilidade analítica, assessores e pessoas envolvidas nos sistemas de administração financeira e contabilidade locais. Também ali se cumpriu a duração de dezes - seis horas e a formulação de quesitos relacionados ao objetivo do curso, com amplo aproveitamento. Essa terceira fase foi assim desenvolvida:

a) SÃO PAULO/SP - dias 26 e 27/05/80
Unidades federadas envolvidas:
Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo;

b) GOIÂNIA/GO - dias 29 e 30/05/80

Unidades federadas envolvidas:
Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso ,
Acre, Rondônia e Goiás;

c) RIO DE JANEIRO/RJ - dias 02 e 03/06/80
Unidade federada envolvida:
Rio de Janeiro;

d) BELÉM/PA - dias 09 e 10/06/80
Unidades federadas envolvidas:
Ceará, Maranhão, Piauí, Amazonas, Amapá, Roraima e Pará; e

e) RECIFE/PE - dias 12 e 13/06/80
Unidades federadas envolvidas:
Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Os cursos se desenvolveram através de palestras sobre os propósitos da contabilidade, da administração orçamentária e financeira, bem como da perspectiva do processamento de dados. A parte prática envolveu o conhecimento exaustivo dos novos propósitos que devem ser obtidos com a aplicação das Instruções Normativas nºs 001 e 002, de 09 e 10 de abril, ditadas por este Órgão Central e dentro da nova concepção de controle interno estabelecida pelo Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979.

O I Simpósio arregimentou 546 treinandos, sendo 86 os participantes da primeira fase, 177, os da segunda fase, ambas em Brasília, e 283, os da terceira fase, dos quais 59 em São Paulo, 53 em Goiânia, 60 no Rio de Janeiro, 49 em Belém e 62 no Recife. Assinale-se que esse resultado superou a estimativa do projeto de treinamento, que se circunscrevia a apenas 509 participantes.

DECRETO Nº

85.233, DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Para possibilitar o bom funcionamento dos sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, preconizado pelo Decreto nº 84.362, de 31/12/79, fazia-se mister, entre outras medidas, adequar os quadros funcionais de pessoal.

Criou-se em conseqüência, através do Decreto nº 85.233, de 06 de outubro de 1980, o Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, integrado pelas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno.

Este grupo específico, voltado às atividades de controle interno e integrado por técnicos com amplos conhecimentos de contabilidade, planejamento, orçamento, administração pública e privada, direito, engenharia de sistemas, processamento de dados e outros, veio preencher requisitos que as anteriores carreiras de Contador, Auditor e Técnico de Contabilidade não satisfaziam.

Os trabalhos de identificação dos servidores componentes do novo quadro funcional prosseguem em ritmo acelerado e devem ser proximamente submetidas ao Sistema de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Serviço Público.

DECRETO Nº

85.234, DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Este instrumento legal aprovou o Regulamento do

Órgão Central e dos Órgãos Setoriais dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, estruturados na forma do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979.

Em seu Capítulo I, artigo 1º, define o propósito dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, qual seja, segundo o artigo 71 da Constituição,

> "... o controle interno da aplicação de dinheiros e da guarda de bens da União, visando a:
>
> I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
>
> II - acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e
>
> III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução de contratos."

O Capítulo II delineia a organização dos sistemas, integrados pela Secretaria-Central de Controle Interno, como órgão central, e as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e unidades de competência equivalente, da Presidência da República e dos Ministérios Militares, como órgãos setoriais.

A redação dada ao artigo 3º,

> "Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa pertencerem.",

guarda íntimo respeito ao artigo 30, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A Secretaria-Central de Controle Interno tem o Sistema de Auditoria como atividade de competência excluviva, no que tange a operações realizadas por Ministérios Civis.

A competência dos Ministros de Estado em relação à supervisão de suas áreas é salvaguardada na forma preceituada nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, à exceção do aspecto da realização de auditoria prevista na letra "h" do parágrafo único do artigo 26, que é deferida ao órgão central do sistema de auditoria — a Secretaria de Auditoria da Secretaria-Central de Controle Interno.

A estrutura do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais é definida no Capítulo III, cujo artigo 11 demonstra a composição da Secretaria-Central de Controle Interno, basicamente, pelas seguintes unidades:

I - Secretaria de Administração Financeira-SAFIN

II - Secretaria de Contabilidade-CREDE

III - Secretaria de Auditoria-SAUDI

IV - Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO

V - Secretaria de Normas e Desenvolvimento-SENOD

VI - Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA

VII - Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU

VIII - Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças-DECOF/ESTADOS.

A estrutura-padrão da Secretaria de Controle Interno de cada Ministério Civil e Órgãos de competência equivalente da Presidência da República ficou estabelecida no

artigo 12, muito embora fique ressalvada a possibilidade de seu dimensionamento por ato do respectivo Ministro de Estado, segundo as peculiaridades de cada área e ouvida previamente a Secretaria-Central de Controle Interno. São as seguintes as unidades básicas:

I - Secretaria de Administração Financeira-SAFIN

II - Secretaria de Contabilidade-CREDE

III - Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO

IV - Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA

V - Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal-DECOF.

A competência do Órgão Central e dos Órgãos setoriais é preceituada no Capítulo VI. Reza o artigo 13 do Decreto "sub examen":

"À Secretaria-Central de Controle Interno compete:

I - elaborar as contas que o Presidente da República, segundo a Constituição, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional, as quais se traduzem nos balanços-gerais da União e no relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal;

II - produzir as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticadas por unidade orçamentária ou administrativa civil localizada em qualquer ponto do território nacional, exclusive o Distrito Federal, e, bem assim, executar o acompanhamento físico-finan -

ceiro de projetos e atividades a cargo de qualquer unidade gestora civil compreendida na área de sua jurisdição;

III - executar em caráter exclusivo a atividade de auditoria contábil e a de programas, tanto de órgãos da administração direta quanto de entidades da administração indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Federal e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sujeitas a controle, segundo a legislação específica, e, de qualquer modo, cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União;

IV - elaborar normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como os programas de processamento de dados que serão utilizados por órgãos integrantes do sistema;

V - exercer orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização sobre os órgãos setoriais , diligenciando no sentido do funcionamento eficiente e coordenado dos sistemas;

VI - manter atualizado o Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta e diligenciar no sentido de se integrarem à contabilidade geral as operações praticadas pela Administração Indireta;

VII - cadastrar e expedir certificado de registro de firmas ou empresas privadas de auditoria que possam supletiva ou eventualmente prestar serviços a órgãos ou entidades da Administração Federal;

VIII - administrar o fundo especial de auditoria -

(AUDIRE), de natureza contábil, criado pelo Decreto nº 72.579, de 07 de agosto de 1973;

IX - apresentar ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República relatório anual das atividades administrativas desenvolvidas no exercício financeiro;

X - realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria."

A competência dos órgãos Setoriais é estabelecida no artigo 14 do Decreto em tela. Os regimentos-padrão setoriais se encontram em avançado estágio de desenvolvimento.

O Capítulo V institui a Comissão de Coordenação do Controle Interno-INTERCON, a qual, presidida pelo Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e integrada pelos Secretários de Controle Interno e titulares, nos Ministérios Militares, de órgãos equivalentes, na qualidade de membros-natos, coordenará os assuntos pertinentes às atividades relacionadas aos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria.

A INTERCON vem em substituição à INGECOR (Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças), reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e suas decisões serão observadas homogênea e obrigatoriamente na execução de todas as atividades relativas aos sistemas já mencionados.

Será ativada em breve, tão logo se completem os trabalhos relativos a sua regulamentação, atualmente em preparo na Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN.

LEI Nº

6.856, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

A Lei nº 6.856 foi o instrumento criado para fixar os valores de retribuição do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, atrás comentado, autorizando a estruturação de cargos e funções de órgãos integrantes do sistema de controle interno.

Há estreita relação entre esta Lei e o Decreto nº 85.233, de 06 de outubro de 1980, já abordado. Ambos se completam: enquanto a Lei fixa os níveis remuneratórios, o Decreto prevê a clientela a ser envolvida no Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno.

DECRETO-LEI Nº

1.815, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

Ao dispor sobre a apuração de resultados do exercício financeiro, este importante instrumento teve em mira a necessidade de se aplicar disciplina mais rigorosa ao tratamento:

a) de despesas impugnadas, em qualquer fase de empenho, liquidação e pagamento;

b) de inscrição em contas de Restos a Pagar, depurando-se desde logo as despesas que não constituam obras e serviços em andamento, material em processo de fabricação no País e, ainda, os compromissos derivados de contratos e convênios celebrados, pelos saldos a cumprir.

Dentro do expurgo idealizado, foram canceladas as inscrições de Restos a Pagar procedidas até 1979, desde que não amparadas nas hipóteses especificamente descritas. Houve, todavia, a inclusão de dispositivo de segurança que garantiu o direito de credores cujos empenhos, registrados em Restos a Pagar, tivessem de ser cancelados. O direito creditório foi assegurado mediante emissão de nota de empenho à conta dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar a liquidez e sob classificação a débito de dotação correspondente àquela original.

Outro ponto a destacar refere-se à eliminação da figura de "taxa cambial orçamentária" aleatoriamente colocada no Orçamento para atender a compromissos resultantes de pagamento em moeda estrangeira. Essa prática será eliminada a partir do exercício de 1982, quando as dotações das unidades serão percutidas pelo valor real da operação, — e não parte dela, correndo a diferença entre a taxa real de câmbio e o custo da operação à conta de Encargos Gerais da União — Supervisão do Ministério da Fazenda, como hoje ocorre.

Caberá registrar, outrossim, que ficou assentado, em definitivo, o entendimento de que as despesas relativas a recursos financeiros a programar não poderão ser objeto de empenho. A matéria era, até então, controvertida: uma corrente do serviço público entendia que a contenção financeira não implicaria necessariamente a correspondente contenção orçamentária, podendo, porisso, ser livremente empenhada a despesa; outra corrente, contudo, se lhe opunha, ante o respeitável argumento de que a restrição financeira deveria significar o congelamento orçamentário, em igual proporção, sob pena de se instituir a impontualidade do Tesouro Nacional. A corrente escolhida foi a segunda, que preserva internamente o equilíbrio orçamentário e financeiro e, externamente, a credibilidade do Governo Federal como bom pagador.

Estabeleceu-se, também, adequado comportamento

no que se relaciona a despesas vinculadas a receitas próprias e cuja realização não poderá ultrapassar o volume da correspondente e efetiva arrecadação.

Por último, convém sublinhar que o reconhecimento de "restos a pagar" e de "despesas de exercícios anteriores" passou a ser deferido ao Secretário-Central de Controle Interno. Duas razões inspiraram o legislador: a primeira, pelo fato de haver sido colocada no Orçamento Geral para 1981 (Encargos Gerais da União), sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a dotação global para atender a compromissos de exercícios encerrados; e a segunda, pela circunstância de que se recomenda tratamento uniforme, na Administração Pública Federal, aos processos de pagamento de restos a pagar e de despesas originárias de exercícios antecedentes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECIN/SEPLAN/Nº 003/80

Com a finalidade de uniformizar o entendimento do Decreto-lei nº 1.815, de 09/12/80, para sua homogênea aplicação, foi expedida em 18 de dezembro a Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/Nº 003, apoiada no artigo 8º.

Nela se produziu, basicamente, a matéria específica de restos a pagar, relevando observar que esse mesmo instrumento delegou competência aos Secretários de Controle Interno e autoridades de atribuição equivalente para, no tocante a 1980, procederem à autorização de pagamentos da espécie. Explicitados os pontos vitais do conceito legal de

restos a pagar, e diante do vultoso número de processos que seriam encaminhados a este órgão central — cuja estrutura está em formação —, nenhum óbice emergirá, ainda porque todos os secretários de controle interno setoriais têm o mesmo espírito de fiscalização.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECIN/SEPLAN/Nº 003/81

Depois de regulamentada a disciplina de restos a pagar, através de nossa Instrução Normativa nº 003, de 09 de dezembro de 1980, completou-se a etapa de implementação do Decreto-lei nº 1.815/80, no aspecto de "despesas de exercícios anteriores", por via da Instrução Normativa nº 003, de 23 de fevereiro de 1981.

REGIMENTO INTERNO DA

SECRETARIA-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Encontrava-se em fase final de elaboração, ao encerrar-se o exercício de 1980, o Regimento Interno da Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN/SEPLAN, o qual veio a ser expedido, já no corrente ano de 1981, através da Portaria nº 008, de 20 de janeiro, do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Trata-se do instrumental básico de que necessitava o Órgão Central para definir suas finalidades, sua estrutura, sua competência e a de suas unidades, as atribuições de seus dirigentes e o provimento de seus cargos e funções.

PROCESSAMENTO DE DADOS

A Secretaria-Central de Controle Interno, dentre as novas tarefas cometidas pelo Decreto nº 84.362/79, recebeu a incumbência de realizar o acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades, destacadamente os de fundamental interesse do governo, no campo da administração direta e indireta. No aspecto da Auditoria, a par da habitual área de controle via contabilidade, inovou-se a concepção do controle de programas, ou a observação do comportamento do gestor quanto ao desenvolvimento do aspecto de resultados, além do volume de recursos financeiros envolvidos.

A par disso, há que dinamizar os próprios serviços de administração financeira, envolvendo a execução orçamentária e a aplicação de recursos públicos, bem como os procedimentos de contabilidade, a nível analítico, relativamente aos Ministérios Civis, em cada capital de estado, além da própria responsabilidade de elaborar o Balanço-Geral da União.

O preceito do artigo 16 daquele Decreto veio criar as condições indispensáveis para o cumprimento de tais tarefas, ao disciplinar que os equipamentos de proces-

samento eletrônico de dados, disponíveis nos órgãos e entidades da administração federal, sejam colocados a serviço dos Ministérios e Órgãos, em todo o território nacional, através da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, "a fim de que seja obtida a pronta execução dos programas adjudicados aos sistemas de planejamento e controle".

Um dos primeiros resultados dessa concepção se traduz na feitura do Balanço-Geral da União - Exercício de 1980, que ora estamos entregando. Todos os quadros demonstrativos da execução orçamentária e financeira da despesa, alguns da execução da receita e outros do balanço propriamente dito foram gerados pelo minicomputador "COBRA I", cedido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, vindo da Inspetoria-Seccional de Finanças-Acre e por nós transformado em "COBRA II" (mini-médio). Esse importantíssimo instrumento auxiliar de nosso trabalho está hoje instalado no edifício-sede da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

—.—

AGRADECIMENTO

Que nossas derradeiras palavras sejam portadoras, ainda uma vez, do mais reconhecido agradecimento àquelas anônimas criaturas cujos nomes nem sempre figuram nos trabalhos produzidos. Queremos afirmar, no entanto, que sua colaboração ficará para sempre escrita em nossa memória.

É o relatório.

SUMÁRIO DOS ANEXOS

(Por ordem cronológica)

Portaria n.º 141 , de 20 de agosto de 1979

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República , usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, alterado pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E

Designar FERNANDO DE OLIVEIRA para exercer a função de confiança de Inspetor-Geral de Finanças, Código LT-DAS.101.4, constante da Tabela Permanente desta Secretaria, aprovada pelo Decreto nº 79.208, de 07 de fevereiro de 1977.

ANTONIO DELFIM NETTO

Portaria nº 03, de 18 de setembro de 1979

O INSPETOR-GERAL DE FINANÇAS da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a inexistência, nesta Inspetoria-Geral, de regimento interno previsto no Regulamento das Inspetorias-Gerais de Finanças aprovado pelo Decreto nº 64.135, de 25 de fevereiro de 1969;

b) os estudos realizados através dos processos nºs 0068/72, do antigo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e 398/72, do Ministério da Fazenda, cuja Inspetoria-Geral de Finanças, na qualidade de órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria se manifestou favoravelmente à expedição, por via de portaria ministerial, do regimento interno proposto, circunstância que, todavia, não se consubstanciou;

c) a necessidade e conveniência de que tais sistemas tenham presença efetiva e funcionem harmonicamente integrados,

1. **R E S O L V E** instituir, em caráter provisório, e enquanto não for baixado o regimento interno disciplinador das atividades a cargo desta Inspetoria-Geral de Finanças, as áreas de:

I - Administração Financeira
II - Contabilidade
III - Auditoria
IV - Inspetoria-Seccional de Finanças-DF
V - Serviço de Administração
VI - Representação em Recife-PE
VII - Representação no Rio de Janeiro-RJ
VIII - Representação em São Paulo-SP

2. Compete à área de Administração Financeira coordenar e dirigir os assuntos relativos à execução orçamentária e ao controle financeiro, bem como executar as medidas referentes ao cronograma de desembolso.

3. Compete à área de Contabilidade coordenar e dirigir os assuntos relativos à escrituração sintética

dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, extraindo balancetes mensais e balanços anuais das operações que contabilizar, além de proceder à análise de peças contábeis e demonstrativos fornecidos pelos órgãos da da administração direta e entidades da administração indireta.

4. Compete à área de Auditoria proceder à realização de trabalhos técnicos de auditoria contábil junto aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, visando a evidenciar a posição de responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, cujo rol anual levantará e trimestralmente atualizará, além de verificar a execução de contratos, ajustes, convênios e acordos decorrentes de operações orçamentárias e extraorçamentárias.

5. Compete à área da Inspetoria-Seccional de Finanças-DF proceder ao registro contábil analítico das operações realizadas pelos órgãos da administração direta, cujas tomadas de contas anuais levantará, para evidenciar a situação dos respectivos ordenadores de despesa perante a Fazenda Nacional.

6. Compete ao Serviço de Administração executar as tarefas relativas a pessoal, material, protocolo, comunicações, arquivo, datilografia e reprografia, manutenção de bens e instalações e demais atividades auxiliares de apoio.

7. Compete às áreas de Representação da IGF/SEPLAN em Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP realizar os serviços de contabilidade analítica e tomada de contas das operações realizadas a nível local por qualquer órgão ou delegação da Pasta, cujos balancetes e demonstrações serão remetidos, para incorporação, à área de Contabilidade em Brasília - DF.

8. É mantido, até ulterior deliberação, o atual setor de auditoria no Rio de Janeiro-RJ, que se vinculará tecnicamente à correspondente área de Auditoria da sede e se subordinará, administrativamente, ao titular da Representação local.

9. As áreas ora instituídas serão conduzidas sob a responsabilidade de servidores investidos de competência delegada, nos termos dos artigos 11 e 12 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Brasília-DF., 18 de setembro de 1979.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Inspetor-Geral de Finanças

DECRETO Nº 84. 362, de 31 de dezembro de 1979

Dispõe sobre a estrutura de controle interno aplicável a recursos de qualquer natureza, estabelece novos instrumentos de fiscalização e acompanhamento da despesa pública e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, 71 e 81 itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 36, e, em especial, a faculdade outorgada pelo artigo 31, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Decreta:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - As Inspetorias-Gerais de Finanças, diretamente subordinadas aos Ministros de Estado, passam a denominar-se Secretaria de Controle Interno e têm por finalidade:

I - Superintender, no âmbito do Ministério respectivo, como órgão setorial, as atividades relacionadas aos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - operar como órgão de apoio ao Ministro de Estado, para efeito:

a) da supervisão ministerial a que se refere o Título IV do Decreto-Lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

b) do acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades a cargo de unidades subordinadas ao Ministério ou Órgão, inclusive os decorrentes de contratos, convênios, e, sob qualquer forma, a aplicação, pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta ou descentralizada, de recursos públicos;

c) de fornecer ao Ministro de Estado, dentro de periodicidade estabelecida, os balancetes contábeis, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios de acompanhamento dos programas a cargo da Pasta ou sob sua supervisão;

III - realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de orientação, coordenação e controle financeiro;

IV - assessorar o Ministro de Estado, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - As Secretarias de Controle Interno dos Ministérios e Órgãos de competência equivalente junto à Presidência da República organizar-se-ão em:

1. Secretaria de Administração Financeira;

2. Secretaria de Contabilidade;
3. Secretaria de Processamento de Dados;
4. Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal;
5. Divisão de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - À Secretaria de Controle Interno compete:

I - desempenhar funções de orientação, coordenação e controle financeiro, nos termos da legislação específica em vigor, bem como realizar estudos para formulação e aprimoramento de diretrizes da administração;

II - autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de despesas na conta "Restos a Pagar", observada a legislação vigente;

III - realizar a contabilidade analítica das operações realizadas no Distrito Federal;

IV - realizar a contabilidade sintética no âmbito do Ministério;

V - promover a elaboração do rol anual dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos e, trimestralmente, as alterações havidas no período, assim como outros elementos e informações estabelecidos na legislação pertinente, para controle e remessa ao Tribunal de Contas da União;

VI - atuar, na forma estabelecida pelo respectivo Ministro, na supervisão prevista nos artigos 19, 20, 25, e 26 do Decreto-Lei nº 200/67, bem como na fiscalização de que trata o

artigo 183 do mesmo decreto-lei, relativa a suas atividades específicas, exceto na parte relativa aos procedimentos de auditoria, a cargo do órgão central dos sistemas;

VII - fornecer ao órgão central dos sistemas os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro, nos prazos estabelecidos;

VIII - apreciar ou propor pedidos de créditos adicionais e de alterações do detalhamento de despesas, formulados pelos órgãos do Ministério;

IX - elaborar com a Secretaria-Geral, tendo em vista as cotas estabelecidas, o cronograma de desembolso financeiro dos órgãos do Ministério, para a devida aprovação do Ministro de Estado;

X - fornecer periodicamente ao Ministro de Estado e à Secretaria-Geral os dados referentes ao acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, por projetos e atividades.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Administração Financeira:

I - coordenar e orientar os assuntos que digam respeito à execução orçamentária e seu acompanhamento, à abertura de créditos adicionais, à movimentação de recursos financeiros de qualquer natureza e seu controle;

II - estudar e propor, para audiência do órgão central, normas que complementem e disciplinem as atividades de administração financeira;

III - evidenciar, no acompanhamento da execução orçamentária, as diferenças que, durante o exercício, se verificarem entre as operações realizadas e as fixadas;

IV - acompanhar de forma sistemática, para fins de supervisão ministerial, a execução da programação financeira aprovada pelo Governo por parte dos órgãos de Administração Indireta;

V - relacionar os créditos adicionais com vigência para o exercício seguinte;

VI - acompanhar a execução física e financeira de projetos e atividades a cargo de unidades da estrutura do Ministério ou Órgão, inclusive a despesa decorrente de contratos, convênio e, sob qualquer forma, a aplicação de recursos públicos pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta;

VII - colaborar na formulação da programação financeira de desembolso e do cronograma decorrente, ou realizar, diretamente, se solicitado, tal encargo;

VIII - executar outros serviços pertinentes à área de sua competência.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Contabilidade:

I - coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade no âmbito do Ministério;

II - executar a contabilidade sintética do Ministério;

III - levantar os balanços do Ministério;

IV - analisar os balancetes e balanços dos órgãos de Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Ministério;

V - levantar os balanços da receita e despesa mensais e acumulados, a fim de evidenciar as operações ocorridas no período e até o período, com base nos elementos recebidos ou produzidos;

VI - orientar e coordenar as atividades contábeis dos órgãos de Administração Direta e entidades da Administração Indireta, bem como a observância das leis e normas vigentes;

VII - executar outros serviços pertinentes aos assuntos de sua competência;

Art. 6º - À Secretaria de Processamento de Dados compete:

I - processar eletronicamente os elementos, dados e informações relacionadas, segundo, os programas definidos:

a) à execução orçamentária da receita e da despesa;
b) à execução financeira;
c) ao cronograma de desembolso;
d) à contabilidade sintética;
e) à contabilidade analítica;
f) ao acompanhamento físico dos programas a cargo da Pasta;
g) à compilação de outros trabalhos de interesse da Secretaria de Controle Interno.

II - manter banco de dados das operações processadas;

III - colaborar junto à Secretaria de Processamento de Dados do órgão central no sentido do aprimoramento dos programas de interesse da Secretaria de Controle Interno.

Art. 7º - à Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças do Distrito Federal compete:

I - escriturar, na condição de órgão de contabilidade analítica, os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelas unidades operacionais do próprio Ministério, na área do Distrito Federal;

II - proceder ao levantamento anual das contas de ordenadores de despesas, para o fim de evidenciar sua exação perante os cofres públicos;

III - representar, diante de sua condição de responsável pelo controle prévio, concomitante ou posterior, sobre qualquer irregularidade praticada pelos setores de recursos públicos, após esgotada a possibilidade de solução direta.

Art. 8º - à Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - desempenhar as atividades de administração geral necessárias ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno;

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A Secretaria de Controle Interno terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Administração Financeira:

a) Divisão de Controle Orçamentário;
b) Divisão de Controle Financeiro;
c) Divisão de Acompanhamento Físico/Financeiro;

II - Secretaria de Contabilidade:

a) Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira;
b) Divisão de Escrituração Patrimonial;
c) Divisão de Análise.

III - Secretaria de Processamento de Dados:

a) Divisão de Organização e Sistemas;
b) Divisão de Análise e Programação;
c) Divisão de Processamento;
d) Divisão de Análise de Informações;
e) Banco de Dados.

IV - Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal.

V - Divisão de Apoio Administrativo:

a) Seção de Pessoal;
b) Seção de Material e Serviços Gerais;
c) Seção de Mecanografia;
d) Seção de Administração de Créditos.

Parágrafo único - A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda compreenderá, sob a Secretaria de Contabilidade, a Divisão de Bancos e Correspondentes.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 10 - O órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria denominar-se-á Secretaria Central de Controle Interno e se subordinará diretamente ao

Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 11 - A Secretaria Central de Controle Interno:

I - exercerá a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica das Secretarias de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas;

II - executará em caráter exclusivo a atividade de auditoria contábil e de programas, tanto de órgãos da administração direta quanto de entidades da administração indireta, sem prejuízo da supervisão ministerial;

III - produzirá as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados por unidade orçamentária ou administrativa, localizada em qualquer ponto do território nacional, exclusive o Distrito Federal;

IV - funcionará como órgão consolidador de balancetes, balanços, demonstrações orçamentárias, financeiras e de estados patrimoniais e, ainda, de relatórios que, sob qualquer aspecto, demonstrem o campo de atuação da administração pública federal, compreendendo os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, as empresas pública e as sociedades de economia mista, além de entidades subvencionais, a qualquer título, com transferências do orçamento;

V - levantará, a partir do exercício financeiro de 1980, o Balanço Geral da União;

VI - diligenciará no sentido do fiel cumprimento das leis e regulamentos e do funcionamento eficiente e coordenado dos sistemas de atividades;

VII - incentivará os responsáveis pelos órgãos setoriais a desenvolver atuação harmônica e capaz de imprimir máximo rendimento e redução de custos operacionais da Administração;

VIII - prestará informações a qualquer tempo e elaborará relatório das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 12 - A estrutura básica da Secretaria Central de Controle Interno, como órgão central normativo e consolidador de resultados das atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, fica assim constituída:

I - Secretaria de Normas e Desenvolvimento;

II - Secretaria de Processamento de Dados:

a) Divisão de Organização e Sistemas;
b) Divisão de Análise e Programação;
c) Divisão de Processamento;
d) Divisão de Análise de Informações;
e) Banco de Dados.

III - Secretaria de Administração Financeira:

a) Divisão de Controle Orçamentário;
b) Divisão de Controle Financeiro;
c) Divisão de Acompanhamento Físico/Financeiro.

IV - Secretaria de Contabilidade:

a) Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira;
b) Divisão de Escrituração Patrimonial;
c) Divisão de Análise.

V - Secretaria de Auditoria:

a) Coordenação de Auditoria Contábil;
b) Coordenação de Auditoria de Programas.

VI - Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças, em todas as Capitais de Estado;

VII - Delegacia Regional de Auditoria, nas grandes Capitais e no Distrito Federal;

VIII - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 13 - A Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças-INGECOR, sob nova composição e estrutura, passa a denominar-se Comissão de Coordenação do Controle Interno-INTERCON.

§ 1º - A Comissão de Coordenação será presidida pelo Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, representado, em seus impedimentos, pelo Secretário Central de Controle Interno.

§ 2º - O Secretário Central de Controle Interno será substituído, em seus eventuais impedimentos, pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ou, quando da impossibilidade deste, pelo membro-nato mais antigo da Comissão de Coordenação.

§ 3º - Na hipótese de haver coincidência de antigüidade de mais de um membro-nato, o desempate contemplará o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14 - A Secretaria de Orçamento e Finanças permanecerá localizada na estrutura da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e disporá de órgão colegiado de representantes dos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, cuja atuação se dirigirá no sentido de prover a harmonia da elaboração do orçamento-programa anual e dos créditos adicionais.

Parágrafo único - O titular da Secretaria de Orçamento e Finanças presidirá as reuniões do órgão colegiado e submeterá ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, através da Secretaria-Geral, para aprovação, as normas de seu funcionamento.

Art. 15 - A Comissão de Programação Financeira, instituída pelo Decreto nº 64.441, de 30 de abril de 1969, mantida sua atual composição e estrutura, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês e, em caráter extraordinário, por proposta de qualquer dos membros-natos ou seus delegados.

Parágrafo único - O Ministro da Fazenda, o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Presidente do Banco Central do Brasil designarão os delegados que os representem, em seus eventuais impedimentos, junto à Comissão de Programação Financeira.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 16 - Os órgãos e entidades da administração federal que disponham de equipamentos de processamento de dados, próprios ou sob locação, colocarão seus serviços à disposição dos Ministérios e Órgãos, em todo o território nacional, através da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a fim de que seja obtida a pronta execução dos programas adjudicados aos sistemas de planejamento e controle.

Parágrafo único - Os órgãos centrais de planejamento e controle definirão, em cada área, os trabalhos que serão gerados e dentro das diretrizes mínimas de padronização, uniformidade e velocidade na transmissão de dados.

CAPÍTULO VIII
DA CONTABILIDADE ANALÍTICA

Art. 17 - Os órgãos incumbidos da realização da contabilidade analítica são responsáveis, nas áreas de sua jurisdição, além do controle, pela imediata e correta transmissão de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além do acompanhamento físico de programas, para conhecimento, avaliação e decisão das autoridades superiores, tanto na área setorial quanto na central.

§ 1º - O processamento eletrônico de elementos da contabilidade analítica será diretamente transmitido à Secretaria de Controle Interno de cada Ministério ou Órgão da Presidência da República, para controle de seus respectivos programas e elaboração dos balancetes sintéticos, e à Secretaria Central de Controle Interno, para consolidação geral.

§ 2º - Os órgãos de contabilidade analítica prestarão assistência, orientação e apoio aos ordenadores de despesas e gestores de bens públicos situados na área de sua competência, com vistas a obter o máximo benefício dos recursos aplicados.

CAPÍTULO IX
DA AUDITORIA

Art. 18 - Os trabalhos de auditoria contábil e de auditoria de programas, com o propósito de assegurar eficácia aos

controles interno e externo, se desenvolverão através de servidores que serão localizados em dez regiões do país e lotados nas Delegacias Regionais de Auditoria do órgão central.

§ 1º - Mediante proposta fundamentada do Secretário de Auditoria, o Secretário Central de Controle Interno poderá reduzir ou ampliar o número de regiões aqui fixado.

§ 2º - A auditoria contábil se baseará nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e compreenderá:

a) a tomada de contas;
b) a prestação de contas;
c) o exame da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa;
d) a análise de balancetes e balanços.

§ 3º - A auditoria de programas se baseará:

a) no acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
b) na identificação do resultado segundo o projeto ou atividade;
c) na adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;
d) na avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;
e) na execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais;
f) na fluidez da realização da receita e da despesa.

Art. 19 - Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria serão dirigidos em original, e acompanhados, quando for o caso, dos respectivos processos, à Secretaria de Controle Interno ou repartição equivalente de cada Ministério ou Órgão direta

mente ligado à Presidência da República, a fim de que, obtido o pronunciamento das autoridades de que trata o artigo 82 e parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sejam diretamente encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

§ 1º - A Secretaria de Auditoria do órgão central receberá cópia dos documentos produzidos nos termos deste artigo e tomará conhecimento, também, por cópia, das providências adotadas em cumprimento ao § 2º do mencionado artigo 82.

§ 2º - Em nenhuma hipótese se elidirá a competência do Ministro de Estado em relação à supervisão de sua área, na forma preceituada nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, salvo no aspecto da realização de auditoria, prevista na letra **h** do parágrafo único do artigo 26, que é deferida ao órgão central do sistema de auditoria.

Art. 20 - A Secretaria de Auditoria do órgão central exercerá seus trabalhos, igualmente, sobre as entidades da administração indireta, e as fundações, quando subvencionadas pelo Orçamento, com o propósito de acompanhar-lhes o desempenho em relação aos programas de governo, o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, e, ainda, o exato comportamento diante das finalidades e dos objetivos de sua criação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 21 - À Secretaria Central de Controle Interno caberá apresentar ao Tribunal de Contas da União, a partir da elaboração do balanço geral relativo ao exercício financeiro de 1980, o relatório sobre a execução do orçamento e a situação financeira

federal, exigido no § 2º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e de responsabilidade atual do Inspetor--Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

§ 1º - A atual responsabilidade do titular da Inspetoria-Geral de Finanaças do Ministério da Fazenda, na qualidade de chefe do órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, é deferida, a partir de 1º de janeiro de 1980, ao titular da Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que exercerá a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica das Secretarias de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação ao Ministério Civil ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda encerrar o Balanco Geral da União relativo ao exercício financeiro de 1979 e apresentar o correspondente relatório.

Art. 22 - Os atuais recursos humanos e materiais, instalações e bens à disposição das atuais Divisões de Auditoria das Inspetorias Gerais de Finanças são transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 23 - Os atuais recursos humanos e materiais, instalações e bens à disposição das atuais Inspetorias Seccionais de Finanças nos Estados, Núcleos de Contabilidade e órgãos de atribuições equivalentes são transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 24 - No exercício de 1980, as despesas de pessoal

civil e suas repercussões, inclusive diárias, encargos previdenciários e trabalhistas, e, bem assim, as aplicações em outros custeios e investimentos, decorrentes das transformações de que tratam os artigos 22 e 23, continuarão a ser pagas à conta das dotações das respectivas repartições de origem, até que a nova estrutura possa assumir tais encargos.

Art. 25 - O acervo documental das Divisões de Auditoria e das Inspetorias-Seccionais de Finanças, núcleos de Contabilidade nos Estados e órgãos de competência equivalente será relacionado e transferido à Secretaria Central de Controle Interno.

Art. 26 - A relação de responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, de que trata o artigo 85 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, continuará a ser mantida e atualizada pelas Secretarias de Controle Interno, cujo rol será anualmente transmitido ao Tribunal de Contas da União, assim como as alterações ocorridas em cada trimestre.

Parágrafo único - Do rol de responsáveis e das alterações trimestrais será transmitida cópia à Secretaria-Central de Controle Interno.

Art. 27 - Os cargos de Secretário, Coordenador, Diretor de Divisão Técnica, Diretor de Divisão de Apoio Administrativo, Delegado Regional de Contabilidade e Finanças e Delegado Regional de Auditoria terão seu nível de vencimentos fixado segundo padrões uniformes adotados para cargos de igual natureza e responsabilidade no Serviço Público Federal.

Art. 28 - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República proporá ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição deste Decreto, as decorrentes medidas legais necessárias à nova estruturação das Secretarias de Controle Interno, por transformação das atuais Inspetorias Gerais de Finanças.

§ 1º - A proposta identificará os cargos que devam ser criados, por ampliação ou transformação dos atuais.

§ 2º - Igualmente, serão definidos os cargos a extinguir por força da supressão dos órgãos a que se vinculavam.

§ 3º - Os estudos deverão prever, outrossim, razoável margem de expansão do contingente de servidores e empregados, inclusive sob o critério de concessão de bolsas de estudos a estagiários e formandos de nível superior, com vistas a possibilitar o progressivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 29 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as Secretarias de Controle Interno, coordenadas pela Secretaria-Central de Controle Interno, levantarão a situação atual dos servidores em exercício nas Inspetorias Gerais de Finanças, qualquer que seja sua origem ou relação de emprego, indicando nome, cargo, função ou emprego, vencimentos ou salários, nível de escolaridade e outros dados de interesse, visando a conhecer os contingentes humanos disponíveis para atuação nos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Parágrafo único - O quadro referido neste artigo será entregue, vinte dias após a publicação deste Decreto, à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 30 - Os servidores que integrarem os quadros das Secretarias de Controle Interno serão submetidos a sistemático e periódico treinamento, através de cursos regulares e especiais, com vistas à homogeneidade dos trabalhos.

Art. 31 - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República promoverá, em conjunto com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), a adequação dos quadros funcionais do pessoal das Secretarias de Controle Interno, para o fim

de estabelecer nível remuneratório compatível com a responsabilidade imposta aos sistemas, e através do exclusivo critério do mérito, aliado ao nível de escolaridade exigível, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas no artigo 29 e seu parágrafo.

Parágrafo único - O estudo a que se refere este artigo identificará as figuras de Técnico de Controle Interno, para o nível de ensino escolar superior; de Assistente de Controle Interno, para o nível de ensino médio e de Auxiliar de Controle Interno, para o nível de escolaridade fundamental.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizado a:

I - implementar as medidas necessárias ao funcionamento dos órgãos ora transformados e à extinção dos órgãos eliminados;

II - expedir o regulamento dos órgãos central e setoriais dos sistemas de planejamento, orçamento e programação financeira;

III - expedir o regulamento dos órgãos central e setoriais dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

IV - relacionar os cargos e funções do pessoal à disposição dos sistemas descritos nos incisos II e III, supra, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP;

V - prover as demais medidas necessárias ao bom e eficiente funcionamento dos sistemas sob a responsabilidade da Pasta.

Art. 33 - Os Ministérios Militares e Órgãos integrantes da Presidência da República cumprirão, no que couber, os preceitos deste decreto através das unidades de sua própria estrutura.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Antonio Delfim Netto

Portaria n.º 010 , de 07 de janeiro de 1980

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

D E S I G N A R o Inspetor-Geral de Finanças FERNANDO DE OLIVEIRA, para, sem ônus, responder pelo expediente da Secretaria-Central de Controle Interno, instituída pelo Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979.

ANTONIO DELFIM NETTO

Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 1980

O SECRETÁRIO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 010 , de 07 de janeiro de 1980, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, resolve,

Delegar competência aos Secretários de Controle Interno e autoridades de competência equivalente ao antigo cargo de Inspetor-Geral de Finanças dos Ministérios civis e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para:

I - executar a atividade de auditoria contábil, tanto de órgãos da administração direta quanto de entidades da administração indireta, inclusive as fundações instituídas por lei federal beneficiadas com transferências à conta do Orçamento (art. 11, II, do Decreto nº 84.362/79), nos termos das instruções em vigor;

II - produzir as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados por unidade orçamentária ou administrativa dos respectivos Ministérios e Órgãos (art. 11, III, do Decreto nº 84.362/79), segundo a estrutura vigente até 31 de dezembro de 1979.

2. A presente delegação de competência aos titulares de órgãos setoriais vigorará enquanto o novo órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria não dispuser de estrutura capaz de assumir os encargos que lhe foram cometidos pelo Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Central de Controle Interno

Portaria nº 02, de 23 de janeiro de 1980

O SECRETÁRIO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista as indicações de representantes, feitas pelas Secretarias de Controle Interno, resolve

C O N S T I T U I R os seguintes Grupos-de-Trabalho com a incumbência de estudar e propor providências visando à implementação das medidas estabelecidas no Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979:

GRUPO-DE-TRABALHO I

(SITUAÇÃO DAS ATUAIS ISF's E NÚCLEOS - ART. 23)

SECOM/PR	- Vitor Max Soares da Silva (Coordenador)
	Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro
FAZENDA	- Norma Rodrigues da Fonseca
	Sebastião Assis Ribeiro
AGRICULTURA	- Carlos Eduardo de Souza
SEPLAN/PR	- Neuza da Silva Dias

GRUPO-DE-TRABALHO II

(SITUAÇÃO DAS ATUAIS ÁREAS DE AUDITORIA - ART. 22)

AGRICULTURA	- José Antonio Simões (Coordenador)
TRANSPORTES	- Maria Helena Brandão
EDUCAÇÃO E CULTURA	- Nelson Prado dos Santos
MINAS E ENERGIA	- Ary Corrêa de Oliveira
SAÚDE	- Ábel Leite de Andrade
SEPLAN/PR	- Maria Christina Sobral Feitosa do Prado

GRUPO-DE-TRABALHO III

(AUDITORIA CONTÁBIL E FÍSICA - ART. 18)

FAZENDA	- Cláudio Iporan Ramidoff (Coordenador)
AGRICULTURA	- José Daniel de Alencar
TRANSPORTES	- Helena Zuma e Maia
COMUNICAÇÕES	- Luiz Hamilton de Queiroz Pontes
MINAS E ENERGIA	- Salvador Olivério Baroni Raimundo Edson Celedônio
EDUCAÇÃO E CULTURA	- Ubirajara Sá Brito Carvalho José Maria de Oliveira
SEPLAN/PR	- Antonio José Amaral Bulhão Vânia de Fátima Soares Silva

GRUPO-DE-TRABALHO IV

(ACOMPANHAMENTO FÍSICO/FINANCEIRO - ART.4º, VI)

TRANSPORTES	- Waldyr Rozas Stilben (Coordenador)
PREVIDÊNCIA SOCIAL	- Lídia Fiorini
AGRICULTURA	- Jacy dos Reis Nunes

INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	-	Miguel Machado Primo
TRABALHO	-	Homero Guimarães Lima
MINAS E ENERGIA	-	David Angelo
JUSTIÇA	-	Odorico Gonçalves da Rocha
FAZENDA	-	Manoel Lins dos Santos
INTERIOR	-	Rubem Darcy de Oliveira
SEPLAN/PR	-	Mauro Romão de Siqueira
		Yooca Yamaguchi

GRUPO-DE-TRABALHO V

(PROCESSAMENTO DE DADOS - ART. 16)

MINAS E ENERGIA	-	José Augusto Taveira Filho (Coordenador)
		Fernando Teixeira Alves
DASP/PR	-	Victor N. Proença A. e Souza
INTERIOR	-	João Felício Scárdua
FAZENDA	-	Darcy Vitaliano de Almeida
SECOM/PR	-	Clídio Juliano Soares
SAÚDE	-	Paulo Carrusca Britto
IBGE	-	André Francisco Modesto
		Hélio Antonio Soares
		Edmundo Rodrigues Pinheiro
		César Penan
		Antonio Luiz Bagani
		Luiz Alberto Villar
		Murilo Cardoso de Castro
		Dante da Silva Barral Vidal
SERPRO	-	Darcílio Madeira Évora
		Carlos Alberto Marçal
		Augusto Dohler do Carmo
		Daniel Moraes Moysés

RELAÇÕES EXTERIORES	-	Gonçalo Teixeira Nunes
		Luiz Sérgio Baran
		Bernardo Estellita Lins
		Paulo Fernando Martins Neto
AGRICULTURA	-	Paulo Proite
		Cesar de Souza Ribeiro
		Walter dos Santos Fasterra
		Tarcísio Ramos Leme
SEPLAN/PR	-	Antonio Januário Portela
CONSULTORES ESPECIAIS	-	Denny Augusto Ferreira da Cunha
		Edson José Ribeiro

GRUPO-DE-TRABALHO VI

(NOVA ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE CONTROLE INTERNO - ART.28)

INTERIOR	-	Dujardin Ribamar Valente (Coordenador)
INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	-	Roberto Bocaccio Piscitelli
TRABALHO	-	Hamilton Holanda Vasconcellos
FAZENDA	-	Raimundo Geraldo Aguiar Pereira
		Manoel Francisco Cancella
SECOM/PR	-	Roberto Jorge Dino
SEPLAN/PR	-	Sumie Butuem

2. Os integrantes dos Grupos-de-Trabalho ora constituídos poderão, individualmente, ou em conjunto, solicitar a qualquer autoridade civil as informações e esclarecimentos julgados úteis à missão de que estão investidos, nas respectivas áreas de atuação, inclusive a colaboração no fornecimento de meios de transporte e a obtenção de hospedagem, dentro das prescrições regulamentares e de sorte a bem cumprir as disposições do Decreto nº 84.362/79.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

Portaria nº 03, de 24 de janeiro de 1980

O SECRETÁRIO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as indicações de representantes, feitas pelas Secretarias de Controle Interno, resolve

C O N S T I T U I R o seguinte Grupo-de-Trabalho, com a incumbência de estudar e propor, em decorrência das medidas estabelecidas no Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, nova concepção do Plano de Contas Único da União e das Normas e Manuais de Procedimentos, de interesse das áreas de administração financeira e de contabilidade, que deverão ser implantados a partir do exercício de 1981:

GRUPO-DE-TRABALHO VII

(PLANO DE CONTAS, NORMAS E MANUAIS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE)

SEPLAN/PR	- Sumie Butuem (Coordenadora)
AGRICULTURA	- Cesar de Souza Ribeiro
TRABALHO	- Luiz Lopes de Souza
	Joaquim Ribeiro Soares
COMUNICAÇÕES	- Maria Margarida Serra Neto
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	- Francisco Martins da Silva
SECOM/PR	- Clídio Juliano Soares
MINAS E ENERGIA	- José Augusto Taveira Filho
FAZENDA	- Geraldo de Castro
CONSULTOR ESPECIAL	- Edson José Ribeiro

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

Portaria nº 07, de 21 de fevereiro de 1980

O SECRETÁRIO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 11, item V, do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

C O N S T I T U I R o seguinte Grupo-de-Trabalho com a incumbência de estudar, propor e assessorar, até final implementação, na área de processamento de dados, medidas capazes de assegurar a incorporação, pelo órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, durante o exercício financeiro de 1980, e em caráter uniforme, de balancetes contábeis e demonstrações dos estados orçamentários, financeiros e patrimoniais, levantados pelas Secretarias de Controle Interno e órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, com o propósito de permitir a consolidação e o levantamento do Balanço Geral da União:

GRUPO-DE-TRABALHO VIII
(PROCESSAMENTO DE 1980 - ART. 11, V)

SECOM/PR - Clídio Juliano Soares (Coordenador)
SEPLAN/PR - Yooca Yamaguchi
AGRICULTURA - César de Souza Ribeiro
Tarcísio Ramos Leme
Walter dos Santos Fasterra
MINAS E ENERGIA - Fernando Teixeira Alves
José Augusto Taveira Filho

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

Portaria nº 08, de 06 de março de 1980

O SECRETÁRIO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 11, item V, do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos Grupos-de-Trabalho constituídos pelas Portarias nº 03, de 24 de janeiro de 1980 e nº 07, de 21 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO que as medidas para a incorporação, pelo Órgão Central do Sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria, durante o exercício financeiro de 1980, e em caráter uniforme, de balancetes contábeis e demonstrações dos estados orçamentários, financeiros e patrimoniais levantados pelas Secretarias de Controle Interno e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares têm o propósito de permitir a consolidação e o encerramento do Balanço Geral da União para aquele exercício; e

CONSIDERANDO, ainda, que tais providências constituem importantes e essenciais subsídios para a nova concepção do Plano de Contas Único da União e das normas e manuais de procedimentos, de interesse das áreas de administração financeira e de contabilidade, que deverão ser implantados a partir do exercício financeiro de 1981, resolve

1º - **CONSTITUIR** o seguinte Grupo-de-Trabalho com a incumbência de prestar assistência, no que couber, à Secretaria de Contabilidade da Secretaria Central de Controle Interno, em decorrência das medidas estabelecidas no Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, na concepção do novo Plano de Contas Único da União e das normas e manuais de procedimentos de interesse das áreas de administração financeira e de contabilidade, cuja implantação deverá ocorrer a partir do exercício de 1981, bem como, na definição das medidas relacionadas com o levantamento de balancetes contábeis e demonstrações dos estados orçamentários, financeiros e patrimoniais, com o propósito de permitir a consolidação e o levantamento do Balanço Geral da União para o exercício financeiro de 1980:

GRUPO-DE-TRABALHO IX

(PLANO DE CONTAS, NORMAS E MANUAIS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE PARA 1981 E LEVANTAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO DE 1980)

SEPLAN/PR	- Sumie Butuem (Coordenadora)
AGRICULTURA	- César de Souza Ribeiro
	- Tarcísio Ramos Leme
	- Walter dos Santos Fasterra
COMUNICAÇÕES	- Maria Margarida Serra Netto
FAZENDA	- Geraldo de Castro
MINAS E ENERGIA	- José Augusto Taveira Filho
TRABALHO	- Luiz Lopes de Souza
	- Joaquim Ribeiro Soares
SECOM/PR	- Clídio Juliano Soares
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	- Francisco da Silva Martins
IBGE	- Cleiber de Oliveira Leite
SERPRO	- Aloísio da Silva Ferreira
	- Daniel Moraes Moysés
CONSULTOR ESPECIAL	- Edison José Ribeiro

2º - **DETERMINAR** o encaminhamento dos resultados obtidos até a presente data pelos Grupos-de-Trabalho VII e VIII à Coordenação do Grupo-de-Trabalho ora instituído.

3º - **REVOGAR** as Portarias nº 03, de 24 de janeiro de 1980, e nº 07, de 21 de fevereiro de 1980.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI/SEPLAN/Nº 001, DE 09 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de atualizar o "Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta", aprovado pelo Decreto nº 64.175, de 06 de março de 1969, e introduzir alterações para atualizar a descrição e a função de contas, de conformidade com os Anexos I e II, respectivamente.

2. A exclusão da conta "2.06.06 — Despesas Impugnadas" importa contabilizar diretamente na conta "2.03.05 — Diversos Responsáveis" as impugnações de despesas. O saldo existente na conta ora extinta será encerrado em contrapartida com a conta "3.23.01 — Variações Ativas".

3. As alterações introduzidas no referido Plano de Contas, visam, precipuamente, a racionalizar os procedimentos relacionados com a movimentação de créditos e recursos financeiros entre Ministérios e Órgãos, de modo a facilitar o controle e a conciliação pela Secretaria-Central de Controle Interno, com base

numa perfeita distinção entre os movimentos de caráter interno e os de caráter externo. Visam, ainda, a propiciar a automatização dos lançamentos contábeis que interferem com os Sistemas Orçamentário e Financeiro.

4. As modificações nos códigos de contas foram efetuadas de forma a permitir que a Secretaria-Central de Controle Interno tome conhecimento do movimento contábil de contas somente até o 2º grau, ficando os detalhamentos do 3º e 4º graus como de interesse específico dos Órgãos Setoriais, sem prejuízo de que o Órgão Central, a qualquer tempo, possa dispor de outros níveis de informação.

5. As atualizações em pauta vigoram para o corrente exercício. Os reajustamentos que se fizerem necessários, com base na presente Instrução Normativa, serão feitos de modo que, no máximo, até a apresentação das demonstrações relativas ao mês de abril de 1980, o movimento contábil esteja perfeitamente de acordo com as reformulações ora publicadas.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

CONTA NOVA – CÓDIGO	CONTA NOVA – TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA – CÓDIGO	CONTA ANTIGA – TÍTULO
1 02 01	CRÉDITOS DISPONÍVEIS	Título		CRÉDITOS AUTORIZADOS
1 02 01 01	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES DISPONÍVEIS	Título		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES
1 02 01 02	CRÉDITOS ESPECIAIS DISPONÍVEIS	Título		CRÉDITOS ESPECIAIS
1 02 01 03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS DISPONÍVEIS	Título		CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS
1 03 11	CRÉDITOS ANULADOS	Inclusão		
		Exclusão	1 03 13 xx	ÓRGÃOS xx (OBS: EXCLUSÃO DO 1º GRAU)
		Exclusão	1 03 13 xx xx	DECRETO xx (OBS: EXCLUSÃO DO 2º GRAU)
1 03 16	PROVISÃO CONCEDIDA	Título		CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS
1 03 16 xx	PROVISÃO CONCEDIDA (ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	1 03 16 xx	UNIDADE DA FEDERAÇÃO xx
1 03 16 xx xx	PROVISÃO CONCEDIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	1 03 16 xx xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TITULAR DO CRÉDITO
1 03 16 xx xx xxx	PROVISÃO CONCEDIDA (DESTINO: GESTORA xxx)	Cód/Título	1 03 16 xx xx xxx	UNIDADE GESTORA-DESTINO
1 03 20	PROVISÃO RECEBIDA	Título		CRÉDITOS DISTRIBUÍDOS
1 03 20 xx	PROVISÃO RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	1 03 20 xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1 03 20 xx xx	PROVISÃO RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	1 03 20 xx xx	UNIDADE GESTORA-ORIGEM
1 03 20 xx xx xxx	PROVISÃO RECEBIDA (ORIGEM: GESTORA xxx)	Inclusão		
1 03 21	DESTAQUE CONCEDIDO	Inclusão		
1 03 21 xx	DESTAQUE CONCEDIDO (DESTINO:ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
1 03 21 xx xx	DESTAQUE CONCEDIDO (DESTINO:ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
1 03 22	DESTAQUE RECEBIDO	Inclusão		
1 03 22 xx	DESTAQUE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
1 03 22 xx xx	DESTAQUE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
		Exclusão	2 01 02 02	DIFERENÇAS DE CAIXA (OBS: VER 2.03.05.06)
		Exclusão	2 01 02 03	OPERAÇÕES EM TRÂNSITO (OBS: VER 2.04.04)
2 03 05 01	PAGAMENTOS INDEVIDOS	Título		ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 1969
2 03 05 01 xx	PAGAMENTOS INDEVIDOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 01 xx xxx	RESPONSÁVEL xxx (OBS: DESDOBRAMENTO DO 3º GRAU COMUM À CONTA 2.03.05)	Inclusão		
		Exclusão	2 03 05 01 01	PAGAMENTOS INDEVIDOS
		Exclusão	2 03 05 01 02	SALDOS NÃO RECOLHIDOS
		Exclusão	2 03 05 01 03	DESFALQUES OU DESVIOS
		Exclusão	2 03 05 01 04	SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS
		Exclusão	2 03 05 01 05	RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO

CONTA NOVA								ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA	
CÓDIGO							TÍTULO		CÓDIGO	TÍTULO
2	03	05	02				SALDOS NÃO RECOLHIDOS	Título		EXERCÍCIO DE 1969
2	03	05	02	xx			SALDOS NÃO RECOLHIDOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	03				DESFALQUES OU DESVIOS	Título		EXERCÍCIO DE 1970
2	03	05	03	xx			DESFALQUES OU DESVIOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	04				SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS	Título		EXERCÍCIO DE 1971
2	03	05	04	xx			SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	05				RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1972
2	03	05	05	xx			RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	06				DIFERENÇAS DE CAIXA	Título		EXERCÍCIO DE 1973
2	03	05	06	xx			DIFERENÇAS DE CAIXA (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	07				DESPESA SEM OU ALÉM DO CRÉDITO	Título		EXERCÍCIO DE 1974
2	03	05	07	xx			DESPESA SEM OU ALÉM DO CRÉDITO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	08				DESPESA SEM EMPENHO	Título		EXERCÍCIO DE 1975
2	03	05	08	xx			DESPESA SEM EMPENHO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	09				DESPESA COM CLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA	Título		EXERCÍCIO DE 1976
2	03	05	09	xx			DESPESA COM CLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	10				COMPROVAÇÃO IRREGULAR	Título		EXERCÍCIO DE 1977
2	03	05	10	xx			COMPROVAÇÃO IRREGULAR (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	11				FALTA DE COMPROVAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1978
2	03	05	11	xx			FALTA DE COMPROVAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	03	05	12				FALTA DE LICITAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1979
2	03	05	12	xx			FALTA DE LICITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	04	03					DESPESA A REGULARIZAR	Inclusão		
2	04	04					OPERAÇÃO EM TRÂNSITO	Inclusão		
2	05	01	xx				RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 19xx	Título		EXERCÍCIO DE 19xx
2	05	01	xx	01			RESTOS A PAGAR DE 19xx (PROCESSADOS)	Título		PROCESSADOS
2	05	01	xx	02			RESTOS A PAGAR DE 19xx (NÃO PROCESSADOS)	Título		NÃO PROCESSADOS
2	05	03	01				DEPÓSITOS PARA RECURSOS	Título		ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 1969
2	05	03	01	xx			DEPÓSITOS PARA RECURSOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2	05	03	01	xx	xxx		CREDOR OU DEPOSITANTE xxx (OBS: DESDOBRAMENTO DO 3º GRAU COMUM À CONTA 2.05.03)	Inclusão		

CONTA NOVA — CÓDIGO	CONTA NOVA — TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA — CÓDIGO	CONTA ANTIGA — TÍTULO
2 05 03 02	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	Título		EXERCÍCIO DE 1969
2 05 03 02 xx	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 03	PROVISÃO PARA CHEQUES NÃO RESGATADOS	Título		EXERCÍCIO DE 1970
2 05 03 03 xx	PROVISÃO PARA CHEQUES NÃO RESGATADOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 04	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	Título		EXERCÍCIO DE 1971
2 05 03 04 xx	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 05	DEPÓSITOS ABANDONADOS	Título		EXERCÍCIO DE 1972
2 05 03 05 xx	DEPÓSITOS ABANDONADOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
		Exclusão	2 05 03 06	EXERCÍCIO DE 1973
		Exclusão	2 05 03 07	EXERCÍCIO DE 1974
		Exclusão	2 05 03 08	EXERCÍCIO DE 1975
2 05 03 09	DEPÓSITOS A CLASSIFICAR	Título		EXERCÍCIO DE 1976
2 05 03 09 xx	DEPÓSITOS A CLASSIFICAR (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
		Exclusão	2 05 03 10	EXERCÍCIO DE 1977
		Exclusão	2 05 03 11	EXERCÍCIO DE 1978
		Exclusão	2 05 03 12	EXERCÍCIO DE 1979
2 05 07 01	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Inclusão		
2 05 07 01 01	FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	Inclusão		
2 05 07 11 01	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	Código	2 05 07 11 05 001	
2 05 07 11 02	FUNDO ESPECIAL DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Código	2 05 07 11 09 001	
2 05 07 11 03	FUNDO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	Código	2 05 07 11 13 001	
2 05 07 11 04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS ESTRATÉGICAS-FDAE	Código	2 05 07 11 13 002	
2 05 07 11 05	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT	Código	2 05 07 11 13 003	
2 05 07 11 06	FUNDO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	Código	2 05 07 11 13 004	
2 05 07 11 07	FUNDO ESPECIAL - CONSTITUIÇÃO ARTIGO 25 - INCISO III	Código	2 05 07 11 13 005	
2 05 07 11 08	FUNDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	Código	2 05 07 11 13 006	
2 05 07 11 09	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E NORDESTE-PROTERRA	Código	2 05 07 11 13 007	
2 05 07 11 10	PROGRAMA ESPECIAL PARA O VALE DO SÃO FRANCISCO - PROVALE	Código	2 05 07 11 13 008	

CONTA NOVA		ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA	
CÓDIGO	TÍTULO		CÓDIGO	TÍTULO
2 05 07 11 11	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INTEGRADOS	Código	2 05 07 11 13 009	
2 05 07 11 12	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-FND	Código	2 05 07 11 13 010	
2 05 07 11 13	FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	Código	2 05 07 11 13 011	
2 05 07 15 09	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Inclusão		
2 05 07 26 05	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Inclusão		
2 05 07 26 06	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Inclusão		
2 05 07 26 07	FUNDO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MÃO DE OBRA (PRODEMA)	Inclusão		
		Exclusão	2 06 06	DESPESAS IMPUGNADAS
2 08 08	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA	Inclusão		
2 08 08 xx	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 08 xx xx	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 09	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA	Inclusão		
2 08 09 xx	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 09 xx xx	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 12	COTA CONCEDIDA	Título		COTAS DE DESPESA CONCEDIDAS
2 08 12 xx	COTA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Título		ÓRGÃO xx
2 08 12 xx xx	COTA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 12 xx xx	ÓRGÃO xx - LIBERAÇÃO DE COTA xx
		Exclusão	2 08 12 11 xx xxx	ÓRGÃO 11.xx - LIBERAÇÃO DE COTA xxx
2 08 13	COTA RECEBIDA	Título		COTAS DE DESPESA RECEBIDAS
2 08 13 xx	COTA RECEBIDA (ÓRGÃO: xx.00)	Inclusão		
2 08 13 xx xx	COTA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx	Inclusão		
2 08 15	REPASSE CONCEDIDO	Título		REPASSES CONCEDIDOS
2 08 15 xx	REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	2 08 15 xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA xx
2 08 15 xx xx	REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 15 xx xx	UNIDADE GESTORA xx - DESTINO
2 08 16	REPASSE RECEBIDO	Título		REPASSES RECEBIDOS
2 08 16 xx	REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	2 08 16 xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA xx
2 08 16 xx xx	REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 16 xx xx	UNIDADE GESTORA xx - ORIGEM
2 08 17	SUB-REPASSE CONCEDIDO	Inclusão		
2 08 17 xx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 17 xx xx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		

CONTA NOVA							ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA						
CÓDIGO						TÍTULO		CÓDIGO						TÍTULO
2	08	17	xx	xx	xxx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: GESTORA xxx)	Inclusão							
2	08	18				SUB-REPASSE RECEBIDO	Inclusão							
2	08	18	xx			SUB-REPASSE RECEBIDO (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão							
2	08	18	xx	xx		SUB-REPASSE RECEBIDO (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão							
2	08	18	xx	xx	xxx	SUB-REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: GESTORA xxx)	Inclusão							
2	08	19				TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	Inclusão							
2	08	19	xx			TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão							
2	08	19	xx	xx		TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão							
2	08	20				TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	Inclusão							
2	08	20	xx			TRANSFERÊNCIA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão							
2	08	20	xx	xx		TRANSFERÊNCIA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão							
3	23	01	02			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	Código	3	23	01	01	04		
3	23	01	02	01		AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código	3	23	01	01	04	001	
3	23	01	02	02		CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Código	3	23	01	01	04	002	
3	23	01	02	03		CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Código	3	23	01	01	04	003	
3	23	01	02	04		AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	Código	3	23	01	01	04	004	
3	23	01	02	05		RESGATE DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS	Código	3	23	01	01	04	005	
3	23	01	02	06		EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Código	3	23	01	01	04	006	
3	23	01	02	07		DIVERSOS	Código	3	23	01	01	04	007	
3	23	01	03			INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Código	3	23	01	02			
3	23	01	03	01		INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Código	3	23	01	02	01		
3	23	01	03	02		INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS	Código	3	23	01	02	02		
3	23	01	03	03		INCORPORAÇÃO DE BENS	Código	3	23	01	02	03		
3	23	01	03	04		CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3	23	01	02	04		
3	23	01	03	04	001	DE RESTOS A PAGAR	Código	3	23	01	02	04	001	
3	23	01	03	04	002	DE DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Código	3	23	01	02	04	002	
3	23	01	03	04	003	DE OUTRAS DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3	23	01	02	04	003	
3	23	01	03	05		DIVERSAS	Código	3	23	01	02	05		
3	23	01	03	05	001	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Código	3	23	01	02	05	001	
3	23	01	03	05	002	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Código	3	23	01	02	05	002	
3	23	02	02			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	Código	3	23	02	01	03		

CONTA NOVA		ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA	
CÓDIGO	TÍTULO		CÓDIGO	TÍTULO
3 23 02 02 01	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	Código	3 23 02 01 03 001	
3 23 02 02 02	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código	3 23 02 01 03 002	
3 23 02 02 03	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Código	3 23 02 01 03 003	
3 23 02 02 04	ALIENAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Código	3 23 02 01 03 004	
3 23 02 02 05	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	Código	3 23 02 01 03 005	
3 23 02 02 06	EMPRÉSTIMOS TOMADOS	Código	3 23 02 01 03 006	
3 23 02 02 07	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	Código	3 23 02 01 03 007	
3 23 02 02 08	DIVERSAS	Código	3 23 02 01 03 008	
3 23 02 03	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Código	3 23 02 02	
3 23 02 03 01	CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	Código	3 23 02 02 01	
3 23 02 03 02	ENCAMPAÇÃO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 02	
3 23 02 03 03	RESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 03	
3 23 02 03 03 001	DE RESTOS A PAGAR	Código	3 23 02 02 03 001	
3 23 02 03 03 002	DE DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Código	3 23 02 02 03 002	
3 23 02 03 03 003	DE OUTRAS DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 03 003	
3 23 02 03 04	DIVERSAS	Código	3 23 02 02 04	
3 23 02 03 04 001	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Código	3 23 02 02 04 001	
3 23 02 03 04 002	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Código	3 23 02 02 04 002	

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONTAS

1.02.01 — CRÉDITOS DISPONÍVEIS

Destinada ao registro dos créditos disponíveis para realização de despesas, relativas a Créditos Orçamentários e Adicionais, abertos ou reabertos.

DEBITE

a) por créditos incluídos em Plano de Contenção ou considerados indisponíveis na Programação Financeira do exercício, tendo como contrapartida a conta "1.03.12 — Créditos Indisponíveis";

b) pelos créditos concedidos mediante provisão, tendo como contrapartida a conta "1.03.16 — Provisão Concedida";

c) em razão das despesas empenhadas pela Unidade Gestora, tendo como contrapartida a conta "1.03.17 — Despesa Empenhada";

d) pelos créditos distribuidos mediante destaque, tendo como contrapartida a conta "1.03.21 — Destaque Concedido";

e) em virtude de anulação de Crédito Orçamentário e Suplementar, tendo como contrapartida a conta "1.03.11 — Créditos Anulados";

f) em virtude de anulação de Crédito Especial ou Extraordinário, tendo como contrapartida a conta "1.03.14 — Créditos Especiais Abertos" ou "1.03.15 — Créditos Extraordinários Abertos", respectivamente;

g) em virtude de anulação de provisão recebida, tendo como contrapartida a conta "1.03.20 — Provisão Recebida"; e

h) em virtude de anulação de destaque recebido, tendo como contrapartida a conta "1.03.22 — Destaque Recebido.

CREDITE

a) em virtude de liberação de créditos incluídos em Plano de Contenção ou considerados indisponíveis na Programação Financeira do exercício, tendo como contrapartida a conta "1.03.12 — Créditos Indisponíveis";

b) pela anulação de créditos concedidos mediante provisão, tendo como contrapartida a conta "1.03.16 — Provisão Concedida";

c) em razão das anulações de empenhos pela Unidade Gestora, tendo como contrapartida a conta "1.03.17 — Despesa Empenhada";

d) pela anulação de créditos concedidos mediante destaque, tendo como contrapartida a conta "1.03.21 — Destaque Concedido";

e) pelos créditos votados no Orçamento Geral da União, em contrapartida com a conta "1.03.09 — Orçamento da Despesa";

f) pelos Créditos Suplementares Abertos, em contrapartida com a conta "1.03.13 — Créditos Suplementares Abertos";

g) pelos Créditos Especiais ou Extraordinários , abertos ou reabertos, em contrapartida com a conta "1.03.14 — Créditos Especiais Abertos " ou "1.03.15 — Créditos Extraordinários Abertos", respectivamente;

h) pelos créditos recebidos mediante provisão, em contrapartida com a conta "1.03.20 — Provisão Recebida";

i) pelos créditos recebidos mediante destaque, em contrapartida com a conta "1.03.22 — Destaque Recebido"; e

j) em decorrência de anulação de despesa paga à conta de empenho que não mais apresente saldo, em contrapartida com a conta "1.03.18 — Execução Orçamentária da Despesa".

SALDO

Credor, indicando as disponibilidades de crédito na Unidade Gestora.

ENCERRAMENTO

pelo saldo, se houver, por inversão das fórmulas indicadas nas alíneas "e", "g", "h" e "i" da seção CREDITE, conforme o caso.

1.03.09 — ORÇAMENTO DA DESPESA

Destinada ao registro do orçamento da despesa.

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "1.02.01 — Créditos Disponíveis".

SALDO

Devedor, representando a despesa orçada.

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, se houver, em contrapartida com a conta:

a) "1.03.13 — Créditos Suplementares Abertos", caso haja saldo nesta;

b) "1.03.18 — Execução Orçamentária da Despesa", pelas despesas pagas no exercício, à conta do orçamento e suplementações ou relacionados em "Restos a Pagar";

c) "1.03.12 — Créditos Indisponíveis", pelo saldo desta, se houver;

d) "1.03.16 — Provisão Concedida", para encerramento desta; e

e) "1.02.01 — Créditos Disponíveis", pela parte não aplicada no exercício, em poder da própria Unidade Gestora.

1.03.11 — CRÉDITOS ANULADOS

Destinada a registrar os Créditos Orçamentários e Suplementares anulados.

CREDITE

em face do decreto de anulação de crédito respectivo, tendo como contrapartida a conta "1.02.01 — Créditos Disponíveis".

SALDO

Credor, indicando o montante dos Créditos Orçamentários e Suplementares anulados no exercício.

ANEXO II
Folha 05

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, se houver, em contrapartida com a conta "1.03.09 — Orçamento da Despesa".

1.03.13 — CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS

Destinada a registrar os Créditos Suplementares abertos no exercício.

DEBITE

em face do decreto de abertura de Crédito Suplementar, tendo como contrapartida a conta "1.02.01 — Créditos Disponíveis".

SALDO

Devedor, indicando o montante dos Créditos Suplementares abertos no exercício.

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, se houver, em contrapartida com a conta "1.03.09 — Orçamento da Despesa".

1.03.21 — DESTAQUE CONCEDIDO

Destinada a registrar os créditos concedidos mediante destaque.

DEBITE

pelas anulações dos destaques concedidos, por inversão da fórmula indicada na seção CREDITE.

CREDITE

em contrapartida com a conta "1.02.01 — Créditos Disponíveis", em face dos destaques concedidos.

SALDO

Credor, indicando o montante dos créditos concedidos por destaque.

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, se houver, em contrapartida com a conta "1.03.09 — Orçamento da Despesa", e, na centralização, contra a conta "1.03.22 — Destaque Recebido".

1.03.22 — DESTAQUE RECEBIDO

Destinada a registrar os créditos mediante destaque.

DEBITE

em contrapartida com a conta "1.02.01 — Créditos Disponíveis", em face dos destaques recebidos.

CREDITE

pelas anulações dos destaques recebidos, por inversão da fórmula indicada na seção DEBITE.

SALDO

Devedor, indicando o montante dos créditos recebidos por destaque.

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, se houver, em contrapartida com a conta:

ANEXO II
Folha 07

a) "1.03.18 — Execução Orçamentária da Despesa", pelo saldo desta;

b) "1.02.01 — Créditos Disponíveis", por inversão da fórmula indicada na seção DEBITE, pelos saldos dos destaques recebidos não utilizados.

c) "1.03.21 — Destaque Concedido", na escrita do órgão centralizador.

2.01.02 — AGENTES PAGADORES

Destinada, prioritariamente, ao registro das responsabilidades por suprimentos de fundos, e, ainda, de outras responsabilidade semelhantes.

DEBITE

por motivo de entrega de suprimento de fundos ou de numerário, tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes".

CREDITE

a) diante de comprovação das despesas efetuadas no exercício, a conta de suprimentos de fundos ou numerário recebido, em contrapartida com a conta representativa da despesa ordinariamente,"2.07.04 Despesa Orçamentária";

b) diante de comprovação das despesas efetuadas por conta dos "Restos a Pagar", relacionados no final do exercício, à vista do saldo não aplicado do suprimento de fundos respectivo, em contrapartida com a conta "2.05.01 — Restos a Pagar"; e

c) pelos recolhimentos de saldos à conta de origem, em contrapartida com a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes".

SALDO

Devedor, indicando as responsabilidades a liquidar.

ENCERRAMENTO

com a liquidação da responsabilidade. Os saldos serão transportados ao novo exercício.

2.03.05 — DIVERSOS RESPONSÁVEIS

DEBITE

salvo instruções especiais, tendo como contrapartida a conta:

a) "2.01.04 — Repartições Fiscais c/Arrecadação, quanto ao produto de arrecadação não recolhido no prazo regulamentar.

b) "2.08.25 — Transferências Financeiras", por desfalques apurados em processo, quando for o caso; e

c) própria, conforme o caso.

CREDITE

salvo instruções especiais, tendo como contrapartida a conta:

a) manter;

b) própria, conforme o caso; e

c) suprimir.

2.04.03 — DESPESA A REGULARIZAR

Destinada a registrar, em caráter experimental,as despesas de natureza compulsórias pagas, assim consideradas, estritamente, as de pessoal legalmente recrutado e enquadrado, e, também, as decorrentes de exigência contratual em vigor, desde que pendentes da obtenção de Crédito Adicional.

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes", em virtude do pagamento da despesa.

CREDITE

tendo como contrapartida a conta "2.07.04 — Despesa Orçamentária", quando da regularização da despesa.

SALDO

Devedor, indicando o montante das despesas compulsórias a regularizar, pendentes de obtenção do Crédito Adicional necessário.

ENCERRAMENTO

com a regularização da despesa, face ao crédito obtido.

2.04.04 — OPERAÇÕES EM TRÂNSITO

Destinada a registrar a movimentação de fundos referente à liberação da Reserva Especial – Receitas Vinculadas, quando a entidade beneficiada for órgão da administração indireta.

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "2.08.24 — Movimento de Fundos-Externo ", para corresponder Aviso de Lançamento referente a crédito feito à conta da entidade beneficiada pelo Banco do Brasil S/A.

CREDITE

por inversão da fórmula indicada na seção DEBITE, para corresponder Aviso de Lançamento referente à liberação da Reserva Especial - Receitas Vinculadas para a entidade beneficiada.

SALDO

Devedor, indicando as responsabilidades a liquidar.

ENCERRAMENTO

com a liquidação da responsabilidade.

2.08.08 — COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA

Destinada a registrar as cotas de despesa, liberadas aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, para atender à movimentação de Créditos Orçamentários ou Adicionais relativos a receitas vinculadas.

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "2.05.09 —Agentes Financeiros Credores", pelas cotas relativas a receitas vinculadas, liberadas, automaticamente, pelo Banco do Brasil S/A.

SALDO

Devedor, indicando o montante de cotas de vincula ções liberadas no exercício.

ENCERRAMENTO

no final do exercício pelo saldo, se houver, na escrita da seção de Bancos e Correspondentes, em contrapartida com a conta "2.08.25 — Transferên cias Financeiras", e, na seção de Centralização , com a conta "2.08.09 — Cota de Vinculações Rece bida", compensando-se os lançamentos de concessão e recebimento de cotas de vinculações.

2.08.09 — COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA

Destinada a registrar as cotas de despesa oriundas de vinculações de receita, creditadas, automaticamente, pelo Banco do Brasil S/A., na conta bancá - ria do Ministério ou Órgão da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, para atender à movimentação de Créditos Orçamentários ou Adicionais relativos a receitas vinculadas.

CREDITE

tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Ban cos e Correspondentes" ou "2.02.03 — Bancos c/ Fundos e Programas Especiais", conforme o caso , pelas cotas recebidas, relativas a receita vinculada, mediante crédito em conta bancária, feito , automaticamente, pelo Banco do Brasil S/A.

SALDO

Credor, indicando o montante de cotas de vincula ções recebidas no exercício.

ENCERRAMENTO

no final do exercício, pelo saldo, tendo como contrapartida a conta "2.08.25 — Transferências Financeiras", na escrita do Ministério ou Órgão que recebeu as cotas, e, no Órgão Central, "2.08.08 - Cota de Vinculações Concedida", para compensação dos lançamentos.

2.08.12 — COTA CONCEDIDA

Destinada a registrar as cotas de despesa, liberadas aos Ministérios, Órgãos da Presidência da República e aos Poderes Legislativo e Judiciário , para atender à movimentação de Créditos Orçamentários ou Adicionais, não relativos a receitas vinculadas.

2.08.13 — COTA RECEBIDA

Destinada a registrar as cotas de despesa creditadas na conta bancária do Ministério ou Órgão da Presidência da República e dos Poderes Legislativo ou Judiciário, para atender à movimentação de Créditos Orçamentários ou Adicionais, não relativos a receitas vinculadas.

2.08.15 — REPASSE CONCEDIDO

Suprimir o que for relativo a sub-repasse. Na seção "Encerramento" suprimir a contrapartida relativa à conta "2.08.16 — Repasses Recebidos".

2.08.16 — REPASSE RECEBIDO

Suprimir o que for relativo a sub-repasse.

2.08.17 — SUB-REPASSE CONCEDIDO

Destinada a registrar o montante dos sub-repasses concedidos às Unidades Gestoras, para atender despesas a seu cargo.

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes", pelas autorizações de sub-repasse expedidas.

CREDITE

por inversão da fórmula indicada na seção DEBITE, quando da anulação de sub-repasse concedido.

SALDO

Devedor, indicando o montante dos sub-repasses concedidos no exercício.

ENCERRAMENTO

em contrapartida com a conta "2.08.18 — Sub - Repasse Recebido", para compensação dos lançamentos de concessão e recebimento.

2.08.18 — SUB-REPASSE RECEBIDO

Destinada a registrar o montante dos sub-repasses recebidos pelas Unidades Gestoras, para atender ' despesas a seu cargo.

DEBITE

por inversão da fórmula indicada na seção CREDITE, quando da anulação de sub-repasse recebido.

CREDITE

tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes", pelas autorizações de sub-repasses recebidas.

SALDO

Credor, indicando montante dos sub-repasses recebidos no exercício.

ENCERRAMENTO

em contrapartida com a conta "2.08.17 — Sub-Repasse Concedido", para compensação dos lançamentos de concessão e recebimento.

2.08.19 — TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA

Destinada a registrar os recursos financeiros liberados aos Ministérios ou Órgãos da Presidência da República e aos Poderes Legislativo e Judiciário, para atender ao pagamento de resíduos passivos, em particular, de "Restos a Pagar".

DEBITE

tendo como contrapartida a conta "2.05.09 — Agentes Financeiros Credores", pelas liberações.

CREDITE

por inversão da fórmula indicada na seção DEBITE, pelas anulações de liberação.

SALDO

Devedor, indicando o montante dos recursos liberados no exercício.

ENCERRAMENTO

na escrita da seção de "Bancos e Correspondentes", em contrapartida com a conta "2.08.25 — Transferências Financeiras", e, na seção de Centralização, com a conta "2.08.20 — Transferência Recebida", compensando-se os lançamentos de concessão e recebimento.

2.08.20 — TRANSFERÊNCIA RECEBIDA

Destinada a registrar os recursos financeiros creditados na conta bancária do Ministério ou Órgão da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, para atender ao pagamento de resíduos passivos, em particular de "Restos a Pagar".

DEBITE

por inversão da fórmula indicada na seção CREDITE, pelas anulações de recebimento.

CREDITE

tendo como contrapartida a conta "2.01.03 — Bancos e Correspondentes", pelos recebimentos.

SALDO

Devedor, indicando o montante de recursos recebidos no exercício.

ENCERRAMENTO

tendo como contrapartida a conta "2.08.25 — Transferências Financeiras", na escrita do Ministério ou Órgão que recebeu os recursos, e, no Órgão Central, "2.08.19 — Transferência Concedida", para compensação dos lançamentos.

2.08.24 — MOVIMENTO DE FUNDOS-EXTERNO

DEBITE

Cancelar o item 1 da letra "f".

CREDITE

cancelar a letra "d".

2.08.25 — TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

DEBITE

h) própria.

CREDITE

h) própria.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI/SEPLAN/Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, e tendo em vista a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 1980, desta Secretaria-Central, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de:

a) complementar e atualizar as normas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais, contidas na Portaria nº 65, de 30 de outubro de 1978, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda; e

b) aprovar os anexos modelos de balancete e demonstrações e estabelecer normas para remessa, à Secretaria-Central de Controle Interno, dos elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

2. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

2.1 — Permanece em vigor a Portaria nº 65, de 30 de outubro de 1978, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, na parte que não for explicitamente substituída ou revogada pelas normas ora estabelecidas.

2.2 — As atribuições antes cometidas às Inspetorias - Gerais de Finanças dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, dos Órgãos integrantes da Presidência da República e de outros Poderes passam a ser desempenhadas pelas Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, dos Órgãos integrantes da Presidência da República e de outros Poderes.

2.3 — Visando a racionalizar o controle da movimentação de créditos e recursos financeiros entre as Unidades Gestoras, a presente Instrução fará uma perfeita distinção entre o relacionamento no âmbito interno de cada Ministério ou Órgão, e o de caráter externo, ou seja, entre Ministérios ou Órgãos distintos. Em decorrência, a provisão, o destaque de crédito, o repasse e o sub-repasse de recursos financeiros serão reconceituados com esta finalidade.

2.4 — Em harmonia com a finalidade do item anterior, as alterações necessárias foram introduzidas ao "Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta", aprovado pelo Decreto nº 64.175, de 06 de março de 1969, através da Instrução Normativa nº 001, de 09 de abril de 1980, desta Secretaria-Central.

3. PROVISÃO DE CRÉDITO

3.1 — A provisão de crédito consiste na descentralização do crédito orçamentário ou adicional entre Unidades Gestoras de um mesmo Ministério ou Órgão, através de Nota de Provisão, que poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a) entre a Unidade Orçamentária e Unidade Administrativa diretamente subordinada;

b) entre a Unidade Orçamentária e Unidade Gestora ou Administrativa do mesmo Ministério ou Órgão, não diretamente subordinada; e

c) em caráter excepcional, entre Unidades Administrativas do mesmo Ministério ou Órgão, desde que haja autorização pela Unidade Orçamentária titular do crédito.

3.2 — A Nota de Anulação de Provisão será emitida pela mesma autoridade que concedeu a provisão, não havendo necessidade de uma Nota de Anulação de Provisão corresponder, obrigatoriamente, a uma Nota de Provisão. O crédito, uma vez provisionado, constitui disponibilidade da Unidade de destino,sem vinculação à provisão que o concedeu, para efeito de contabilização. Caso tal controle se faça necessário, deverá ser exercido mediante provimento específico definido no âmbito do Ministério ou Órgão interessado.

3.3 — A descentralização de crédito orçamentário e adicional entre Unidades Gestoras integrantes de Ministérios ou Órgãos diferentes será feita mediante destaque de crédito.

4. DESTAQUE DE CRÉDITO

4.1 — O destaque de crédito consiste na distribuição ou descentralização do crédito orçamentário ou adicional de um Ministério ou Órgão para outro.

4.2 — Os créditos orçamentários ou adicionais consignados aos subanexos sob supervisão ministerial, para atender aos encargos da União, bem como os constantes dos subanexos "FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO" e "FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO", serão distribuídos mediante destaque de crédito aos Ministérios ou Órgãos que devam utilizá-los.

4.3 — O destaque de crédito será autorizado em despacho do titular ou autoridade delegada do Órgão ou Ministério a que esteja atribuída a supervisão, aplicando-se êste mesmo procedimento no caso de destaque em favor do próprio Órgão ou Ministério a que competir a supervisão dos créditos.

4.4 — A descentralização posterior dos créditos destacados, no âmbito do Ministério ou Órgão recebedor, far-se-á através de Nota de Provisão. No caso de descentralização para outro Ministério ou Órgão, esta será feita através de Nota de Destaque.

4.5 — A Nota de Anulação de Destaque será emitida pela mesma autoridade que concedeu o destaque, não havendo obrigatoriedade de uma Nota de Anulação de Destaque corresponder a uma Nota de Destaque, aplicadas as mesmas observações contidas no item 3.2 quanto a provisionamento de crédito.

4.6 — Os créditos destacados serão informados à Secretaria - Central de Controle Interno, mediante documento próprio, para efeito de controle, de acordo com o previsto no item 7.

4.7 — A 5ª via da Nota de Destaque ou Nota de Anulação de Destaque será destinada à Secretaria-Central de Controle Interno.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 — O repasse consiste na movimentação de recursos financeiros, exclusivamente, entre Unidades Gestoras de Ministérios ou Órgãos distintos, e corresponderá à concessão de crédito mediante destaque.

5.2 — O sub-repasse consiste na movimentação de recursos financeiros entre Unidades Gestoras integrantes de um mesmo Ministério ou Órgão, e corresponderá à descentralização de crédito mediante provisão.

5.3 — Os recursos financeiros repassados serão informados à Secretaria-Central de Controle Interno, mediante documento próprio, para efeito de controle da movimentação de recursos entre Ministério ou Órgãos distintos, de acordo com o previsto no item 7.

6. SUPRIMENTO DE FUNDOS

6.1 — Os suprimentos de fundos concedidos serão escriturados a débito da conta "2.01.02 — Agentes Pagadores", mantendo-se o débito nesta conta até a posterior baixa , a ser dada nos seguintes casos:

a) à vista da comprovação da despesa legalmente efetuada, dentro do exercício, mediante a apropriação da despesa;

b) à vista da comprovação da despesa legalmente efetuada após 31 de dezembro, por conta do respectivo saldo inscrito em "Restos a Pagar";

c) pelo recolhimento do saldo não aplicado; e

d) pela inscrição da responsabilidade relativa à despesa impugnada na prestação de contas, ou à falta de comprovação.

6.2 — A conta "2.01.02 — Agentes Pagadores", de acordo com sua nova função e característica, obedece a regime de gestão, não mais se encerrando ao final do exercício financeiro, mas sim quando da baixa da responsabilidade, como explicitado no item 6.1.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 — A situação da administração orçamentária, financeira e patrimonial de cada Ministério ou Órgão diretamente subordinado à Presidência da República e a outros Poderes constará, sinteticamente, das demonstrações cujos modelos assim se identificam:

Anexo I — Balancete Mensal (BM);
Anexo II — Movimento de Recursos Financeiros (MR);
Anexo III — Demonstrativo da Execução da Receita (ER);
Anexo IV — Demonstrativo da Despesa Autorizada (DA);
Anexo V — Demonstrativo da Despesa Empenhada (DE);
Anexo VI — Demonstrativo da Despesa Realizada (DR); e
Anexo VII — Movimento de Crédito (MC).

7.2 — O preenchimento dos formulários previstos nos Anexos I a VII far-se-á segundo as instruções contidas no Anexo VIII e respectivo Complemento.

7.3 — Os créditos destacados terão sua execução demonstrada pelo Ministério ou Órgão de destino.

7.4 — As peças de que trata o item 7.1, elaboradas, mensalmente, pelas Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, consoante relação objeto do Anexo IX, serão remetidas à Secretaria-Central de Controle Interno, dentro dos seguintes prazos:

a) até 30 de março, as do mês de janeiro;
b) até 15 de abril, as do mês de fevereiro;
c) até o dia 30 dos meses subseqüentes, as de março a novembro; e
d) até o dia 20 de fevereiro, as de dezembro do exercício imediatamente anterior.

7.5 — As Secretarias de Controle Interno e os Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário poderão utilizar as mesmas demonstrações previstas no item 7.1 para a apresentação de resultados levantados por seus Órgãos de contabilidade analítica.

7.6 — As demonstrações elaboradas por processamento eletrônico se farão acompanhar de fita magnética contendo as mesmas informações dos relatórios, para efeito de entrada de dados e segundo procedimentos e padrões que a Secretaria de Processamento de Dados da Secretaria-Central de Controle Interno definirá.

7.7 — Em face do disposto no artigo 7º e seus parágrafos, da Resolução nº 113, de 16 de março de 1972, alterada pela de nº 121, de 13 de março de 1973, do Tribunal de Contas da União (D.O. de 04.05.72 e 26.03.73, respectivamente), e para uniformidade de procedimento, serão remetidas cópias das demonstrações aqui previstas, e nos mesmos prazos, ao Tribunal de Contas da União ou suas Delegações.

8. IMPUGNAÇÃO DE DESPESA

8.1 — As despesas realizadas sem crédito que as comporte, imputadas a dotação imprópria, assim como aquelas incidentes em proibições legais e, ainda, as não comprovadas na época própria, serão impugnadas e inscritas em nome dos responsáveis, para imediata regularização ou recolhimento da importância respectiva.

8.2 — Em caráter excepcional, as despesas de natureza compulsória, assim consideradas estritamente as de pessoal legalmente recrutado e enquadrado, e, também, as decorrentes de exigência contratual em vigor, poderão, desde que pendentes de obtenção de crédito adicional, ser debitadas à conta "2.04.03 — Despesas a Regularizar", onde permanecerão registradas até que, dentro do próprio exercício em que se verificar a insuficiência, sejam regularizadas por transferência aos recursos orçamentários correspondentes.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1 — Para efeitos da presente Instrução Normativa, consideram-se Ministérios ou Órgãos os constantes da relação do Anexo IX, que identifica, outrossim, os órgãos de contabilidade que se incumbirão de proceder ao registro das operações correspondentes.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 — No corrente exercício, as demonstrações dos meses de janeiro a abril, levantadas em separado, deverão ser remetidas em conjunto, até o dia 31 de maio de 1980.

10.2 — Os Ministérios ou Órgãos que não tiverem condições de levantar, em separado, as demonstrações dos meses de janeiro a abril de 1980, segundo os novos modelos, poderão remeter as dos meses de janeiro a março nos padrões e modelos antigos, e somente as de abril, de acordo com a presente Instrução. Neste caso, as demonstrações de abril deverão consolidar o movimento de todo o quadrimestre correspondente (janeiro a abril), de sorte a espelhar o resultado final dentro dos novos formulários.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

CONTA NOVA							ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA						
CÓDIGO						TÍTULO		CÓDIGO						TÍTULO
1	02	01				CRÉDITOS DISPONÍVEIS	Título							CRÉDITOS AUTORIZADOS
1	02	01	01			CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES DISPONÍVEIS	Título							CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES
1	02	01	02			CRÉDITOS ESPECIAIS DISPONÍVEIS	Título							CRÉDITOS ESPECIAIS
1	02	01	03			CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS DISPONÍVEIS	Título							CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS
1	03	11				CRÉDITOS ANULADOS	Inclusão							
							Exclusão	1	03	13	xx			ÓRGÃOS xx (OBS: EXCLUSÃO DO 1º GRAU)
							Exclusão	1	03	13	xx	xx		DECRETO xx (OBS: EXCLUSÃO DO 2º GRAU)
1	03	16				PROVISÃO CONCEDIDA	Título							CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS
1	03	16	xx			PROVISÃO CONCEDIDA (ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	1	03	16	xx			UNIDADE DA FEDERAÇÃO xx
1	03	16	xx	xx		PROVISÃO CONCEDIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	1	03	16	xx	xx		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TITULAR DO CRÉDITO
1	03	16	xx	xx	xxx	PROVISÃO CONCEDIDA (DESTINO: GESTORA xxx)	Cód/Título	1	03	16	xx	xx	xxx	UNIDADE GESTORA-DESTINO
1	03	20				PROVISÃO RECEBIDA	Título							CRÉDITOS DISTRIBUÍDOS
1	03	20	xx			PROVISÃO RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	1	03	20	xx			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1	03	20	xx	xx		PROVISÃO RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	1	03	20	xx	xx		UNIDADE GESTORA-ORIGEM
1	03	20	xx	xx	xxx	PROVISÃO RECEBIDA (ORIGEM: GESTORA xxx)	Inclusão							
1	03	21				DESTAQUE CONCEDIDO	Inclusão							
1	03	21	xx			DESTAQUE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão							
1	03	21	xx	xx		DESTAQUE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão							
1	03	22				DESTAQUE RECEBIDO	Inclusão							
1	03	22	xx			DESTAQUE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão							
1	03	22	xx	xx		DESTAQUE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão							
							Exclusão	[illegible]	01	02	02			DIFERENÇAS DE CAIXA (OBS: VER 2.03.05.06)
							Exclusão	2	01	[illegible]	03			OPERAÇÕES EM TRÂNSITO (OBS: VER 2.04.04)
2	03	[illegible]	[illegible]			PAGAMENTOS INDEVIDOS	Título							ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 1969
2	03	05	01	xx		PAGAMENTOS INDEVIDOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão							
2	03	05	01	xx	xxx	RESPONSÁVEL xxx (OBS: DESDOBRAMENTO DO 3º GRAU CO-MUM À CONTA 2.03.05)	Inclusão							
							Exclusão	2	03	05	01	01		PAGAMENTOS INDEVIDOS
							Exclusão	2	03	05	01	02		SALDOS NÃO RECOLHIDOS
							Exclusão	2	03	05	01	03		DESFALQUES OU DESVIOS
							Exclusão	2	03	05	01	04		SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS
							Exclusão	2	03	05	01	05		RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO

CONTA NOVA		ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA	
CÓDIGO	TÍTULO		CÓDIGO	TÍTULO
2 03 05 02	SALDOS NÃO RECOLHIDOS	Título		EXERCÍCIO DE 1969
2 03 05 02 xx	SALDOS NÃO RECOLHIDOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 03	DESFALQUES OU DESVIOS	Título		EXERCÍCIO DE 1970
2 03 05 03 xx	DESFALQUES OU DESVIOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 04	SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS	Título		EXERCÍCIO DE 1971
2 03 05 04 xx	SERVIÇOS DEBITADOS A TERCEIROS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 05	RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1972
2 03 05 05 xx	RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 06	DIFERENÇAS DE CAIXA	Título		EXERCÍCIO DE 1973
2 03 05 06 xx	DIFERENÇAS DE CAIXA (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 07	DESPESA SEM OU ALÉM DO CRÉDITO	Título		EXERCÍCIO DE 1974
2 03 05 07 xx	DESPESA SEM OU ALÉM DO CRÉDITO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 08	DESPESA SEM EMPENHO	Título		EXERCÍCIO DE 1975
2 03 05 08 xx	DESPESA SEM EMPENHO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 09	DESPESA COM CLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA	Título		EXERCÍCIO DE 1976
2 03 05 09 xx	DESPESA COM CLASSIFICAÇÃO IMPRÓPRIA (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 10	COMPROVAÇÃO IRREGULAR	Título		EXERCÍCIO DE 1977
2 03 05 10 xx	COMPROVAÇÃO IRREGULAR (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 11	FALTA DE COMPROVAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1978
2 03 05 11 xx	FALTA DE COMPROVAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 03 05 12	FALTA DE LICITAÇÃO	Título		EXERCÍCIO DE 1979
2 03 05 12 xx	FALTA DE LICITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 04 03	DESPESA A REGULARIZAR	Inclusão		
2 04 04	OPERAÇÃO EM TRÂNSITO	Inclusão		
2 05 01 xx	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 19xx	Título		EXERCÍCIO DE 19xx
2 05 01 xx 01	RESTOS A PAGAR DE 19xx (PROCESSADOS)	Título		PROCESSADOS
2 05 01 xx 02	RESTOS A PAGAR DE 19xx (NÃO PROCESSADOS)	Título		NÃO PROCESSADOS
2 05 03 01	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	Título		ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 1969
2 05 03 01 xx	DEPÓSITOS PARA RECURSOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 01 xx xxx	CREDOR OU DEPOSITANTE xxx (OBS: DESDOBRAMENTO DO 3º GRAU COMUM À CONTA 2.05.03)	Inclusão		

CONTA NOVA – CÓDIGO	CONTA NOVA – TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA – CÓDIGO	CONTA ANTIGA – TÍTULO
2 05 03 02	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	Título		EXERCÍCIO DE 1969
2 05 03 02 xx	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO (ÉXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 03	PROVISÃO PARA CHEQUES NÃO RESGATADOS	Título		EXERCÍCIO DE 1970
2 05 03 03 xx	PROVISÃO PARA CHEQUES NÃO RESGATADOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 04	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	Título		EXERCÍCIO DE 1971
2 05 03 04 xx	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
2 05 03 05	DEPÓSITOS ABANDONADOS	Título		EXERCÍCIO DE 1972
2 05 03 05 xx	DEPÓSITOS ABANDONADOS (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
		Exclusão	2 05 03 06	EXERCÍCIO DE 1973
		Exclusão	2 05 03 07	EXERCÍCIO DE 1974
		Exclusão	2 05 03 08	EXERCÍCIO DE 1975
2 05 03 09	DEPÓSITOS A CLASSIFICAR	Título		EXERCÍCIO DE 1976
2 05 03 09 xx	DEPÓSITOS A CLASSIFICAR (EXERCÍCIO DE 19xx)	Inclusão		
		Exclusão	2 05 03 10	EXERCÍCIO DE 1977
		Exclusão	2 05 03 11	EXERCÍCIO DE 1978
		Exclusão	2 05 03 12	EXERCÍCIO DE 1979
2 05 07 01	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Inclusão		
2 05 07 01 01	FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	Inclusão		
2 05 07 11 01	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	Código	2 05 07 11 05 001	
2 05 07 11 02	FUNDO ESPECIAL DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Código	2 05 07 11 09 001	
2 05 07 11 03	FUNDO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	Código	2 05 07 11 13 001	
2 05 07 11 04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS ESTRATÉGICAS-FDAE	Código	2 05 07 11 13 002	
2 05 07 11 05	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT	Código	2 05 07 11 13 003	
2 05 07 11 06	FUNDO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	Código	2 05 07 11 13 004	
2 05 07 11 07	FUNDO ESPECIAL - CONSTITUIÇÃO ARTIGO 25 - INCISO III	Código	2 05 07 11 13 005	
2 05 07 11 08	FUNDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	Código	2 05 07 11 13 006	
2 05 07 11 09	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E NORDESTE-PROTERRA	Código	2 05 07 11 13 007	
2 05 07 11 10	PROGRAMA ESPECIAL PARA O VALE DO SÃO FRANCISCO - PROVALE	Código	2 05 07 11 13 008	

CONTA NOVA – CÓDIGO	CONTA NOVA – TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA – CÓDIGO	CONTA ANTIGA – TÍTULO
2 05 07 11 11	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INTEGRADOS	Código	2 05 07 11 13 009	
2 05 07 11 12	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-FND	Código	2 05 07 11 13 010	
2 05 07 11 13	FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	Código	2 05 07 11 13 011	
2 05 07 15 09	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Inclusão		
2 05 07 26 05	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Inclusão		
2 05 07 26 06	FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Inclusão		
2 05 07 26 07	FUNDO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MÃO DE OBRA (PRODEMA)	Inclusão		
		Exclusão	2 06 06	DESPESAS IMPUGNADAS
2 08 08	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA	Inclusão		
2 08 08 xx	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA (DESTINO:ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 08 xx xx	COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 09	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA	Inclusão		
2 08 09 xx	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 09 xx xx	COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 12	COTA CONCEDIDA	Título		COTAS DE DESPESA CONCEDIDAS
2 08 12 xx	COTA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Título		ÓRGÃO xx
2 08 12 xx xx	COTA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 12 xx xx	ÓRGÃO xx - LIBERAÇÃO DE COTA xx
		Exclusão	2 08 12 11 xx xxx	ÓRGÃO 11.xx - LIBERAÇÃO DE COTA xxx
2 08 13	COTA RECEBIDA	Título		COTAS DE DESPESA RECEBIDAS
2 08 13 xx	COTA RECEBIDA (ÓRGÃO: xx.00)	Inclusão		
2 08 13 xx xx	COTA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx	Inclusão		
2 08 15	REPASSE CONCEDIDO	Título		REPASSES CONCEDIDOS
2 08 15 xx	REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	2 08 15 xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA xx
2 08 15 xx xx	REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 15 xx xx	UNIDADE GESTORA xx - DESTINO
2 08 16	REPASSE RECEBIDO	Título		REPASSES RECEBIDOS
2 08 16 xx	REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.00)	Cód/Título	2 08 16 xx	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA xx
2 08 16 xx xx	REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: ÓRGÃO xx.xx)	Cód/Título	2 08 16 xx xx	UNIDADE GESTORA xx - ORIGEM
2 08 17	SUB-REPASSE CONCEDIDO	Inclusão		
2 08 17 xx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 17 xx xx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		

CONTA NOVA – CÓDIGO	CONTA NOVA – TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA – CÓDIGO	CONTA ANTIGA – TÍTULO
2 08 17 xx xx xxx	SUB-REPASSE CONCEDIDO (DESTINO: GESTORA xxx)	Inclusão		
2 08 18	SUB-REPASSE RECEBIDO	Inclusão		
2 08 18 xx	SUB-REPASSE RECEBIDO (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 18 xx xx	SUB-REPASSE RECEBIDO (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 18 xx xx xxx	SUB-REPASSE RECEBIDO (ORIGEM: GESTORA xxx)	Inclusão		
2 08 19	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	Inclusão		
2 08 19 xx	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 19 xx xx	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA (DESTINO: ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
2 08 20	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	Inclusão		
2 08 20 xx	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.00)	Inclusão		
2 08 20 xx xx	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA (ÓRGÃO xx.xx)	Inclusão		
3 23 01 02	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	Código	3 23 01 01 04	
3 23 01 02 01	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código	3 23 01 01 04 001	
3 23 01 02 02	CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Código	3 23 01 01 04 002	
3 23 01 02 03	CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Código	3 23 01 01 04 003	
3 23 01 02 04	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	Código	3 23 01 01 04 004	
3 23 01 02 05	RESGATE DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS	Código	3 23 01 01 04 005	
3 23 01 02 06	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Código	3 23 01 01 04 006	
3 23 01 02 07	DIVERSOS	Código	3 23 01 01 04 007	
3 23 01 03	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Código	3 23 01 02	
3 23 01 03 01	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Código	3 23 01 02 01	
3 23 01 03 02	INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS	Código	3 23 01 02 02	
3 23 01 03 03	INCORPORAÇÃO DE BENS	Código	3 23 01 02 03	
3 23 01 03 04	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 01 02 04	
3 23 01 03 04 001	DE RESTOS A PAGAR	Código	3 23 01 02 04 001	
3 23 01 03 04 002	DE DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Código	3 23 01 02 04 002	
3 23 01 03 04 003	DE OUTRAS DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 01 02 04 003	
3 23 01 03 05	DIVERSAS	Código	3 23 01 02 05	
3 23 01 03 05 001	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Código	3 23 01 02 05 001	
3 23 01 03 05 002	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Código	3 23 01 02 05 002	
3 23 02 02	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	Código	3 23 02 01 03	

CONTA NOVA — CÓDIGO	CONTA NOVA — TÍTULO	ALTERAÇÃO	CONTA ANTIGA — CÓDIGO	CONTA ANTIGA — TÍTULO
3 23 02 02 01	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	Código	3 23 02 01 03 001	
3 23 02 02 02	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código	3 23 02 01 03 002	
3 23 02 02 03	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Código	3 23 02 01 03 003	
3 23 02 02 04	ALIENAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Código	3 23 02 01 03 004	
3 23 02 02 05	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	Código	3 23 02 01 03 005	
3 23 02 02 06	EMPRÉSTIMOS TOMADOS	Código	3 23 02 01 03 006	
3 23 02 02 07	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	Código	3 23 02 01 03 007	
3 23 02 02 08	DIVERSAS	Código	3 23 02 01 03 008	
3 23 02 03	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Código	3 23 02 02	
3 23 02 03 01	CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	Código	3 23 02 02 01	
3 23 02 03 02	ENCAMPAÇÃO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 02	
3 23 02 03 03	RESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 03	
3 23 02 03 03 001	DE RESTOS A PAGAR	Código	3 23 02 02 03 001	
3 23 02 03 03 002	DE DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Código	3 23 02 02 03 002	
3 23 02 03 03 003	DE OUTRAS DÍVIDAS PASSIVAS	Código	3 23 02 02 03 003	
3 23 02 03 04	DIVERSAS	Código	3 23 02 02 04	
3 23 02 03 04 001	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Código	3 23 02 02 04 001	
3 23 02 03 04 002	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Código	3 23 02 02 04 002	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BALANCETE MENSAL

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE | CÓDIGO | **BM** | DATA / / | FOLHA DE | **C 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONTA		SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO DO MÊS		SALDO ATUAL		ITEM
	CÓDIGO	TÍTULO	IMPORTÂNCIA	D/C	DÉBITO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	D/C	

SISTEMA	☐ 1 ORÇAMENTÁRIO ☐ 2 FINANCEIRO ☐ 3 PATRIMONIAL	TOTAL DO SISTEMA		D				D	TD
				C				C	TC

AUTENTICAÇÕES	ELABORAÇÃO	CONFERÊNCIA	APROVAÇÃO

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI 002/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MOVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

MR

EXERCÍCIO | NÚMERO | MÊS

DATA / /

FOLHA DE

C 2

MINISTÉRIO OU ÓRGÃO — CÓDIGO

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE — CÓDIGO

ITEM	DOCUMENTO					MOV	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	IMPORTÂNCIA
	TIPO	NÚMERO	ANO	EMITENTE	DATA				

TOTAL ▶

ELABORAÇÃO

CONFERÊNCIA

APROVAÇÃO

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI 002/80

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	CÓDIGO	ER	DATA	FOLHA	R
			/ /	DE	1

ITEM	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO – ESTIMADA NO MÊS – TIPO	PREVISÃO – ESTIMADA NO MÊS – IMPORTÂNCIA	PREVISÃO – ATÉ O MÊS	ARRECADAÇÃO – REALIZADA NO MÊS	ARRECADAÇÃO – RESTITUÍDA NO MÊS	ARRECADAÇÃO – LÍQUIDA ATÉ O MÊS	PREVISTA A REALIZAR	ITEM
TOTAIS GERAIS										

AUTENTICAÇÕES	ELABORAÇÃO	CONFERÊNCIA	APROVAÇÃO

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI 002/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA AUTORIZADA

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE | CÓDIGO | **DA** | DATA / / | FOLHA DE | D 1

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REFERÊNCIA DO CRÉDITO (ESP/EXT.)			MOVIMENTO DO MÊS (CR$ 1,00)								TOTAL AUTORIZADO (CR$ 1,00)	ITEM
								DOTAÇÃO		DESTAQUE				CONTENÇÃO			
										RECEBIDO		CONCEDIDO					
					TIPO	NÚMERO	ANO	TIPO	IMPORTÂNCIA	TIPO	IMPORTÂNCIA	TIPO	IMPORTÂNCIA	TIPO	IMPORTÂNCIA		

TOTAIS GERAIS ▶ AUTORIZADA ANTERIOR | 1 MOVIMENTO PARA MAIS | 2 MOVIMENTO PARA MENOS | AUTORIZADA ATUAL

AUTENTICAÇÕES | ELABORAÇÃO | CONFERÊNCIA | APROVAÇÃO

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI 002/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA EMPENHADA

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE | CÓDIGO | **DE** | DATA / / | FOLHA DE | D 2

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REFERÊNCIA DO CRÉDITO (ESP / EXT)			TOTAL AUTORIZADO	DESPESA EMPENHADA			SALDO DE CRÉDITO DISPONÍVEL	ITEM
					TIPO	NÚMERO	ANO		NO MÊS	ANULAÇÕES NO MÊS	LÍQUIDA ATÉ O MÊS		
TOTAIS GERAIS													TG

AUTENTICAÇÕES | ELABORAÇÃO | CONFERÊNCIA | APROVAÇÃO

ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC I 002/80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE | CÓDIGO | **DR** | DATA / / | FOLHA DE | D 3

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REFERÊNCIA DO CRÉDITO (ESP/EXT)			DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA ATÉ O MÊS	DESPESA REALIZADA			EMPENHOS A PAGAR	ITEM
					TIPO	NÚMERO	ANO		NO MÊS	ANULADA NO MÊS	LÍQUIDA ATÉ O MÊS		
TOTAIS GERAIS													TG

AUTENTICAÇÕES | ELABORAÇÃO | CONFERÊNCIA | APROVAÇÃO

ANEXO VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MOVIMENTO DE CRÉDITO

MINISTÉRIO OU ÓRGÃO — CÓDIGO

ÓRGÃO DE CONTABILIDADE — CÓDIGO

MC

EXERCÍCIO — NÚMERO — MÊS

DATA / /

FOLHA DE

D·4

ITEM	ATO OU DOCUMENTO					MOV	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA
	TIPO	NÚMERO	ANO	EMITENTE	DATA				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REFERÊNCIA DO CRÉDITO (ESP/EXT)			
													TIPO	NÚMERO	ANO	

RESUMO DO MOVIMENTO : 1 MOVIMENTO PARA MAIS — 2 MOVIMENTO PARA MENOS — TOTAL GERAL

AUTENTICAÇÕES — ELABORAÇÃO — CONFERÊNCIA — APROVAÇÃO

ANEXO VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCI 002/80

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BALANCETE MENSAL

Finalidade: - demonstrar o movimento contábil mensal do Órgão ou Ministério considerado.

Emitente: - Órgão de Contabilidade.

Número de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via-emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
EXERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
NÚMERO	. número do Balancete Mensal, no seguinte formato: XX.X X — Sistema: 1 - ORÇAMENTÁRIO; 2 - FINANCEIRO; 3 - PATRIMONIAL XX — Seqüencial no exercício e por sistema. Ex: o balancete "número dois do sistema orçamentário" terá o NÚMERO 02.1.
MÊS	. mês de referência do Balancete Mensal. Ex: 02.
DATA	. data de elaboração do Balancete. Ex: 12/03/80.

ANEXO VIII

Folha 02

CAMPO	PREENCHIMENTO
FOLHA	. número da folha correspondente ao sistema indicando-se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas, de um sistema, num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do Balancete Mensal, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.
ESPECIFICAÇÃO DA CONTA	
CÓDIGO	. utilizar a especificação contida no Complemento do Anexo VIII
TÍTULO	. idem. Obs: não deverão ser efetuadas subtotalizações, apresentando-se as contas diretamente no grau constante do Complemento do Anexo VIII. Ex: 20103.01.00 - BANCO DO BRASIL.
SALDO ANTERIOR	. indicar a importância correspondente ao saldo anterior ao mês de referência, seguido do indicativo "D" devedor ou "C" credor.
MOVIMENTO DO MÊS	
DÉBITO	. total do movimento a débito da conta no mês.
CRÉDITO	. total do movimento a crédito da conta no mês.
SALDO ATUAL	. indicar a importância correspondente ao saldo anterior atualizado com as movimentações do mês, seguido do indicativo "D" devedor ou "C" credor.
ITEM	. é o número da linha do Balancete Mensal, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.
SISTEMA	. assinalar com um "X" a quadrícula correspondente.

ANEXO VIII

Folha 03

CAMPO	PREENCHIMENTO
TOTAL DO SISTEMA	
SALDO ANTERIOR	. é o total, em separado, dos saldos devedores e credores da folha, adicionado ao transportado da folha anterior.
MOVIMENTO DO MÊS	
DÉBITO	. é o total da coluna débito, acrescido do transportado da folha anterior.
CRÉDITO	. é o total da coluna crédito, acrescido do transportado da folha anterior.
SALDO ATUAL	. é o total, em separado, dos saldos devedores e credores da folha, adicionado ao transportado da folha anterior.

ANEXO VIII

Folha 04

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MOVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

Finalidade: - detalhar as movimentações de recursos financeiros entre Ministérios ou Órgãos distintos.

Emitente: - Órgão de Contabilidade.

Número de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via - emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
EXERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
NÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 03 (três) algarismos, sendo sequencial no exercício. Ex: o demonstrativo "número dois" terá o NÚMERO 002.
MÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
DATA	. data de elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80.
FOLHA	. número de folha correspondente, indicando-se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas, do demonstrativo, num mesmo mês.
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.

ANEXO VIII

Folha 05

CAMPO	PREENCHIMENTO
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso em 02 (dois) algarismos. Ex: 09.
DOCUMENTO	
TIPO	. código mnemônico que identifica o tipo do documento, conforme segue: LC - Liberação de Cota AL - Aviso de Lançamento OT - Transferência de Restos a Pagar NM - Nota de Movimentação de Recursos Financeiros
NÚMERO	. 5 (cinco) algarismos que identificam o documento.
ANO	. dezena do ano em que o documento foi emitido.
EMITENTE	. código do órgão que realizou a emissão.
DATA	. data da emissão do documento. Ex:12/03/80.
MOVIMENTO (MOV)	. tipo de movimento de recursos financeiros, segundo os códigos: 51 - COTA RECEBIDA 52 - ANULAÇÃO DE COTA CONCEDIDA 53 - COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA 54 - ANULAÇÃO DE COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA 55 - TRANSFERÊNCIA RECEBIDA 56 - ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA 57 - REPASSE RECEBIDO 58 - ANULAÇÃO DE REPASSE CONCEDIDO 59 - MOVIMENTO DE FUNDO EXTERNO CREDOR 61 - ANULAÇÃO DE COTA RECEBIDA 62 - COTA CONCEDIDA 63 - ANULAÇÃO DE COTA DE VINCULAÇÕES RECEBIDA 64 - COTA DE VINCULAÇÕES CONCEDIDA 65 - ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA 66 - TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA 67 - ANULAÇÃO DE REPASSE RECEBIDO 68 - REPASSE CONCEDIDO 69 - MOVIMENTO DE FUNDO EXTERNO DEVEDOR

ANEXO VIII

Folha 06

CAMPO	PREENCHIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM	. código do órgão de origem do recurso, segundo a especificação do Anexo IX.
ÓRGÃO DE DESTINO	. código do órgão de destino do recurso, segundo a especificação do Anexo IX.
IMPORTÂNCIA	. importância do recurso financeiro.
TOTAL	. é a soma das importâncias da folha com o total transportado da folha anterior.

ANEXO VIII
Folha 07

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Finalidade: - demonstrar a execução da receita e a prevista a realizar.

Emitente: - Órgão de Contabilidade.

Número de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via-emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
EXERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980
NÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 3 (três) algarismos, sendo seqüencial no exercício.
MÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
DATA	. data de elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80.
FOLHA	. número da folha correspondente, indicando-se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas, do demonstrativo num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII

Folha 08

CAMPO	PREENCHIMENTO
NATUREZA DA RECEITA	. código da natureza da receita contido na classificação do orçamento ou nas previsões adicionais.
FONTE DE RECURSOS	. código de fonte de recursos especificado no orçamento ou nas previsões adicionais.
PREVISÃO	
ESTIMADA DO MÊS	. importância de receita prevista contabilizada no mês.
TIPO	. 2 (dois) algarismos, com a seguinte codificação: 31 - RECEITA PREVISTA ORÇAMENTÁRIA 32 - RECEITA PREVISTA ADICIONAL 41 - ANULAÇÃO DE RECEITA PREVISTA
ATÉ O MÊS	. é a "Prevista Até o Mês" anterior mais a "Estimada no Mês".
ARRECADAÇÃO	
REALIZADA NO MÊS	. importância arrecadada no mês.
RESTITUIÇÃO NO MÊS	. importância restituída no mês.
LÍQUIDA ATÉ O MÊS	. é igual a "Líquida Até o Mês" anterior mais a "Realizada no Mês" e menos a "Restituição no Mês".
PREVISTA A REALIZAR	. igual a "Previsão Até o Mês" menos "Arrecadação Líquida Até o Mês".
ITEM	. é o número de linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.
TOTAIS GERAIS	. é igual a soma das importâncias apresentadas na coluna com o correspondente transporte da folha anterior.

ANEXO VIII
Folha 09

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA AUTORIZADA

inalidade: - demonstrar a despesa autorizada e suas movimentações.

nitente: - Órgão de Contabilidade.

ımero de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via-emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
INISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
RGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
XERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
ÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 3 (três) algarismos, sendo sequencial no exercício. Ex: o demonstrativo "número dois" terá o NÚMERO 002.
ÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
ATA	. data de elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80.
OLHA	. número da folha correspondente, indicando-se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas do demonstrativo num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII

Folha 10

CAMPO	PREENCHIMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	. código da Unidade Orçamentária titular do crédito, com 4 (quatro) algarismos.
PROGRAMA DE TRABALHO	. código do programa de trabalho contido na classificação funcional-programática, do orçamento ou dos créditos adicionais.
NATUREZA DA DESPESA	. código de natureza da despesa contido na classificação do orçamento ou nos créditos adicionais.
FONTE DE RECURSOS	. código da fonte de recursos especificado no orçamento ou nos créditos adicionais.
REFERÊNCIA DO CRÉDITO	. somente no uso de crédito especial ou extraordinário.
TIPO	. 1 (um) algarismo, com a seguinte codificação: 1 - LEI 2 - DECRETO-LEI 3 - DECRETO
NÚMERO	. 5 (cinco) algarismos que identificam o instrumento legal.
ANO	. dezena do ano da aprovação do crédito.
MOVIMENTO DO MÊS	. informar as importâncias, sem os centavos.
DOTAÇÃO	
TIPO	. tipo de movimento de dotação, segundo os códigos: 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12 - DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 13 - DOTAÇÃO ESPECIAL 14 - DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 21 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU SUPLEMENTAR 23 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ESPECIAL 24 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO VIII

Folha 11

CAMPO	PREENCHIMENTO
DESTAQUE RECEBIDO TIPO	. tipo de movimento de destaque recebido, segundo os códigos: 15 - DESTAQUE RECEBIDO 25 - ANULAÇÃO DE DESTAQUE RECEBIDO
DESTAQUE CONCEDIDO TIPO	. tipo de movimento de destaque concedido segundo os códigos: 16 - ANULAÇÃO DE DESTAQUE CONCEDIDO 26 - DESTAQUE CONCEDIDO
CONTENÇÃO TIPO	. tipo de movimento de contenção segundo os códigos: 17 - LIBERAÇÃO DE CONTENÇÃO 27 - CONTENÇÃO
TOTAL AUTORIZADO	. é o resultado do total autorizado do mês anterior, acrescidas importâncias de tipo de movimento 11 a 17 e deduzidas importâncias de tipo de movimento 21 a 27. Obs: Se existir mais de uma linha para uma mesma classificação orçamentária, devido a existência de mais de um tipo de movimento na mesma coluna, deve-se preencher, somente, as colunas referentes aos movimentos e as colunas de item. Neste caso, o total autorizado somente deverá ser indicado na última linha da correspondente classificação orçamentária. O total autorizado deve ser expresso sem os centavos.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII

Folha 12

CAMPO	PREENCHIMENTO
TOTAIS GERAIS	. devem ser apresentados sem os centavos e somente na última folha do demonstrativo.
AUTORIZADO ANTERIOR	. é o total da despesa autorizada até o mês anterior.
MOVIMENTO PARA MAIS	. é o total dos movimentos tipos 11 a 17.
MOVIMENTO PARA MENOS	. é o total dos movimentos tipos 21 a 27.
AUTORIZADA ATUAL	. é igual ao autorizado anterior, acrescido o movimento para mais e subtraido o movimento para menos.

INSTRUÇOES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA EMPENHADA

inalidade : - demonstrar as movimentações da despesa empenhada e o saldo de crédito disponível.

nitente: - Órgão de Contabilidade.

ímero de Vias: - 4. 1ª via-SCCI(contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via-emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
IINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
)RGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
:XERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
NÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 3 (três) algarismos, sendo sequencial no exercício.
ÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
)ATA	. data de elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80.
FOLHA	. número da folha correspondente, indicando-se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas do demonstrativo num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII

Folha 14

CAMPO	PREENCHIMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	. código da Unidade Orçamentária titular do crédito, com 4 (quatro) algarismos.
PROGRAMA DE TRABALHO	. código do programa de trabalho contido na classificação funcional programática, do orçamento ou dos créditos adicionais.
NATUREZA DA DESPESA	. código de natureza da despesa contido na classificação do orçamento ou nos créditos adicionais.
FONTE DE RECURSOS	. código da fonte de recursos especificado no orçamento ou nos créditos adicionais.
REFERÊNCIA DO CRÉDITO	. somente no caso de crédito especial ou extraordinário.
TIPO	. 1 (um) algarismo, com a seguinte codificação: 1 - LEI 2 - DECRETO-LEI 3 - DECRETO
NÚMERO	. 5 (cinco) algarismos que identificam o instrumento legal.
ANO	. dezena do ano da aprovação do crédito.
TOTAL AUTORIZADO	. é o correspondente transporte da coluna "TOTAL AUTORIZADO", do demonstrativo da "Despesa Autorizada", considerando-se os centavos.
DESPESA EMPENHADA NO MÊS	. é o valor empenhado no mês.
ANULAÇÕES NO MÊS	. é o valor correspondente aos empenhos anulados no mês.
LÍQUIDA ATÉ O MÊS	. é igual ao "Total Líquido Empenhado Até o Mês, que corresponde ao "Total de Empenhos a Pagar" mais a "Despesa Realizada Líquida Até o Mês".

ANEXO VIII

Folha 15

CAMPO	PREENCHIMENTO
SALDO DE CRÉDITO DISPONÍVEL	.é igual ao "Total Autorizado" menos a "Despesa Empenhada Líquida Até o Mês".
ITEM	.é o número de linha do demonstrativo, expresso com 2(dois) algarismos. Ex: 09.
TOTAIS GERAIS	.é igual a soma das importâncias apresentadas na coluna com o correspondente transporte da folha anterior.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA

Finalidade: - demonstrar a despesa realizada e o saldo de empenhos a pagar.

Emitente: - Órgão de Contabilidade.

Número de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via- emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
EXERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
NÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 3 (três) algarismos, sendo seqüencial no exercício.
MÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
DATA	. data da elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80
FOLHA	. número da folha correspondente, indicando-se o total de folhas. Ex. 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas do demonstrativo num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII
Folha 17

CAMPO	PREENCHIMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	. código da Unidade Orçamentária titular do crédito, com 4(quatro) algarismos.
PROGRAMA DE TRABALHO	. código do programa de trabalho contido na classificação funcional programática, do orçamento ou dos créditos adicionais.
NATUREZA DA DESPESA	. código de natureza da despesa contido na classificação do orçamento ou nos créditos adicionais.
FONTE DE RECURSOS	. código da fonte de recursos especificado no orçamento ou nos créditos adicionais.
REFERÊNCIA DO CRÉDITO	. somente no caso de crédito especial ou extraordinário.
TIPO	. 1 (um) algarismo, com a seguinte codificação: 1 - LEI 2 - DECRETO-LEI 3 - DECRETO
NÚMERO	. 5 (cinco) algarismos que identificam o instrumento legal.
ANO	. dezena do ano da aprovação do crédito.
DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA ATÉ O MÊS	. é igual ao"Total Líquido Empenhado Até o Mês", que corresponde ao respectivo transporte da coluna "Despesa Empenhada Líquida Até o Mês"do Demonstrativo da Despesa Empenhada.
DESPESA REALIZADA	
NO MÊS	. é a importância paga no mês
ANULADA NO MÊS	. é a importância de "Despesa Realizada" que foi anulada no mês.

ANEXO VIII
Folha 18

CAMPO	PREENCHIMENTO
LIQUIDA ATÉ O MÊS	. é igual a"Despesa Realizada Líquida Até o Mês"anterior, mais a"Realizada no Mês" e menos a"Anulada no Mês".
EMPENHOS A PAGAR	. é igual a"Despesa Empenhada Líquida Até o Mês"menos a"Despesa Realizada Líquida até o Mês".
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.
TOTAIS GERAIS	. é igual a soma das importâncias apresentadas na coluna com o correspondente transporte da folha anterior.

ANEXO VIII
Folha 19

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MOVIMENTO DE CRÉDITO

Finalidade: - detalhar as movimentações de créditos entre Ministérios ou Órgãos distintos.

Emitente: - Órgão de Contabilidade.

Número de Vias: - 4. 1ª via-SCCI (contabilidade);
2ª via-SCCI (processamento de dados);
3ª via-Tribunal de Contas da União;
4ª via-emitente.

CAMPO	PREENCHIMENTO
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
ÓRGÃO DE CONTABILIDADE	
TÍTULO	. utilizar a especificação contida no Anexo IX.
CÓDIGO	. idem.
EXERCÍCIO	. exercício financeiro. Ex: 1980.
NÚMERO	. número que identifica o demonstrativo, com 3 (três) algarismos, sendo seqüencial no exercício.
MÊS	. mês de referência do demonstrativo. Ex: 02.
DATA	. data de elaboração do demonstrativo. Ex: 12/03/80.
FOLHA	. número da folha correspondente, indicando - se o total de folhas. Ex: 02 de 10. Obs: o campo "NÚMERO" será igual em todas as folhas do demonstrativo num mesmo mês.
ITEM	. é o número da linha do demonstrativo, expresso com 2 (dois) algarismos. Ex: 09.

ANEXO VIII

Folha 20

CAMPO	PREENCHIMENTO
ATO OU DOCUMENTO	
TIPO	. código mnemônico que identifica o tipo de ato ou documento, conforme segue: LE - LEI DL - DECRETO-LEI DC - DECRETO DQ - DESTAQUE AD - ANULAÇÃO DE DESTAQUE DU - DIVERSOS
NÚMERO	. 5 (cinco) algarismos que identificam o documento.
ANO	. dezena do ano em que o documento foi emitido.
EMITENTE	. código do órgão que realizou a emissão .
DATA	. data da emissão do documento. Ex: 12/03/80.
MOVIMENTO (MOV)	. tipo de movimento de crédito segundo os códigos: 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12 - DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 13 - DOTAÇÃO ESPECIAL 14 - DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 15 - DESTAQUE RECEBIDO 16 - ANULAÇÃO DE DESTAQUE CONCEDIDO 17 - LIBERAÇÃO DE CONTENÇÃO 21 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA E SUPLEMENTAR 23 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ESPECIAL 24 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 25 - ANULAÇÃO DE DESTAQUE RECEBIDO 26 - DESTAQUE CONCEDIDO 27 - CONTENÇÃO

ANEXO VIII

Folha 21

CAMPO	PREENCHIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM	. código do órgão de origem do crédito, segundo a especificação do Anexo IX.
ÓRGÃO DE DESTINO	. código do órgão de destino do crédito, segundo a especificação do Anexo IX.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	. código da Unidade Orçamentária titular do crédito, com 4 (quatro) algarismos.
PROGRAMA DE TRABALHO	. código do programa de trabalho contido na classificação funcional programática, do orçamento ou dos créditos adicionais.
NATUREZA DA DESPESA	. código da natureza da despesa contido na classificação do orçamento ou nos créditos adicionais.
FONTE DE RECURSOS	. código da fonte de recursos especificado no orçamento ou nos créditos adicionais.
REFERÊNCIA DO CRÉDITO	. somente no uso de crédito especial ou extraordinário.
TIPO	. 1 (um) algarismo com a seguinte codificação: 1 - LEI 2 - DECRETO-LEI 3 - DECRETO
NÚMERO	. 5 (cinco) Algarismos que identificam o instrumento legal.
ANO	. dezena do ano da aprovação do crédito.
IMPORTÂNCIA	. importância do documento que efetuou o movimento do crédito.
RESUMO DO MOVIMENTO	. preencher somente uma folha.
MOVIMENTO PARA MAIS	. é o total dos movimentos de códigos de 11 a 17.
MOVIMENTO PARA MENOS	. é o total dos movimentos de códigos de 21 a 27.
TOTAL GERAL	. é o total das importâncias.

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

TABELA DE CONTAS
(ESQUEMA PARA PREENCHIMENTO DO BALANCETE MENSAL)

CÓDIGO	TÍTULO
1.01.01.00.00	Receita Prevista
1.02.01.01.00	Créditos Orçamentários e Suplementares Disponíveis
1.02.01.02.00	Créditos Especiais Disponíveis
1.02.01.03.00	Créditos Extraordinários Disponíveis
1.03.01.00.00	Orçamento da Receita
1.03.04.00.00	Execução Orçamentária da Receita
1.03.09.00.00	Orçamento da Despesa
1.03.11.00.00	Créditos Anulados
1.03.12.00.00	Créditos Indisponíveis
1.03.13.00.00	Créditos Suplementares Abertos
1.03.14.00.00	Créditos Especiais Abertos
1.03.15.00.00	Créditos Extraordinários Abertos
1.03.16.XX.XX	Provisão Concedida (Órgão XX.XX)
1.03.17.00.00	Despesa Empenhada
1.03.18.01.00	Execução Orçamentária da Despesa (Orçamento e Suplementações)
1.03.18.02.00	Execução Orçamentária da Despesa (Créditos Especiais)
1.03.18.03.00	Execução Orçamentária da Despesa (Créditos Extraordinários)
1.03.20.XX.XX	Provisão Recebida (Órgão XX.XX)
1.03.21.XX.XX	Destaque Concedido (Destino: Órgão XX.XX)
1.03.22.XX.XX	Destaque Recebido (Origem: Órgão XX.XX)
2.01.01.00.00	Caixa
2.01.02.00.00	Agentes Pagadores
2.01.03.XX.00	Bancos e Correspondentes (Banco XX)
2.01.04.00.00	Repartições Fiscais c/Arrecadação
2.01.05.00.00	Rede Bancária c/Arrecadação
2.01.06.00.00	Banco do Brasil S/A c/Recolhimentos
2.01.07.00.00	Banco do Brasil S/A c/Arrecadação Regional
2.01.08.00.00	Órgãos da Administração Indireta c/Saldos
2.01.09.00.00	Banco do Brasil S/A c/Transferência
2.02.02.00.00	Estabelecimentos Bancários c/Serviço da Dívida Externa
2.02.03.00.00	Bancos c/Fundos e Programas Especiais
2.03.01.01.00	Banco do Brasil S/A
2.03.01.02.00	Banco Central do Brasil

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 02

CÓDIGO	TÍTULO
2.03.01.03.00	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
2.03.02.00.00	Entidades Autárquicas Federais Devedoras
2.03.03.01.00	Estados (Devedores)
2.03.03.02.00	Municípios (Devedores)
2.03.04.00.00	Outras Entidades Devedoras
2.03.05.01.XX	Pagamentos Indevidos (Exercícios de 19 xx)
2.03.05.02.XX	Saldos não Recolhidos (Exercício de 19 xx)
2.03.05.03.XX	Desfalques ou Desvios (Exercício de 19 xx)
2.03.05.04.XX	Serviços Debitados a Terceiros (Exercício de 19 xx)
2.03.05.05.XX	Responsabilidades em Apuração (Exercício de 19 xx)
2.03.05.06.XX	Diferenças de Caixa (Exercício de 19 xx)
2.03.05.07.XX	Despesa Sem ou Além do Crédito (Exercício de 19 xx)
2.03.05.08.XX	Despesa Sem Empenho (Exercício de 19 xx)
2.03.05.09.XX	Despesa com Classificação Imprópria (Exercício de 19 xx)
2.03.05.10.XX	Comprovação Irregular (Exercício de 19 xx)
2.03.05.11.XX	Falta de Comprovação (Exercício de 19 xx)
2.03.05.12.XX	Falta de Licitação (Exercício de 19 xx)
2.04.01.00.00	Operações Anteriores a Lei nº 4595/64
2.04.02.00.00	Depósitos Judiciais
2.04.03.00.00	Despesa a Regularizar
2.04.04.00.00	Operações em Trânsito
2.05.01.XX.00	Restos a Pagar do Exercício de 19 xx
2.05.02.01.01	Amortização (Dívida Interna)
2.05.02.01.02	Juros (Dívida Interna)
2.05.02.02.01	Amortização (Dívida Externa)
2.05.02.02.02	Juros (Dívida Externa)
2.05.03.01.XX	Depósitos para Recursos (Exercício de 19 xx)
2.05.03.02.XX	Depósitos para Quem de Direito (Exercício de 19 xx)
2.05.03.03.XX	Provisão para Cheques não Resgatados (Exercício de 19 xx)
2.05.03.04.XX	Cauções e Garantias Diversas (Exercício de 19 xx)
2.05.03.05.XX	Depósitos Abandonados (Exercício de 19 xx)
2.05.03.09.XX	Depósitos a Classificar (Exercício de 19 xx)
2.05.04.00.00	Bens de Ausentes
2.05.05.01.00	Alimento de Família
2.05.05.02.00	Aluguel de Casa
2.05.05.03.00	Caixa Econômica Federal
2.05.05.06.00	Tesouro Nacional
2.05.05.07.00	Outros Consignatários Autorizados
2.05.05.08.00	Contribuição para o FGTS
2.05.05.09.00	IAPAS

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 03

CÓDIGO	TÍTULO
2.05.06.00.00	Restituição de Receita Orçamentária a Pagar
2.05.07.01.01	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
2.05.07.02.01	Fundo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN
2.05.07.02.02	Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal - FUNCEGRAF
2.05.07.11.01	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
2.05.07.11.02	Fundo Especial de Publicidade e Divulgação
2.05.07.11.03	Fundo de Reforma Administrativa
2.05.07.11.04	Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas - FDAE
2.05.07.11.05	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2.05.07.11.06	Fundo do Programa de Integração Nacional
2.05.07.11.07	Fundo Especial - Constituição art. 25 - Inciso III
2.05.07.11.08	Fundo de Cooperação Técnica Internacional
2.05.07.11.09	Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e Nordeste - PROTERRA
2.05.07.11.10	Programa Especial para o Vale do São Francisco-PROVALE
2.05.07.11.11	Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2.05.07.11.12	Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
2.05.07.11.13	Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2.05.07.12.01	Fundo Aeronáutico
2.05.07.12.02	Fundo Aeroviário
2.05.07.12.03	Fundo de Estocagem e Intercâmbio
2.05.07.12.04	Fundo de Rações Operacionais
2.05.07.13.01	Fundo Federal Agropecuário
2.05.07.14.01	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
2.05.07.15.01	Fundo de Cooperação do Ensino Agrícola-COAGRI
2.05.07.15.02	Fundo Especial de Alimentação Escolar
2.05.07.15.03	Fundo de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
2.05.07.15.04	Fundo Especial de Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio
2.05.07.15.05	Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais
2.05.07.15.06	Fundo Especial do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
2.05.07.15.07	Fundo do Centro Nacional de Educação Especial
2.05.07.15.08	Fundo Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
2.05.07.15.09	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2.05.07.16.01	Fundo do Exército
2.05.07.17.01	Fundo para Estoque de Material
2.05.07.17.02	Fundo de Indenização Súditos do Eixo-Decreto-Lei nº 4.166/42

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 04

CÓDIGO	TÍTULO
2.05.07.17.03	Fundo de Indenização Súditos do Eixo-Decreto 25.147/48
2.05.07.17.04	Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios
2.05.07.17.05	Fundo de Participação dos Municípios
2.05.07.17.06	Fundo de Reaparelhamento das Repartições Aduaneiras
2.05.07.17.07	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento-FUNTREDE
2.05.07.17.08	Fundo Especial - Receita Vinculada - Decreto nº 1.204/72
2.05.07.17.09	Fundo Administração da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias
2.05.07.17.10	Fundo Especial de Auditoria
2.05.07.17.11	Fundo Especial de Administração das Empresas Incorporadas-FUNDEIPIN
2.05.07.17.12	Fundo de Investimento - Devreto-Lei nº 1.376/74 - Art. 14
2.05.07.17.13	Fundo Especial Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF
2.05.07.18.01	Fundo de Metrologia - FUMETE
2.05.07.18.02	Fundo de Amparo à Tecnologia
2.05.07.18.03	Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira
2.05.07.19.01	Fundo Especial para Calamidades Públicas-FUNCAP
2.05.07.19.02	Fundo VII - Acordo do Trigo
2.05.07.20.01	Fundo Especial do Departamento de Imprensa Nacional
2.05.07.21.01	Fundo Naval
2.05.07.21.02	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2.05.07.22.01	Fundo Nacional de Energia Nuclear
2.05.07.22.02	Fundo Nacional de Mineração
2.05.07.22.03	Fundo Federal de Eletrificação
2.05.07.22.04	Fundo Especial - Cota do Imposto Único s/Lubrificantes
2.05.07.22.05	Fundo Especial - Diferença de Preços de Derivados de Petróleo
2.05.07.23.01	Fundo de Liquidez da Previdência Social
2.05.07.23.02	Fundo da Central de Medicamentos
2.05.07.23.03	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2.05.07.25.01	Fundo Nacional de Saúde - FNS
2.05.07.25.02	Fundo Especial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM
2.05.07.25.03	Campanha Nacional de Saúde Mental
2.05.07.25.04	Campanha Nacional Contra a Tuberculose
2.05.07.25.05	Campanha Nacional de Combate ao Câncer
2.05.07.25.06	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2.05.07.26.01	Fundo de Assistência ao Desemprego
2.05.07.26.02	Serviço da Conta Emprego e Salário

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 05

CÓDIGO	TÍTULO
2.05.07.26.03	Fundo Especial de Bolsas de Estudos
2.05.07.26.04	Fundo Especial do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR
2.05.07.26.05	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2.05.07.26.06	Fundo Especial do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
2.05.07.26.07	Fundo Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mão-de-Obra-PRODEMO
2.05.08.01.00	LNT (Antecipação de Receita)
2.05.09.01.01	Cotas de Despesa (Decreto-Lei nº 1205/72)
2.05.09.01.02	Distribuição de Receita Vinculada-Exercício Corrente
2.05.09.01.03	Fundo de Participação - Exercício Corrente
2.05.09.01.04	Distribuição da Receita Vinculada ao Exercício Anterior
2.05.09.01.05	Fundo de Participação - Exercício Anterior
2.05.09.01.06	Distribuição da Receita Vinculada - Diversos
2.05.09.02.00	Banco Central do Brasil
2.05.09.03.00	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
2.05.10.00.00	Entidades Autárquicas Federais Credoras
2.05.11.01.00	Estados (Credores)
2.05.11.02.00	Municípios (Credores)
2.05.12.00.00	Outras Entidades Credoras
2.06.01.00.00	Despesas de Pessoal a Pagar
2.06.02.00.00	Operações Decorrentes da Execução da Lei nº 2426/55
2.06.03.00.00	Operações Anteriores a Lei nº 4595/64
2.06.04.00.00	Operações Decorrentes do Financiamento do Algodão
2.06.05.00.00	Variação Cambial Interna - Decreto-Lei nº 1369/74 - Art. 4º
2.07.01.01.01	Receita Tributária
2.07.01.01.02	Receita Patrimonial
2.07.01.01.03	Receita Industrial
2.07.01.01.04	Transferências Correntes
2.07.01.01.05	Receitas Diversas
2.07.01.02.02	Operações de Crédito
2.07.01.02.03	Alienação de Bens Móveis e Imóveis
2.07.01.02.04	Amortização de Empréstimos Concedidos
2.07.01.02.05	Transferências de Capital
2.07.01.02.09	Outras Receitas de Capital
2.07.02.00.00	Receita dos Órgãos da Administração Indireta
2.07.04.01.XX	Função XX (Rondônia)
2.07.04.02.XX	Função XX (Acre)
2.07.04.03.XX	Função XX (Amazonas)

CÓDIGO	TÍTULO
2.07.04.04.XX	Função XX (Roraima)
2.07.04.05.XX	Função XX (Pará)
2.07.04.06.XX	Função XX (Amapá)
2.07.04.07.XX	Função XX (Maranhão)
2.07.04.08.XX	Função XX (Piauí)
2.07.04.09.XX	Função XX (Ceará)
2.07.04.10.XX	Função XX (Rio Grande do Norte)
2.07.04.11.XX	Função XX (Paraíba)
2.07.04.12.XX	Função XX (Pernambuco)
2.07.04.13.XX	Função XX (Alagoas)
2.07.04.14.XX	Função XX (Fernando de Noronha)
2.07.04.15.XX	Função XX (Sergipe)
2.07.04.16.XX	Função XX (Bahia)
2.07.04.17.XX	Função XX (Minas Gerais)
2.07.04.18.XX	Função XX (Espírito Santo)
2.07.04.19.XX	Função XX (Mato Grosso do Sul)
2.07.04.20.XX	Função XX (Rio de Janeiro)
2.07.04.21.XX	Função XX (São Paulo)
2.07.04.22.XX	Função XX (Paraná)
2.07.04.23.XX	Função XX (Santa Catarina)
2.07.04.24.XX	Função XX (Rio Grande do Sul)
2.07.04.25.XX	Função XX (Mato Grosso)
2.07.04.26.XX	Função XX (Goiás)
2.07.04.27.XX	Função XX (Distrito Federal)
2.07.04.28.XX	Função XX (Exterior)
2.07.04.29.XX	Função XX (Regionalização a Cargo de Entidades da Administração Indireta)
2.07.05.00.00	Despesa dos Órgãos da Administração Indireta
2.08.01.00.00	Receita a Classificar
2.08.08.XX.XX	Cota de Vinculações Concedidas (Destino: Órgão XX.XX)
2.08.09.XX.XX	Cota de Vinculações Recebidas (Órgão XX.XX)
2.08.12.XX.XX	Cota Concedida (Destino: Órgão XX.XX)
2.08.13.XX.XX	Cota Recebida (Órgão XX.XX)
2.08.15.XX.XX	Repasse Concedido (Destino: Órgão XX.XX)
2.08.16.XX.XX	Repasse Recebido (Origem: Órgão XX.XX)
2.08.17.XX.XX	Sub-Repasse Concedido (Órgão XX.XX)
2.08.18.XX.XX	Sub-Repasse Recebido (Órgão XX.XX)
2.08.19.XX.XX	Transferência Concedida (Destino: Órgão XX.XX)
2.08.20.XX.XX	Transferência Recebida (Órgão XX.XX)

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 07

CÓDIGO	TÍTULO
2.08.22.00.00	Órgãos da Administração Indireta c/Incorporação
2.08.23.00.00	Movimento de Fundos Interno
2.08.24.XX.XX	Movimento de Fundos Externo (Órgão XX.XX)
2.08.25.00.00	Transferências Financeiras
3.01.01.01.01	Mobiliário em Geral
3.01.01.01.02	Veículos
3.01.01.01.03	Máquinas, Motores e Aparelhos
3.01.01.01.04	Equipamentos Diversos
3.01.01.01.05	Bibliotecas
3.01.01.01.06	Museus
3.01.01.01.07	Bens Móveis de Natureza Militar
3.01.01.01.08	Semoventes
3.01.01.01.09	Outros Bens Móveis
3.01.01.02.01	Edifícios
3.01.01.02.02	Instalações
3.01.01.02.03	Obras em Andamento
3.01.01.02.04	Fazendas
3.01.01.02.05	Prédios Residenciais
3.01.01.02.06	Bens Imóveis de Natureza Militar
3.01.01.02.07	Outros Bens Imóveis
3.01.01.02.08	Imóveis Pendentes de Identificação e Registro
3.01.01.03.01	Imóveis para Fins Industriais
3.01.01.03.02	Móveis para Fins Industriais
3.01.01.03.03	Bens de Natureza Industrial para Fins Militares
3.02.01.01.00	Imposto de Renda
3.02.01.02.00	Imposto s/Produtos Industrializados
3.02.01.03.00	Tributos Diversos
3.02.01.04.00	Consolidação das Leis do Trabalho
3.02.01.05.00	Diversas Origens
3.02.03.00.00	Responsáveis por Danos Materiais
3.02.04.00.00	Devedores por Aquisição de Bens da União
3.02.05.00.00	Devedores por Encomendas às Repartições Industriais
3.02.06.00.00	Créditos p/Empréstimos ou Financiamentos Internos
3.02.07.00.00	Créditos p/Empréstimos ou Financiamentos Externos
3.02.08.00.00	Devedores p/Parcelamento de Dívidas Fiscais
3.03.01.00.00	Ações de Sociedades de Economia Mista
3.03.02.00.00	Títulos da Dívida Pública
3.03.03.00.00	Jóias, Moedas e Outros Objetos
3.03.04.00.00	Títulos e Documentos Diversos

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 08

CÓDIGO	TÍTULO
3.03.05.00.00	Ouro em Depósito
3.03.06.00.00	Almoxarifados
3.04.01.01.00	Órgãos da Administração Indireta - Ativo Financeiro
3.04.01.02.00	Órgãos da Administração Indireta - Ativo Permanente
3.20.01.01.00	Dívida Fundada Interna - Em Títulos
3.20.02.02.00	Dívida Fundada Interna - Por Contratos
3.20.02.01.00	Dívida Fundada Externa - Em Títulos
3.20.02.02.00	Dívida Fundada Externa - Por Contratos
3.21.01.01.00	Órgãos da Administração Indireta - Passivo Financeiro
3.21.01.02.00	Órgãos da Administração Indireta - Passivo Permanente
3.22.01.01.00	Patrimônio - Administração Direta
3.22.01.02.00	Patrimônio - Administração Indireta
3.23.01.01.01	Receita Orçamentária
3.23.01.01.02	Receita dos Órgãos da Administração Indireta
3.23.01.01.03	Variação Cambial Interna - Dec.Lei nº 1.369/74 - Art. 4º
3.23.01.02.01	Aquisição de Bens Móveis
3.23.01.02.02	Construção ou Aquisição de Bens Imóveis
3.23.01.02.03	Construção ou Aquisição de Bens de Natureza Industrial
3.23.01.02.04	Aquisição de Títulos e Valores
3.23.01.02.05	Resgate de Empréstimos Tomados
3.23.01.02.06	Empréstimos Concedidos
3.23.01.02.07	Diversas
3.23.01.03.01	Inscrição da Dívida Ativa
3.23.01.03.02	Inscrição de Outros Créditos
3.23.01.03.03	Incorporação de Bens
3.23.01.03.04	Cancelamento de Dívidas Passivas
3.23.01.03.05	Diversas
3.23.02.01.01	Despesa Orçamentária
3.23.02.01.02	Despesa dos Órgãos da Administração Indireta
3.23.02.02.01	Cobrança da Dívida Ativa
3.23.02.02.02	Alienação de Bens Móveis
3.23.02.02.03	Alienação de Bens Imóveis
3.23.02.02.04	Alienação de Bens de Natureza Industrial
3.23.02.02.05	Alienação de Títulos e Valores
3.23.02.02.06	Empréstimos Tomados
3.23.02.02.07	Recebimento de Créditos
3.23.02.02.08	Diversas
3.23.02.03.01	Cancelamento da Dívida Ativa
3.23.02.03.02	Encampação de Dívidas Passivas

COMPLEMENTO
DO ANEXO VIII

Folha 09

CÓDIGO	TÍTULO
3.23.02.03.03	Restabelecimento de Dívidas Passivas
3.23.02.03.04	Diversas
3.23.03.00.00	Resultado Patrimonial do Exercício
3.24.01.00.00	Transferências Patrimoniais
3.25.01.01.00	Devedores por Títulos Caucionados
3.25.01.02.00	Devedores por Títulos em Custódia
3.25.01.03.00	Devedores por Títulos a Colocar
3.25.01.04.00	Devedores por Títulos a Entregar
3.25.01.05.00	Devedores por Títulos em Cobrança
3.25.01.06.00	Responsáveis p/Administração de Bens da União
3.25.01.07.00	Depositários do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - Não optantes
3.25.02.01.00	Caixa de Depósitos e Cauções
3.25.02.02.00	Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros
3.25.02.03.00	Caixa de Refugos em Depósitos
3.25.02.04.00	Apólices de Seguro de Fidelidade
3.25.02.05.00	Mercadorias Apreendidas
3.25.03.01.00	Caixa de Títulos Emitidos
3.25.03.02.00	Caixa de Selos e Fórmulas
3.25.03.03.00	Repartições Subordinadas c/Selos e Fórmulas
3.25.03.04.00	Repartições Consulares c/Selos
3.25.03.05.00	Casa da Moeda c/Selos e Fórmulas Devolvidas
3.25.04.01.00	Avales Concedidos
3.25.04.02.00	Ações a Integralizar
3.25.04.03.00	Responsáveis p/Espécimes e Modelos Diversos
3.25.04.04.00	Garantias Diversas
3.25.04.05.00	Empréstimos Externos dos Estados e Municípios
3.25.04.06.00	Responsáveis p/Execução de Contratos e Convênios
3.26.01.01.00	Títulos Caucionados
3.26.01.02.00	Títulos em Custódia
3.26.01.03.00	Títulos a Colocar
3.26.01.04.00	Títulos a Entregar
3.26.01.05.00	Títulos em Cobrança
3.26.01.06.00	Bens da União sob Administração de Terceiros
3.26.01.07.00	Depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - Não Optantes
3.26.02.01.00	Depósitos e Cauções
3.26.02.02.00	Valores Pertencentes a Terceiros
3.26.02.03.00	Refugos em Depósitos
3.26.02.04.00	Afiançados p/Apólices de Seguro de Fidelidade

CÓDIGO	TÍTULO
3.26.02.05.00	Apreensão de Mercadorias
3.26.03.01.00	Títulos Emitidos
3.26.03.02.00	Selos e Fórmulas
3.26.04.01.00	Credores por Avales
3.26.04.02.00	Credores por Ações a Integralizar
3.26.04.03.00	Espécimes e Modelos Diversos
3.26.04.04.00	Credores por Garantias Diversas
3.26.04.05.00	Responsabilidade p/Empréstimos Lançados pelos Estados e Municípios
3.26.04.06.00	Contratos e Convênios em Execução

MINISTÉRIO OU ÓRGÃO		ÓRGÃO DE CONTABILIDADE (Correspondente)		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
01.00	CÂMARA DOS DEPUTADOS	030	Departamento de Finanças	(CD)
02.00	SENADO FEDERAL	031	Subsecretaria Financeira	(SF)
03.00	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	032	Departamento de Administração	(TCU)
04.00	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	040	Diretoria-Geral	(STF)
05.00	TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	041	Subsecretaria de Orçamento e Finanças	(TFR)
06.00	JUSTIÇA MILITAR	042	Diretoria de Finanças	(STM)
07.00	JUSTIÇA ELEITORAL	043	Diretoria Financeira	(TSE)
08.00	JUSTIÇA DO TRABALHO	044	Secretaria de Coordenação Financeira	(TST)
09.00	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	045	Secretaria Administrativa	(CJF)
10.00	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	046	Diretoria-Geral	(TJDFT)
11.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	050	Diretoria Administrativa	(GPR)
11.02	GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	051	Divisão de Serviços Gerais	(GVPR)
11.03	CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	052	Diretoria Administrativa	(CSN)
11.04	SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES	053	Secretaria de Controle Interno	(SNI)
11.05	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	054	Contadoria	(EMFA)
11.08	CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA	055	Serviço de Administração	(CGR)
11.10	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	056	Secretaria de Controle Interno	(DASP)
11.11	ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES	053	Secretaria de Controle Interno	(SNI)
11.13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	057	Secretaria de Controle Interno	(SEPLAN)
11.15	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	058	Secretaria de Controle Interno	(SECOM)
12.00	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	070	Secretaria de Economia e Finanças	(MAer)
13.00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	080	Secretaria de Controle Interno	(MA)
14.00	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	081	Secretaria de Controle Interno	(MC)
15.00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	082	Secretaria de Controle Interno	(MEC)
16.00	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	071	Diretoria-Geral de Economia e Finanças	(ME)
17.00	MINISTÉRIO DA FAZENDA	083	Secretaria de Controle Interno	(MF)
18.00	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	084	Secretaria de Controle Interno	(MIC)
19.00	MINISTÉRIO DO INTERIOR	085	Secretaria de Controle Interno	(MINTER)
20.00	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	086	Secretaria de Controle Interno	(MJ)
21.00	MINISTÉRIO DA MARINHA	072	Diretoria de Finanças da Marinha	(MM)
22.00	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	087	Secretaria de Controle Interno	(MME)
23.00	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	088	Secretaria de Controle Interno	(MPAS)
24.00	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	089	Secretaria de Controle Interno	(MRE)
25.00	MINISTÉRIO DA SAÚDE	090	Secretaria de Controle Interno	(MS)
26.00	MINISTÉRIO DO TRABALHO	091	Secretaria de Controle Interno	(MTb)
27.00	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	092	Secretaria de Controle Interno	(MT)

Portaria nº 09, de 29 de abril de 1980

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e

considerando os resultados alcançados pelos Grupos-de-Trabalho I e II, constituídos pela Portaria nº 02, de 23 de janeiro de 1980;

considerando, mais, que a situação das atuais Inspetorias-Seccionais de Finanças, Núcleos de Contabilidade e órgãos de atribuições equivalentes, no tocante a recursos humanos e materiais, instalações e bens (Decreto nº 84.362, de 31/12/79, art. 23) já foi levantada pelo Grupo-de-Trabalho I;

considerando, ainda, que a situação das atuais áreas de Auditoria, igualmente no tocante a recursos humanos e materiais, instalações e bens (Decreto nº 84.362, de 31/12/79, art. 22) já foi levantada pelo Grupo-de-Trabalho II;

considerando, finalmente, que os levantamentos produzidos pelos referidos Grupo-de-Trabalho constituem precioso subsídio para a implementação das áreas de contabilidade analítica e de auditoria, inclusive no aspecto da situação atual e futura do pessoal a ser envolvido, com reflexo nos recursos orçamentários a alocar, resolve,

1º — **CONSTITUIR** o seguinte Grupo-de-Trabalho com a missão de propor medidas necessárias à implementação das áreas de contabilidade analítica e de auditoria, inclusive no aspecto da situação atual e futura do pessoal a ser envolvido:

GRUPO-DE-TRABALHO X

(IMPLEMENTAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS E DELEGACIAS REGIONAIS DE AUDITORIA - IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS)

SECOM/PR	- Vitor Max Soares da Silva (Coordenador)
	- Durval Borba Santos
AGRICULTURA	- José Antônio Simões
	- Carlos Eduardo de Souza
EDUCAÇÃO E CULTURA	- Nelson Prado dos Santos
FAZENDA	- Norma Rodrigues da Fonseca
	- Sebastião Assis Ribeiro
MINAS E ENERGIA	- Ary Corrêa de Oliveira
SEPLAN/PR	- Neuza da Silva Dias
	- Maria Chistina Sobral Feitosa do Prado
TRANSPORTES	- Maria Helena Brandão

2º — **DETERMINAR** o encaminhamento da matéria produzida pelos Grupos-de-Trabalho I e II à Coordenação do Grupo-de-Trabalho ora instituído.

3º — **DERROGAR** a Portaria nº 02, de 23 de janeiro de 1980, na parte relativa aos Grupos-de-Trabalho I e II, cujas atribuições já foram integralmente cumpridas.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno
SEPLAN/PR

Portaria n.º 140 , de 23 de setembro de 1980

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.036, de 01 de maio de 1974 e a faculdade contida no artigo 180 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

D E L E G A R competência ao titular da Secretaria-Central de Controle Interno, criado pelo Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, para atualizar a matéria dos artigos 111 a 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive os quadros e anexos a eles referentes, com o propósito de desenvolver as atividades cometidas ao órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DELFIM NETTO

DECRETO Nº 85.233, DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º - É criado o Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno, designado pelo Código CI-1800, compreendendo atividades de nível superior e de níveis de 2º e 1º graus de ensino, referentes a estudos, projetos e execução de trabalhos específicos de Controle Interno do Serviço Público Federal.

Art. 2º - O Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno é constituído pelas Categorias Funcionais a seguir indicadas:

- Código CI-1801 - Técnico de Controle Interno - nível superior;

- Código CI-1802 - Assistente de Controle Interno - nível de ensino de 2º grau; e

- Código CI-1803 - Auxiliar de Controle Interno - nível de ensino de 1º grau.

Art. 3º - As Categorias Funcionais previstas no artigo anterior distribuir-se-ão, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, por classes com as seguintes características:

I - Técnico de Controle Interno:

Classe "C" - Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, controle e execução em grau de maior complexidade, relativas ao acompanhamento dos programas de trabalho do Governo e à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise, registro e perícia contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, visando ao Controle Interno da administração pública federal direta e indireta, para cujo desempenho são exigidos diploma de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente e aprovação em curso de treinamento específico da área de Controle Interno.

Classe "B" - Atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle e execução em grau de maior complexidade, relativas ao acompanhamento dos programas de trabalho do Governo e à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise, registro e perícia contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, visando ao Controle Interno da administração pública federal direta e indireta, para cujo desempenho são exigidas as qualificações previstas para a classe "C".

Classe "A" - Atividades de coordenação, orientação, controle e execução especializada, relativas ao acompanhamento dos programas de trabalho do Governo e à administração orçamentária,

inanceira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise e perícia ontábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, visando ao Controle Interno da administração pública federal direta e indireta, para cujo desempenho são exigidas as qualificações previstas para a classe "C".

II - Assistente de Controle Interno:

Classe "C" - Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e execução de média complexidade, relativas ao apoio à Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidos certificado de conclusão o ensino de 2º grau ou equivalente e aprovação em curso de treinamento específico da área de Controle Interno.

Classe "B" - Atividades de orientação, controle e execução de média complexidade, relativas ao apoio à Categoria Funcional e Técnico de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidas s qualificações previstas para a classe "C".

Classe "A" - Atividades de controle e execução de média complexidade, relativas ao apoio à Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidas as qualificações previstas para a classe "C".

III - Auxiliar de Controle Interno:

Classe "C" - Atividades de orientação, controle e execução de natureza pouco repetitiva, em grau auxiliar, realizadas sob supervisão, com vistas ao apoio às Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidos certificado de conclusão do ensino de 1º grau ou equivalente e aprovação em curso de treinamento específico da área de Controle Interno.

Classe "B" - Atividades de Controle e execução de natureza pouco repetitiva, em grau auxiliar, realizadas sob supervisão, com vistas ao apoio às Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidas as qualificações previstas para a classe "C".

Classe "A" - Atividades de execução de natureza pouco repetitiva, em grau auxiliar, realizadas sob supervisão, com vistas ao apoio às Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, para cujo desempenho são exigidas as qualificações previstas para a classe "C".

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no artigo 7º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, a Secretaria-Central de Controle Interno submeterá ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-DASP, minuta das especificações de classes das respectivas Categorias Funcionais.

Art. 5º - O Grupo ocupacional a que se refere este Decreto destina-se a atender às necessidades da administração pública federal no tocante às atividades de Controle Interno e a dar suporte às atividades de controle externo, exercidas pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - As atividades de profissões regulamentadas somente poderão ser exercidas por Técnico de Controle Interno ou Assistente de Controle Interno que possua a habilitação correspondente e o competente registro na respectiva entidade de fiscalização do exercício profissional.

Art. 6º - A implantação do Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno será efetivada nos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, do Poder Executivo, após a observância das seguintes exigências:

I - levantamento das respectivas necessidades de pes

soal na área de Controle Interno, visando a fixar a lotação das Categorias Funcionais que compõem o referido Grupo; e

II - Comprovação da existência de recursos adequados, para custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único - O Órgão Central do Sistema de Pessoal-DASP fixará a lotação das classes, mediante proposta do respectivo órgão de pessoal, observado o disposto no Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

Art. 7º - A primeira composição das Categorias Funcionais a que alude este Decreto far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - com a inclusão de servidores, ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, lotados ou em exercício em 31 de dezembro de 1979, e que nesta situação permaneçam na data da publicação deste Decreto, nas Secretarias de Controle Interno e Órgão equivalentes dos Ministérios Militares e da Presidência da República, desde que seus ocupantes possuam o grau de escolaridade exigido para cada caso e logrem aprovação em processo seletivo específico;

II - poderão ser reservadas até 50% (cinqüenta por cento) das vagas restantes para reclassificação dos atuais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Contador, Auditor e Técnico de Contabilidade, de Quadros ou Tabelas Permanentes dos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República que, embora não estejam lotados nas Secretarias de Controle Interno ou órgãos equivalentes na data da publicação deste Decreto, possuam o grau de escolaridade exigido e se habilitem em processo seletivo, eliminatório e classificatório, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil

da Administração Federal, em articulação com a Secretaria-Central de Controle Interno.

Art. 8º - O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto far-se-á na classe inicial, mediante concurso público, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes à aludida classe.

Art. 9º - A progressão funcional dos integrantes do Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - Poderá haver ascensão funcional para as Categorias Funcionais do Grupo mencionado neste decreto, de ocupantes de Categorias Funcionais integrantes de outros Grupos, desde que possuam as qualificações exigidas para o seu provimento, observado o disposto na regulamentação específica.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos das Categorias Funcionais do Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 12 - A partir da publicação deste decreto fica vedada a inclusão e requisição nas Secretarias de Controle Interno ou órgãos equivalentes, bem assim dos Ministérios Militares, de servidores ocupantes de cargo ou emprego de qualquer Categoria Funcional.

§ 1º - O disposto neste artigo vigora até a data, inclusive, da publicação da lei que fixar as referências de vencimento dos cargos inerentes ao Grupo - Atividades Específicas de Controle Interno.

§ 2º - Por força do artigo 10 do Decreto nº 84.362,

de 31 de dezembro de 1979, não se aplica à Secretaria-Central de Controle Interno o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Excetuam-se, também, do disposto no caput deste artigo, as nomeações ou admissões afetivadas após 31 de dezembro de 1979 e resultantes de concurso.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 06 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Antonio Delfim Netto

Decreto nº 85.234, de 06 de outubro de 1980

Aprova o Regulamento do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais dos Sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

D e c r e t a:

Art. 1º — É aprovado o Regulamento do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, estruturados na forma do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, e que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º — O Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República expedirá o Regimento Interno definindo a competência e o efetivo funcionamento das unidades de trabalho integrantes da Secretaria-Central de Controle Interno e da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º — À mesma autoridade caberá adotar, ainda, medidas necessárias à efetiva implementação dos sistemas, inclusive no aspecto da alocação de pessoal junto ao Órgão Central, mediante transferência dos servidores de áreas setoriais de auditoria e, nos Estados, de inspetorias-seccionais de finanças e núcleos de contabilidade, lotados nos Ministérios Civis, ou a sua disposição, em 31 de dezembro de 1979.

§ 2º — O Regimento Interno das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e Órgãos de equivalente atribuição será expedido pelo Titular da Pasta respectiva, após audiência e aprovação da Secretaria-Central de Controle Interno, que atuará no sentido de assegurar uniformidade aos sistemas.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 06 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Antonio Delfim Netto

REGULAMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL E DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA

Art. 1º — Os Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, instituídos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e estruturados na forma do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979, têm por finalidade o controle interno da aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens da União, visando a:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução de contratos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 2º — Integram os Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria a Secretaria-Central de Controle Interno, como órgão central, e as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e unidades de competência equivalente da Presidência da República e dos Ministérios Militares, como órgãos setoriais.

Parágrafo único — O Sistema de Auditoria é atividade de competência exclusiva da Secretaria-Central de Controle Interno, quanto a operações realizadas por Ministérios Civis.

Art. 3º — Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa pertencerem.

Art. 4º — A Secretaria-Central de Controle Interno manterá Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças em cada Capital de Estado.

Art. 5º — As Secretarias de Controle Interno dos Ministérios e órgãos de competência equivalente junto à Presidência da República manterão Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal.

Art. 6º — As Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças têm a incumbência de realizar a contabilização analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de órgãos locais, bem como o acompanhamento físico-financeiro de programas, para transmissão às áreas setorial e central.

§ 1º — Os órgãos centrais de planejamento e controle financeiro definirão, em cada área, os trabalhos a gerar, inclusive quanto ao acompanhamento físico-financeiro a nível de projetos e atividades e dentro de diretrizes mínimas de padronização, uniformidade e velocidade na transmissão dos dados.

§ 2º — Serão objeto de acompanhamento físico-financeiro os projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos de qualquer origem, inclusive os decorrentes de contratos ou convênios, e, em especial, os definidos como de áreas estratégicas, sempre que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — visem à obtenção de bens ou serviços específicos e quantificáveis;

II — possam ser detalhados em fases executivas quantificáveis física e financeiramente; e

III — tenham definido o órgão, a entidade ou fundação instituída pelo Poder Público responsável por sua execução.

§ 3º — Os dados sobre o acompanhamento físico-financeiro e os elementos da contabilização analítica serão diretamente transmitidos pelas Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças à Secretaria de Controle Interno de cada Ministério ou Órgão da Presidência da República, para controle de seus respectivos programas e elaboração dos balancetes sintéticos, e à Secretaria-Central de Controle Interno, para consolidação geral.

Art. 7º — Os órgãos de contabilidade analítica prestarão assistência, orientação e apoio aos ordenadores de despesas e gestores de bens públicos situados na área de sua competência, com vista a obter o máximo benefício dos recursos aplicados.

Art. 8º — Os trabalhos de auditoria contábil e auditoria de programas, com o propósito de assegurar eficácia aos controles interno e externo, serão desenvolvidos por Delegacias Regionais de Auditoria do órgão central localizadas inicialmente nas Capitais dos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, e São Paulo.

§ 1º — Mediante proposta fundamentada do Secretário de Auditoria, o Secretário-Central de Controle Interno poderá reduzir ou ampliar o número de regiões de que trata este artigo, bem como alterar a localização das Delegacias.

§ 2º — A auditoria contábil se baseará nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e compreenderá:

I — a prestação de contas;

II — a tomada de Contas;

III — o exame da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa;

IV — a análise de balancetes e balanços; e

V — a verificação, quando for o caso, da existência física de bens e outros valores.

§ 3º — A auditoria de programas se baseará em:

I — acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;

II — identificação do resultado segundo o projeto ou a atividade;

III — adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;

IV — avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

V — verificação da execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais; e

VI — regular realização da receita e da despesa.

Art. 9º — Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria serão dirigidos em original, acompanhados, quando for o caso, dos respectivos processos, à Secretaria de Controle Interno de cada Ministério ou órgão diretamente ligado à Presidência da República, a fim de que, obtido o pronunciamento das autoridades de que trata o artigo 82 e parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sejam diretamente encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

§ 1º — Cabe ao Secretário de Controle Interno comunicar à autoridade competente os resultados apurados, em face dos relatórios, pareceres e certificados de auditoria e juntar ao processo as justificações que venham a ser apresentadas.

§ 2º — As diligências, comunicações ou citações de iniciativa do Tribunal de Contas da União serão encaminhadas através da Secretaria de Controle Interno de cada Ministério ou Órgão diretamente ligado à Presidência da República.

§ 3º — A Secretaria de Auditoria do órgão central eceberá cópia dos documentos produzidos nos termos deste artigo e omará conhecimento, também, por cópia, das providências adotadas m cumprimento ao § 2º do mencionado artigo 82.

§ 4º — Em nenhuma hipótese se elidirá a competên- ia do Ministro de Estado em relação à supervisão de sua área, na orma preceituada nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto-Lei nº 200, e 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 00, de 29 de setembro de 1969, salvo no aspecto da realização de uditoria, prevista na letra h do parágrafo único do artigo 26, ue é deferida ao órgão central do sistema de auditoria.

Art. 10 — A Secretaria de Auditoria do Órgão Central xercerá seus trabalhos, igualmente, sobre as entidades da adminis ração indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público Fede al e quaisquer outras instituições de direito privado investidas le delegação para arrecadar contribuições parafiscais ou que re- ebam transferência do Orçamento da União, com o propósito de companhar-lhes o desempenho em relação aos programas de governo, cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, e, ain la, o exato comportamento diante das finalidades e dos objetivos de ua criação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CENTRAL E DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 11 — A estrutura da Secretaria-Central de Con trole Interno-SECIN é constituída pelas seguintes unidades:

I — Secretaria de Administração Financeira-SAFIN:

a) Divisão de Controle Orçamentário-DICOR
- .Seção de Controle Orçamentário-Administração Direta
- .Seção de Controle Orçamentário-Administração Indireta

b) Divisão de Controle Financeiro-DIFIN:
- .Seção de Controle Financeiro-Administração Direta
- .Seção de Controle Financeiro-Administração Indireta

c) Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro-DAFIF:
- .Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Direta
- .Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Indireta;

II — Secretaria de Contabilidade-CREDE

a) Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira-DESOF:
- .Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Direta
- .Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Indireta

b) Divisão de Escrituração Patrimonial-DEPAT:
- .Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Direta
- .Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Indireta.

c) Divisão de Análise-DINAL:
- Seção de Análise-Administração Direta
- Seção de Análise-Administração Indireta;

III — Secretaria de Auditoria-SAUDI

a) Coordenação de Auditoria Contábil-AUDIC:
- Divisão de Auditoria Contábil-Administração Direta-AUCOD
- Divisão de Auditoria Contábil-Administração Indireta-AUCOI

b) Coordenação de Auditoria de Programas-AUDIP:
- Divisão de Auditoria de Programas-Administração Direta-APROD
- Divisão de Auditoria de Programas-Administração Indireta-APROI

c) Seção de Controle e Registro de Responsáveis-SEREG:

IV — Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO:

a) Divisão de Organização e Sistemas-DIORS

b) Divisão de Análise e Programação-DINAP

c) Divisão de Processamento-DIPRO

d) Divisão de Análise e Informações-DANIN

e) Banco de Dados-DABAN;

V — Secretaria de Normas e Desenvolvimento-SENOD:

VI — Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA

a) Seção de Admininistração de Créditos
b) Seção de Comunicações
c) Seção de Material e Serviços
d) Seção de Pessoal
e) Seção de Protocolo e Arquivo
f) Seção de Reprografia;

VII — Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU
a) Divisão de Execução de Auditoria Contábil-EXAUC
b) Divisão de Execução de Auditoria de Programas--EXAUP
c) Seção de Apoio Administrativo-APOIO;

VIII — Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças --DECOF
a) Divisão de Operações Financeiras-DIOF:
.Seção Orçamentária e Financeira
.Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro

b) Divisão de Operações Contábeis-DIOCO:
.Seção de Receita
.Seção de Despesa
.Seção de Tomada de Contas

c) Seção de Processamento de Dados-DADOS

d) Seção de Apoio Administrativo-APOIO

§ 1º — A Delegacia-Regional de Auditoria no Distrito Federal será integrada, também, pela Divisão de Execução de Programas Especiais-EXPRE.

§ 2º — O Secretário-Central de Controle Interno terá assessores e secretários administrativos.

§ 3º — As Secretarias imediatamente subordinadas ao Secretário-Central de Controle Interno poderão dispor de assessores e secretários administrativos; as Coordenações, Delegacias e Divisões, de assistentes e secretários administrativos.

Art. 12 — A Secretaria de Controle Interno-CISET de cada Ministério Civil e Órgãos de competência equivalente da Presidência da República obedecerão a seguinte estrutura padrão, a ser dimensionada por ato do respectivo Ministro de Estado, segundo as peculiaridades de cada área e ouvida previamente a Secretaria-Central de Controle Interno quanto à efetiva implementação:

I — Secretaria de Administração Financeira-SAFIN

a) Divisão de Controle Orçamentário-DICOR:
- .Seção de Controle Orçamentário-Administração Direta
- .Seção de Controle Orçamentário-Administração Indireta

b) Divisão de Controle Financeito-DIFIN:
- .Seção de Controle Financeiro-Administração Direta
- .Seção de Controle Financeiro-Administração Indireta

c) Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro-DAFIF:
- .Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Direta
- .Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Indireta;

II — Secretaria de Contabilidade-CREDE

a) Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira-DESOF:
- .Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Direta

.Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Indireta

b) Divisão de Escrituração Patrimonial-DEPAT:
.Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Direta
.Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Indireta

c) Divisão de Análise-DINAL:
.Seção de Análise-Administração Direta
.Seção de Análise-Administração Indireta;

III — Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO
a) Divisão de Organização e Sistemas-DIORS
b) Divisão de Análise e Programação-DINAP
c) Divisão de Processamento-DIPRO
d) Divisão de Análise e Informações-DANIN
e) Banco de Dados-DABAN;

IV — Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA
a) Seção de Administração de Créditos
b) Seção de Material e Serviços
c) Seção de Pessoal
d) Seção de Reprografia;

V — Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças no Distrito Federal-DECOF

a) Divisões de Operações Financeiras-DIOFI:
.Seção Orçamentária e Financeira
.Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro

b) Divisão de Operações Contábeis-DIOCO:
.Seção de Receita
.Seção de Despesa
.Seção de Tomada de Contas

c) Seção de Processamento de Dados-DADOS

d) Seção de Apoio Administrativo-APOIO

§ 1º — A Secretaria de Contabilidade da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda contará, também, com a Divisão de Bancos e correspondentes-DIBAN.

§ 2º — O Secretário de Controle Interno disporá de assessores e secretários administrativos.

§ 3º — As Secretarias, a Delegacia e as Divisões poderão dispor de assistentes e secretários administrativos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

DO ÓRGÃO CENTRAL E DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 — À Secretaria-Central de Controle Interno compete:

I — elaborar as contas que o Presidente da República, segundo a Constituição, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional, as quais se traduzem nos Balanços Gerais da União e no relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal;

II — produzir as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados por unidade orçamentária ou administrativa civil localizada em qualquer ponto do território nacional, exclusive o Distrito Federal, e, bem assim, executar o acompanhamento físico-

-financeiro de projetos e atividades a cargo de qualquer unidade gestora civil compreendida na área de sua jurisdição.

III — executar em caráter exclusivo a atividade de auditoria contábil e a de programas, tanto de órgãos da administração direta quanto de entidades da administração indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Federal e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sujeitas a controle, segundo a legislação específica e, de qualquer modo, cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União;

IV — elaborar normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como os programas de processamento de dados que serão utilizados por órgãos integrantes do sistema;

V — exercer orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização sobre os órgãos setoriais, diligenciando no sentido do funcionamento eficiente e coordenado dos sistemas;

VI — manter atualizado o Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta e diligenciar no sentido de se integrarem à contabilidade geral as operações praticadas pela Administração Indireta;

VII — cadastrar e expedir certificado de registro de firmas ou empresas privadas de auditoria que possam supletiva ou eventualmente prestar serviços a órgãos ou entidades da Administração Federal;

VIII — administrar o fundo especial de auditoria (AUDIRE), de natureza contábil, criado pelo Decreto nº 72.579, de 07 de agosto de 1973;

IX — apresentar ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República relatório anual das atividades administrativas desenvolvidas no exercício financeiro;

X — realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art. 14 — Compete às Secretarias de Controle Interno dos Ministérios e Órgãos equivalentes integrantes da Presidência da República:

I — superintender no âmbito setorial as atividades de administração financeira e de contabilidade;

II — operar como órgão de apoio ao Ministro de Estado na supervisão ministerial a que se refere o Título IV do Decreto-Lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº900/69, salvo no aspecto da realização de auditoria, quanto aos Ministérios Civis, prevista na letra h do parágrafo único de seu artigo 26, que constitui atribuição de órgão central;

III — executar o acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades a cargo de unidades subordinadas ao Ministério ou Órgão e entidades da Administração Indireta e fundações sediadas no Distrito Federal, que envolvam aplicação de recursos públicos de qualquer origem, inclusive os decorrentes de contratos ou convênios;

IV — fornecer ao Ministro de Estado balancetes contábeis, posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e, ainda, relatórios de acompanhamento dos programas a cargo da Pasta ou sob sua supervisão;

V — realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de orientação, coordenação e controle financeiro;

VI — assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência;

VII — produzir as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados por unidade orçamentária ou administrativa localizada no Distrito Federal;

VIII — realizar a contabilidade sintética no âmbito do Ministério ou Órgão através dos elementos colhidos pela própria Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças no Dis-

trito Federal e dos que lhe serão remetidos pelas Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças nos Estados.

IX — elaborar com a Secretaria-Geral, tendo em vista as cotas estabelecidas, o cronograma de desembolso financeiro dos órgãos do Ministério, para aprovação do Ministro de Estado;

X — acompanhar a execução do cronograma de desembolso setorial;

XI — autorizar a inscrição de despesas legalmente empenhadas em conta de "Restos a Pagar";

XII — fornecer ao órgão central os elementos necessários ao levantamento dos Balanços-Gerais da União, nos prazos estabelecidos;

XIII — opinar sobre a proposta de crédito adicional e de alteração do detalhamento de despesa do Ministério ou Órgão;

XIV — apresentar ao Ministro de Estado relatório anual das atividades administrativas desenvolvidas no exercício financeiro;

XV — realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades a seu cargo e manter estrita cooperação junto ao órgão central.

Art. 15 — A competência e o efetivo funcionamento das unidades de trabalho que integram a Secretaria-Central de Controle Interno e as Secretarias de Controle Interno serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 16 — Os assuntos pertinentes às atividades relacionadas aos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria serão coordenados pela Comissão de Coordenação do Controle Interno-INTERCON, presidida pelo Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e integrada pelos Secretários de Controle Interno e titulares, nos Ministérios Militares, de órgãos equivalentes a Secretaria de Controle Interno, na qualidade de membros-natos.

§ 1º — O Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República representar-se-á na presidência da INTERCON, em seus impedimentos, pelo Secretário-Central de Controle Interno, na qualidade de vice-presidente.

§ 2º — O Secretário-Central de Controle Interno, que comparecerá a todas as reuniões, será substituído em seus eventuais impedimentos no exercício da Presidência, pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e este, quando impossibilitado, pelo membro nato mais antigo da Comissão de Coordenação.

§ 3º — Na hipótese de haver coincidência de antigüidade de mais de um membro-nato, o desempate contemplará o mais idoso.

Art. 17 — Facultar-se-á a participação, junto à INTERCON, de titulares dos serviços equivalentes a Secretaria de Controle Interno, nos órgãos integrantes dos Poderes Legislativos e Judiciário, que poderão intervir nos debates, sem direito a voto.

Art. 18 — As decisões da INTERCON, tomadas por maioria de votos dos membros-natos e comunicadas pelo Secretário-Central de Controle Interno, serão homegênea e obrigatoriamente observada na execução das atividades relativas aos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 19 — A INTERCON se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 20 — É competente o Secretário-Central de Controle Interno para baixar o Regimento Interno da INTERCON.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1980

ANTONIO DELFIM NETTO

LEI Nº 6.856, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Fixa os valores de retribuição do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, autoriza a estruturação de cargos e funções de órgãos integrantes do sistema de controle interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, criado com fundamento no art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de vencimento estabelecida no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes, cujos ocupantes estavam, em 31 de dezembro de 1979, regularmente lotados ou em exercício nas Secretarias de Controle Interno, ou órgãos equivalentes dos Ministérios Militares e da Presidência da República, e tenham permanecido nessa situação, até a data do ato de criação do grupo de que trata esta Lei, serão reclassificados nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, desde que aqueles ocupantes possuam o grau de es-

colaridade exigido para cada caso e logrem aprovação em processo seletivo específico, mantidas as mesmas referências em que se encontrem, exceto na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O servidor situado em referência de vencimento ou salário inferior à primeira prevista para a Classe "A" da nova Categoria Funcional em que deva ser integrado será localizado na primeira referência dessa classe.

Art. 3º - Às classes integrantes das Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno do Serviço Civil do Poder Executivo correspondem as referências de vencimentos constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Os valores mensais de vencimentos das referências de que trata este artigo são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 4º - O ingresso nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno far-se-á na respectiva classe inicial, mediante concurso público.

§ 1º - O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas compreendendo, a primeira, exame de conhecimentos mediante prova escrita e, a segunda, programa de treinamento, com avaliação final.

§ 2º - O candidato habilitado na primeira etapa do concurso perceberá, durante o programa de treinamento, até a aprovação, e conseqüente nomeação para o cargo, ou a reprovação,

80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da correspondente categoria funcional.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o concurso público que trata este artigo, em que somente poderão inscrever-se brasileiros com idade até 50 (cinqüenta) anos e portadores de diploma de curso de nível superior de Bacharel em Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administrativas, ou habilitação legal equivalente, quando se tratar da Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno, e certificado de conclusão do ensino de 2º e 1º graus, ou de igual valor, para as Categorias Funcionais de Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, respectivamente.

Art. 5º - Poderá haver ascensão funcional às classes iniciais das Categorias Funcionais ora instituídas quando o servidor for ocupante de qualquer cargo ou emprego de Categorias Funcionais integrantes de quaisquer Grupos, desde que possua o adequado grau de escolaridade e preencha os demais requisitos exigidos para o ingresso.

Art. 6º - O Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno será regido, exclusivamente, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 7º - Em face do disposto no artigo anterior, o art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança

Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

Art. 8º - Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é deferido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei para expressar sua opção pela permanência sob o regime em que se encontra, renunciando, conseqüentemente, ao direito de integrar o Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno nas condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pelo art. 7º desta Lei.

Art. 9º - É o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à criação, transformação e extinção de cargos e funções relacionados à nova estrutura da Secretaria-Central de Controle Interno, das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e dos Órgãos de equivalente atribuição da Presidência da República e dos Ministérios Militares, respeitados os princípios gerais aplicáveis.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Antonio Delfim Netto

ANEXO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 6.856, de 18 de novembro de 1 980

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO POR CLASSE
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CONTROLE INTERNO (CI-1800)	Técnico de Controle Interno	CI-1801	Classe Especial - de 55 a 57
			Classe "C" - de 51 a 54
			Classe "B" - de 48 a 50
			Classe "A" - de 42 a 47
	Assistente de Controle Interno	CI-1802	Classe Especial - de 38 a 39
			Classe "C" - de 35 a 37
			Classe "B" - de 32 a 34
			Classe "A" - de 28 a 31
	Auxiliar de Controle Interno	CI-1803	Classe Especial - de 37 a 39
			Classe "C" - de 32 a 36
			Classe "B" - de 28 a 31
			Classe "A" - de 24 a 27

Decreto-lei n.º 1.815 , de 09 de DEZEMBRO de 1980

Dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Consideram-se, na apuração de resultados do exercício financeiro, as despesas nele empenhadas, excluindo-se aquelas impugnadas ou pendentes de regularização.

§ 1º - São despesas impugnadas ou pendentes de regularização aquelas recusadas pelo órgão competente, em qualquer estágio de empenho, liquidação e pagamento.

§ 2º - São inscritos em Restos a Pagar, estejam ou não processados, e desde que amparem na vigência do prazo de cumprimento da obrigação neles estabelecida, os empenhos relativos a:

a) obras e serviços em andamento;
b) material adquirido no exterior;
c) material em fase de fabricação no País; e

d) compromissos resultantes de contratos e convênios celebrados, pelos saldos a honrar.

§ 3º - As despesas de transferência a entidade pública ou privada, empenhadas e não pagas no exercício, são inscritas em Restos a Pagar e em nome da favorecida.

§ 4º - As despesas efetuadas no exterior, empenhadas e não pagas dentro do exercício, são escrituradas em Restos a Pagar.

Art. 2º - As despesas empenhadas, mas, não processadas ou liquidadas dentro do próprio exercício e que não se enquadrem nas disposições do artigo 1º e seus parágrafos são canceladas em 31 de dezembro considerando-se anuladas as respectivas notas de empenho.

Art. 3º - A inscrição em Restos a Pagar far-se-á no encerramento do exercício de emissão da nota de empenho e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 4º - São canceladas as inscrições e reinscrições que compõem o saldo das contas de Restos a Pagar até o exercício de 1978.

§ 1º - São cancelados, em 31 de dezembro de 1980, os Restos a Pagar inscritos e reinscritos em 1979 desde que não amparados pelas disposições dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º.

§ 2º - É vedada a reinscrição de Restos a Pagar assegurando-se, todavia, o direito do credor através da emissão de nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta de dotação correspondente à mesma classificação orçamentária anterior e, se inexistente ou exaurida, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º - A remessa de recursos em moeda estrangeira, para realização de despesa no exterior, é de exclusiva competência do órgão central de programação financeira e constitui despesa o valor, em moeda nacional, decorrente de conversão à taxa cambial efetivamente utilizada na data da operação.

§ 1º - A moeda estrangeira será colocada diretamente na conta bancária do favorecido, no exterior, sob comunicação ao Ministério ou Órgão solicitante.

§ 2º - Corre à conta de dotação do órgão interessado o valor, em moeda nacional, resultante da aplicação da taxa cambial orçamentária, enquanto esta perdure.

§ 3º - Corre à conta de Reserva para Diferença de Câmbio o valor excedente ao calculado nos termos do parágrafo anterior, como decorrência da taxa cambial efetivamente aplicada na operação.

§ 4º - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo o suprimento de fundos em moeda estrangeira destinado a realizar despesas com navios, aeronaves, expedições militares ou missões e que será entregue, no País, diretamente ao suprido.

Art. 6º - A partir do exercício financeiro de 1982, fica eliminada a prática de taxa cambial orçamentária e, em conseqüência, as dotações dos órgãos interessados responderão pela totalidade do dispêndio, em moeda nacional, correspondente à remessa de moeda estrangeira ao câmbio do dia.

Parágrafo único - Eventual diferença de taxa, comissão bancária e demais despesas operacionais com a remessa correrão, do mesmo modo, à conta da dotação percutida.

Art. 7º - É vedado o comprometimento de dotações orçamentárias, sob a forma de empenho, provisão ou destaque, à conta de recursos financeiros que sejam objeto de restrição a título

de despesa a programar, despesa diferida ou qualquer expressão equivalente.

Parágrafo único - É igualmente vedado realizar despesa orçamentária custeada através de fonte de receita própria ou vinculada além do limite da efetiva e correspondente arrecadação.

Art. 8º - É competente o órgão central do sistema de controle interno para reconhecer, exercer o controle e disciplinar o tratamento.

I - de Restos a Pagar; e

II - de Despesas de Exercício Anteriores

Art. 9º - É competente a Secretaria de Planejamento da Presidência da República para, se necessário, expedir regulamento visando à execução das medidas aqui estabelecidas.

Art. 10 - Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos-Leis nºs 836, 849 e 1369, de 08 de setembro de 1969, 09 de setembro de 1969 e 05 de dezembro de 1974, respectivamente.

Brasília-DF, em 09 de DEZEMBRO de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Antonio Delfim Netto

NSTRUÇÃO NORMATIVA SECIN/SEPLAN/Nº 003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.815, de 09 de dezembro de 1980, resolve

E X P E D I R a presente Instrução Normativa com a finalidade de uniformizar o entendimento do Decreto-Lei nº 1.815, de 09 de dezembro de 1980, para sua homogênea aplicação.

I - APURAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

a) na apuração do resultado do exercício financeiro devem ser consideradas, exclusivamente, as despesas nele regularmente empenhadas;

b) as despesas impugnadas serão objeto de manifestação conclusiva e final da Secretaria de Controle Interno, ou unidade de igual competência, para subseqüente despacho do titular da Pasta ou Órgão;

c) as despesas pendentes de regularização são aquelas relativas a eventual pagamento efetuado sem cobertura orçamentária, ou além da dotação, desde que o crédito adicional regularizador seja obtido dentro do próprio exercício.

II - RESTOS A PAGAR

a) são inscritos em Restos a Pagar, estejam ou não processados e desde que respeitados os prazos de entrega ou de cumprimento de obrigação, os empenhos referentes a:

1. obras e serviços em andamento;
2. material adquirido no exterior;
3. material adquirido no País, diretamente ou através de representante exclusivo de produtor ou fabricante e caracterizada a não entrega no próprio exercício em virtude de encontrar-se em fabricação, confecção ou acabamento;
4. compromissos decorrentes de contratos e convênios, assim entendidos, inclusive, os de serviços de utilidade pública, tais como, água, energia elétrica, telefone, gás etc., e ainda, os serviços de transporte, pelos valores efetivamente devidos;
5. despesas de pessoal, pelos valores estritamente ocorridos e não pagos no exercício, vedada a inscrição de saldos de provisão ou empenho-estimativa; e
6. concessão de transferência de recursos a Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, entidades públicas e privadas.

b) despesas de qualquer natureza efetuadas no exterior, empenhadas e não pagas no exercício, são inscritas em Restos a Pagar;

c) empenhos emitidos até 09 de dezembro de 1980 à conta de valores contidos em "Despesa a Programar" poderão inscrever-se em Restos a Pagar, a critério do órgão emitente, se:

1. processada a despesa até 31.12.80;
2. decorrentes de despesa amparada nas alíneas a, b, c e d, do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.815, de 09.12.80.

d) as despesas em geral, empenhadas e não pagas, ainda que não previstas nas disposições precedentes, inscrever-se-ão em Restos a Pagar, desde que processadas até 31.12.80.

e) são vedadas as reinscrições de Restos a Pagar, qualquer que seja a condição do empenho.

f) aos eventuais portadores de empenho cancelado por força do Decreto-Lei nº 1.815/80, será assegurado o recebimento a que tenha direito, através da emissão de empenho à conta de recursos da própria unidade orçamentária e no exercício financeiro em que deva ocorrer a efetiva quitação.

2. É delegada competência a Secretários de Controle Interno e autoridades de atribuição equivalente para, no corrente exercício financeiro de 1980, proceder à inscrição, em Restos a Pagar, de despesas empenhadas e não pagas, observando-se a disciplina da presente Instrução.

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno

Portaria n.º 008 , de 20 de janeiro de 1981

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 85.234, de 06 de outubro de 1980, resolve:

E X P E D I R o Regimento Interno da Secretaria - - Central de Controle Interno-SECIN da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que integra a presente Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DELFIM NETTO

SECRETARIA-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - S E C I N

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria-Central de Controle Interno - -SECIN, órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, diretamente subordinada ao Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, exerce a atividade final de controle interno da guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, cumprindo-lhe, em especial:

I - elaborar as contas que o Presidente da República, segundo a Constituição, presta anualmente ao Congresso Nacional, as quais se traduzem nos balanços-gerais da União e no relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal;

II - produzir as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados por unidade orçamentária ou administrativa civil localizada em qualquer ponto do território nacional, exclusive o Distrito Federal;

III - implementar o acompanhamento físico-financeiro de programas de trabalho;

IV - executar em caráter exclusivo a atividade de auditoria contábil e a de programas, de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Federal e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sujeitas a controle, segundo a legislação específica e, de qualquer modo, cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento da União;

V - expedir normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como os programas de processamento de dados para uso dos órgãos integrantes do sistema;

VI - manter atualizado o Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta e diligenciar no sentido de se integrarem à contabilidade geral as operações praticadas pela Administração Indireta;

VII - cadastrar e expedir certificado de registro de firmas ou empresas privadas que possam, supletiva ou eventualmente, prestar serviços de auditoria a órgãos ou entidades da administração federal;

VIII - administrar o Fundo Especial de Auditoria (AUDIRE), de natureza contábil, criado pelo Decreto nº 72.579, de 07 de agosto de 1973; e

IX - exercer orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização sobre os órgãos setoriais, diligenciando no sentido do funcionamento eficiente e coordenado dos sistemas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Secretaria-Central de Controle Interno - SECIN tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Administração Financeira - SAFIN

a) Divisão de Controle Orçamentário-DICOR:
1. Seção de Controle Orçamentário - Administração Direta
2. Seção de Controle Orçamentário - Administração Indireta

b) Divisão de Controle Financeiro - DIFIN:
1. Seção de Controle Financeiro - Administração Direta
2. Seção de Controle Financeiro - Administração Indireta

c) Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro-DAFIF:
   1.Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Direta
   2.Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Indireta;

II - Secretaria de Contabilidade-CREDE
   a) Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira-DESOF:
      1.Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Direta
      2.Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Indireta

   b) Divisão de Escrituração Patrimonial-DEPAT:
      1.Seção de Escrituração Patrimonial - Administração Direta
      2.Seção de Escrituração Patrimonial - Administração Indireta

   c) Divisão de Análise-DINAL:
      1.Seção de Análise-Administração Direta
      2.Seção de Análise-Administração Indireta;

III - Secretaria de Auditoria-SAUDI
   a) Coordenação de Auditoria Contábil-AUDIC
      1.Divisão de Auditoria Contábil-Administração Direta-AUCOD
      2.Divisão de Auditoria Contábil-Administração Indireta-AUCOI

b) Coordenação de Auditoria de Programas-AUDIP
   1.Divisão de Auditoria de Programas-Administração Direta-APROD
   2.Divisão de Auditoria de Programas-Administração Indireta-APROI

c) Seção de Controle e Registro de Responsáveis-SEREG;

IV - Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO

a) Divisão de Organização e Sistemas-DIORS
b) Divisão de Análise e Programação-DINAP
c) Divisão de Processamento-DIPRO
d) Divisão de Análise de Informações-DANIN
e) Banco de Dados-DABAN;

V - Secretaria de Normas e Desenvolvimento-SENOD

VI - Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA

1.Seção de Administração de Créditos
2.Seção de Comunicações
3.Seção de Material e Serviços
4.Seção de Pessoal
5.Seção de Protocolo e Arquivo
6.Seção de Reprografia;

VII - Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU

a) Divisão de Execução de Auditoria Contábil-EXAUC

b) Divisão de Execução de Auditoria de Programas-EXAUP

c) Seção de Apoio Administrativo-APOIO;

VIII - Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças-DECOF

a) Divisão de Operações Financeiras-DIOFI:

1.Seção Orçamentária e Financeira
2.Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro

b) Divisão de Operações Contábeis-DIOCO:

1.Seção de Receita
2.Seção de Despesa
3.Seção de Tomada de Contas

c) Seção de Processamento de Dados-DADOS

d) Seção de Apoio Administrativo-APOIO

§ 1º — A Delegacia-Regional de Auditoria no Distrito Federal-DERAU/DF será integrada, também, pela Divisão de Execução de Programas Especiais-EXPRE.

§ 2º — O Secretário-Central de Controle Interno terá assessores e secretários administrativos.

§ 3º — As Secretarias, diretamente subordinadas ao Secretário-Central, poderão dispor de assessores e secretários administrativos; as Coordenações, Delegacias e Divisões, de assistentes e secretários administrativos.

Art. 3º — A Secretaria-Central será dirigida por um Secretário-Central de Controle Interno; as Secretarias, por Secretários; as Coordenadorias, por Coordenadores; as Delegacias, por Delegados; as Divisões por Diretores e as Seções, por Chefes, com cargos ou funções providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único — Substituirão os titulares dos cargos ou funções de que trata este artigo, em suas faltas e impedimentos, os servidores por eles indicados.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º — À Secretaria de Administração Financeira-SAFIN compete:

I - propor procedimentos e normas técnicas que visem a disciplinar as atividades de execução orçamentária e financeira;

II - supervisionar a execução orçamentária e seu acompanhamento;

III - supervisionar o acompanhamento físico - financeiro de programas;

IV - acompanhar a execução dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre e controlar sua eventual reabertura no exercício financeiro subseqüente; e

V - produzir relatório anual das atividades a seu cargo.

§ 1º — À Divisão de Controle Orçamentário-DICOR, compete:

a) orientar, coordenar e acompanhar a execução do orçamento;

b) produzir demonstrações e relatórios periódicos das posições orçamentárias;

c) manter cadastros e manuais atualizados de codificação e classificação orçamentária; e

d) fornecer subsídios para elaboração do relatório anual a cargo da Secretaria de Administração Financeira.

§ 2º — À Seção de Controle Orçamentário-Administração Direta, compete:

a) acompanhar a execução do orçamento e créditos adicionais, inclusive mediante contratos, convênios e outros acordos bilaterais, quanto a órgãos da administração direta;

b) fornecer elementos e elaborar relatórios e demonstrações; e

c) opinar sobre assuntos de acompanhamento e controle orçamentário.

§ 3º — À Seção de Controle Orçamentário-Administração Indireta, compete:

a) acompanhar a execução do orçamento e créditos adicionais distribuídos a entidades supervisionadas;

b) fornecer elementos e elaborar relatórios e demonstrações; e

c) opinar sobre assuntos de acompanhamento e controle orçamentário.

§ 4º — À Divisão de Controle Financeiro-DIFIN , compete:

a) acompanhar a execução do cronograma de desem bolsos; e

b) orientar, supervisionar e acompanhar a movimen tação de recursos financeiros, inclusive os relativos a fundos, programas especiais, con tratos, convênios e outros acordos bilaterais.

§ 5º — À Seção de Controle Financeiro - Adminis tração Direta, compete:

a) registrar a movimentação de recursos financei ros de órgãos da administração direta;

b) realizar o acompanhamento da execução finan ceira;

c) fornecer elementos para a elaboração de rela tórios; e

d) opinar sobre matéria de seu campo de atuação.

§ 6º — À Seção de Controle Financeiro - Adminis tração Indireta, compete:

a) registrar a movimentação e o uso de recursos financeiros para a execução descentralizada de programas federais;

b) realizar o acompanhamento da execução finan ceira;

c) fornecer dados para a elaboração de ralatórios; e

d) opinar sobre matéria de seu campo de atuação.

§ 7º — À Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro-DAFIF, compete:

a) propor normas para definir, quantificar e detalhar o acompanhamento físico-financeiro de programas; e

b) elaborar demonstrativo do acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades.

§ 8º — À Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Direta, compete:

a) consolidar relatórios de acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades a cargo de órgãos da administração direta; e

b) elaborar demonstrativo do acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades.

§ 9º — À Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro-Administração Indireta, compete:

a) consolidar relatórios de acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades a cargo de entidades da administração indireta; e

b) elaborar demonstrativo do acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades.

Art. 5º — À Secretaria de Contabilidade-CREDE, compete:

I - orientar as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - consolidar balancetes, balanços, demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;

III - levantar o balanço-geral da União;

IV - fornecer à área de processamento de dados os elementos contábeis para geração de programas demonstrativos das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

V - fornecer à área de processamento de dados os resultados das tomadas de contas levantadas pelos órgãos de contabilidade analítica, para geração de programas a cargo da Auditoria;

VI - manter atualizado o plano de contas único da administração direta;

VII - promover a incorporação de balancetes de entidades da administração indireta à contabilidade geral da União;

VIII - acompanhar e indicar as flutuações de disponibilidades financeiras dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, qualquer que seja sua origem e destinação;

IX - promover a implantação da contabilidade de custos com o propósito de evidenciar os resultados da gestão; e

X - diligenciar no sentido do cumprimento das normas legais e regulamentares visando à eficiência do sistema contábil.

§ 1º — À Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira-DESOF, compete orientar e coordenar os assuntos pertinentes à contabilização geral dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira da União.

§ 2º — À Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Direta, compete:

a) conferir e consolidar balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos da administração direta;

b) acompanhar a execução da receita e da despesa pública examinando, instruindo e controlando os expedientes relativos a alterações;

c) controlar em âmbito geral, a descentralização de créditos orçamentários e a movimentação de recursos financeiros; e

d) controlar as operações de movimento de fundos e outras de natureza interferencial, observando sejam esses registros correspondidos dentro do próprio exercício financeiro.

§ 3º — À Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Indireta, compete:

a) conferir e incorporar balancetes e demonstrações contábeis da gestão descentralizada;

b) promover estudos sobre os balancetes incorporados; e

c) controlar, registrar e contabilizar a liberação de recursos financeiros e sua utilização por entidades da administração indireta e elaborar os demonstrativos correspondentes.

§ 4º — À Divisão de Escrituração Patrimonial--DEPAT, compete orientar e coordenar os assuntos pertinentes à contabilização geral dos atos e fatos da gestão patrimonial da União.

§ 5º — À Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Direta, compete:

a) conferir os balancetes e demonstrações oriundos de órgãos setoriais;

b) consolidar as operações do ativo e passivo da União;

c) preparar os elementos das contas patrimoniais que integrem os balanços-gerais da União; e

d) demonstrar os resultados patrimoniais obtidos, o estado de bens, valores, direitos e obrigações da União e as variações ocorridas no exercício.

§ 6º — À Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Indireta, compete:

a) receber e conferir os balanços e demonstrações de entidades da administração indireta;

b) incorporar os resultados patrimoniais de entidades da administração indireta; e

c) preparar, ao término de cada exercício financeiro, os elementos referentes ao ativo e passivo de entidades da administração indireta.

§ 7º — À Divisão de Análise-DINAL, compete:

a) orientar e coordenar a execução de análise contábil; e

b) desenvolver estudos a fim de promover análise contábil em âmbito geral.

§ 8º — À Seção de Análise-Administração Direta, compete:

a) analisar os balancetes, balanços e demonstrações contábeis, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial de órgãos da administração direta, evidenciar os resultados obtidos, a conformidade ao plano de contas e o cumprimento das normas legais, emitindo relatório a respeito;

b) manter atualizado o plano de contas único dos órgãos da administração direta, opinar sobre

as alterações propostas e sugerir medidas ade quadas a seu contínuo aprimoramento; e

c) observar as contas ou agrupamentos de contas que evidenciem posições anormais, tais como ausência de movimentação, presença de saldos elevados ou ociosos diante das operações que lhes deram origem e, ainda, quaisquer anoma lias passíveis de correção.

§ 9º — À Seção de Análise-Administração Indire ta, compete:

a) analisar os balancetes, balanços e demonstra ções contábeis de gestão orçamentária, finan ceira e patrimonial de entidades da adminis tração indireta, verificando os resultados obtidos, a conformidade aos programas gover namentais, o cumprimento de instruções e nor mas legais, elaborando relatório das peças analisadas;

b) coligir planos de contas de entidades da ad ministração indireta, fundações e órgãos au tônomos, de modo a dispor de elementos para análise de seus balanços e demais peças con tábeis; e

c) propor medidas tendentes à regularização dos fluxos de disponibilidade de entidades sob controle governamental e sua adequação à po lítica financeira.

Art. 6º — À Secretaria de Auditoria-SAUDI, compete:

I - supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades de auditoria contábil e de programas, visando a verificar:

a) exatidão e regularidade das contas;

b) correta execução dos programas de trabalho e do orçamento; e

c) boa aplicação dos recursos de qualquer origem;

II - manter registro de eventos que possam subsidiar a programação dos trabalhos de auditoria;

III - sugerir normas e procedimentos com o propósito de orientar, coordenar e controlar a atuação da auditoria; e

IV - propor a remessa, a quem de direito, de relatórios, certificados de auditoria e outros documentos recebidos.

§ 1º — À Coordenação de Auditoria Contábil-AUDIC, compete:

a) coordenar, orientar e controlar os procedimentos de auditoria contábil desenvolvidos pelas Delegacias Regionais de Auditoria junto aos órgãos e entidades da administração federal;

b) propor normas e procedimentos visando à orientação, coordenação e controle das atividades de auditoria contábil; e

c) orientar, coordenar e controlar o cronograma de auditoria contábil, em face da programação estabelecida.

§ 2º — À Divisão de Auditoria Contábil-Administração Direta-AUCOD, compete coordenar, orientar e controlar as atividades de auditoria contábil de unidades da administração direta e, especialmente:

a) inspecionar a execução dos trabalhos realizados pelas Delegacias Regionais de Auditoria;

b) realizar auditorias especiais ou extraordinárias em unidades governamentais;

c) propor providências e recomendações aos Secretários de Controle Interno dos Ministérios Civis e dos Órgãos de competência equivalente, como resultado da auditoria realizada nas unidades correspondentes;

d) elaborar o plano regional de auditoria contábil;

e) propor, divulgar e acompanhar normas aplicáveis às unidades gestoras;

f) manter registros atualizados de responsáveis por dinheiros, bens e outros valores públicos, identificando responsabilidades e acompanhando as providências necessárias até solução definitiva;

g) promover as medidas necessárias no sentido de se prestarem ao Tribunal de Contas da União e às unidades interessadas as informações cabíveis; e

h) acompanhar o cumprimento de recomendações feitas em face de anomalias apuradas.

§ 3º — À Divisão de Auditoria Contábil - Administração Indireta-AUCOI, compete coordenar, orientar e controlar a atividade de auditoria contábil das entidades da administração indireta; e

a) supervisionar a execução dos trabalhos a cargo das Delegacias Regionais de Auditoria;

b) exercer auditoria de caráter administrativo;

c) formular planejamento de auditoria contábil;

d) executar atividades de auditoria dos recursos oriundos de acordos de cooperação técnica ;

e) propor normas, divulgá-las e acompanhar-lhes a execução;

f) manter registro atualizado de responsáveis por dinheiros, bens e outros valores públicos, identificando responsabilidades e acompanhando as providências até solução final;

g) promover medidas necessárias no sentido de se prestarem ao Tribunal de Contas da União e às entidades interessadas as informações cabíveis;

h) acompanhar as providências adotadas pelas entidades como decorrência de recomendação da auditoria;

i) propor, visando ao cumprimento de medidas sugeridas, o encaminhamento de relatório circunstanciado sobre a auditoria realizada, à autoridade competente.

§ 4º — À Coordenação de Auditoria de Programas--AUDIP, compete:

a) coordenar, orientar e controlar a atividade de auditoria de programas desenvolvida pelas Delegacias Regionais de Auditoria junto aos órgãos da administração federal;

b) propor normas e procedimentos tendentes a orientar, coordenar e controlar a atividade de auditoria de programas;

c) orientar, coordenar e controlar o cumprimento do cronograma de atividade da auditoria de programas em harmonia com a de auditoria contábil; e

d) orientar, coordenar, controlar e realizar auditoria de projetos à conta de recursos oriundos do exterior e de cooperação técnica administrados por órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal e do Distrito Federal.

§ 5º — À Divisão de Auditoria de Programas-Administração Direta-APROD, compete coordenar, orientar e controlar as atividades de auditoria de programas de unidades da administração direta, e especialmente:

a) supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de Delegacias Regionais de Auditoria-DERAU;

b) elaborar o plano regional de auditoria de programas;

c) orientar, coordenar, realizar e controlar a atividade de auditoria sobre projetos de que participem recursos externos;

d) realizar auditoria administrativa;

e) propor o encaminhamento de relatório pormenorizado da auditoria efetivada, para fins de atendimento às medidas indicadas;

f) propor normas, publicá-las e seguir-lhes a execução;

g) acompanhar a adoção e o desenvolvimento das providências recomendadas em virtude de anomalias apuradas; e

h) manter cadastro dos mutuários e submutuários.

§ 6º — À Divisão de Auditoria de Programas - Administração Indireta-APROI, compete coordenar, orientar e controlar a atividade de auditoria de programas de entidades da administração indireta e, ainda:

a) supervisionar a execução dos trabalhos a cargo das Delegacias Regionais de Auditoria-DERAU;

b) elaborar o plano regional de auditoria de programas;

c) orientar, coordenar, controlar e realizar a auditoria de projetos de que participem recursos oriundos do exterior;

d) proceder a auditorias administrativas; e

e) propor a remessa do relatório fundamentado das medidas saneadoras a serem cumpridas pela autoridade competente.

§ 7º — À Seção de Controle e Registro de Responsáveis-SEREG, diretamente subordinada ao Secretário de Auditoria, compete manter o registro de ordenadores de despesa e responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, fazer assentamento de auditorias realizadas e de tomada de contas das unidades gestoras.

Art. 7º — À Secretaria de Processamento de Dados-DAPRO, compete elaborar o plano diretor de informática objetivando a aplicação sistêmica de instrumentos no âmbito do controle interno e, ainda:

I - coletar, tratar, gerar, armazenar e disseminar dados e informações necessários ao desempenho das atividades do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria;

II - supervisionar, orientar a atividade de processamento de dados, coletar e fornecer subsídios ao sistema;

III - definir normas e procedimentos que visem ao uso uniforme do processamento de dados referentes a:

1. planejamento, implementação, manutenção e documentação de sistemas de informação; e

2. operação de equipamentos, microfilmagem, manuseio, guarda e controle de documentos, arquivos, relatórios e microfilmes.

IV - manter banco de dados das operações processadas; e

V - prestar assistência às Secretarias de Processamento de Dados-DAPRO setoriais, no que couber.

§ 1º — À Divisão de Organização e Sistemas-DIORS, compete:

a) coletar e fornecer subsídios para elaboração do plano diretor de informática da Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN e dos instrumentos dele decorrentes;

b) sugerir normas e procedimentos referentes a:

1. planejamento, implementação, manutenção e documentação dos sistemas de informação;

2. operação dos equipamentos processadores de dados;

3. microfilmagem; e

4.manuseio, guarda e controle de documentos, arquivos, relatórios e microfilmes;

c) acompanhar e controlar o custo dos sistemas de informação em desenvolvimento ou operação; e

d) elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica dos sistemas de processamento de dados.

§ 2º — À Divisão de Análise e Programação-DINAP, compete:

a) definir, desenvolver e implantar os sistemas de processamento de dados, e, quando realizados por terceiros, orientar e acompanhar-lhe o desenvolvimento;

b) realizar estudos visando a melhor utilização de "software" de aplicação; e

c) documentar ou solicitar documentação dos sistemas de processamento de dados.

§ 3º — À Divisão de Processamento-DIPRO, compete:

a) programar o uso de equipamentos e controlar sua produtividade;

b) processar elementos e informações coletados pelo órgão central; e

c) receber, registrar e expedir documentos, peças e relatórios para uso ou geração.

§ 4º — À Divisão de Análise de Informações-DANIN, compete:

a) manter à disposição do órgão central, para uso próprio ou das setoriais, dados e relatórios de interesse do sistema de controle interno;

b) avaliar a confiabilidade, segurança e oportunidade do processamento registrado; e

c) sugerir parâmetros de avaliação, com vistas a aperfeiçoar a qualidade das informações de áreas interessadas.

§ 5º — Ao Banco de Dados-DABAN, compete:

a) gerar e manter o sistema operacional e compiladores de equipamentos, bem assim, implantar e gerar instruções de uso dos "softwares"; e

b) avaliar as especificações de equipamentos e de "softwares" existentes no mercado com vistas a seu aproveitamento na área de controle interno, se conveniente.

Art. 8º — À Secretaria de Normas e Desenvolvimento-SENOD, compete elaborar manuais de procedimentos, produzir orientação normativa e assegurar desenvolvimento às atividades do sistema de controle interno e, em especial:

I - propor a expedição de atos normativos com o escopo de homogeneizar a legislação aplicável;

II - planejar e realizar estudos pertinentes à área de organização e métodos;

III - preparar, mediante proposição de qualquer Secretaria do órgão central, manuais de serviço, circulares, boletins e documentos outros considerados úteis ao desenvolvimento do sistema;

IV - manter atualizados o arquivo e a coletânea de leis, regulamentos e normas de interesse das áreas de administração financeira, contabilidade e auditoria, promovendo sua divulgação periódica; e

V - proceder à leitura e controle de matéria publicada no Diário Oficial e em periódicos do País, relativamente a atos e fatos de interesse específico do sistema, para divulgação entre as áreas setoriais e visando a assegurar tratamento uniforme.

Parágrafo único - A Secretaria de Normas e Desenvolvimento se compõe de pessoal técnico recrutado em função da necessidade e conveniência dos serviços.

Art. 9º - À Divisão de Apoio Administrativo-DIAPA, compete desempenhar as atividades de suporte com vistas a propiciar o normal funcionamento dos serviços auxiliares e, ainda:

I - orientar e assistir às unidades contidas em sua estrutura; e

II - coordenar os serviços de impressão, divulgação e distribuição de manuais, boletins, coletâneas e outras matérias editadas.

§ 1º - À Seção de Administração de Créditos, compete:

a) registrar e controlar o uso e a movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros dotados à Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN;

b) elaborar documentos ligados à realização de despesas;

c) cumprir, quando autorizada, a entrega de suprimento de fundos;

d) providenciar passagens e diárias a servidores;

e) emitir cheques e ordens bancárias para assinatura conjunta do Secretário-Central de Controle Interno e Diretor da Divisão de Apoio Administrativo; e

f) preparar a proposta orçamentária parcial da Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN.

§ 2º - À Seção de Comunicações, compete:

a) manter o serviço de radiofonia; e

b) manter o serviço de telex.

§ 3º - À Seção de Material e Serviços, compete:

a) adotar providências pertinentes à aquisição de material e execução de obra ou serviço;

b) receber, armazenar e distribuir o material de consumo e permanente;

c) manter cadastro e controle do material permanente e proceder ao inventário periódico;

d) providenciar a manutenção e o controle do uso de viaturas à disposição da SECIN, fiscalizando, inclusive, a freqüência dos motoristas; e

e) conservar e reparar material em uso, assim como fiscalizar o serviço de limpeza e conservação do imóvel, instalações e outros bens patrimoniais.

§ 4º - À Seção de Pessoal, compete:

a) manter cadastro atualizado dos servidores lotados ou à disposição do órgão central;

b) manter controle de freqüência e organizar escala de férias para superior aprovação; e

c) elaborar expedientes relativos a movimentação,designação e dispensa de servidores.

§ 5º - À Seção de Protocolo e Arquivo, compete:

a) receber, registrar, autuar e distribuir processos e expedientes dirigidos a SECIN; e

b) manter o arquivo de documentos e processos.

§ 6º - À Seção de Reprografia, compete:

a) programar e executar os trabalhos de mecanografia,reprografia e datilografia; e

b) cumprir a reprodução de demonstrativos, gráficos e documentos outros.

Art. 10 - À Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU, na área de sua jurisdição, compete supervisionar a realização dos trabalhos de auditoria contábil e de programas junto a unidades da administração direta e entidades da administração indireta, incumbindo-lhe remeter à Secretaria de Auditoria-SAUDI — os relatórios e certificados de auditoria emitidos, em original e cópia, bem como eventuais defesas ou esclarecimentos do responsável.

§ 1º - À Divisão de Execução de Auditoria Contábil--EXAUC, compete:

a) realizar auditoria perante os órgãos e entidades especificamente sob o aspecto contábil;

b) manter ordenada a legislação aplicável aos organismos sob inspeção;

c) solicitar à Secretaria de Auditoria-SAUDI, através da Delegacia-Regional, orientação quanto à inteligência de normas e instruções emanadas de autoridade competente;

d) promover junto à Delegacia-Regional o encaminhamento, ao órgão setorial de controle interno respectivo, da via original dos relatórios, pareceres e certificados de auditoria acompanhados, se for o caso, do processo correspondente;

e) oferecer ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos sobre matéria objeto de diligência; e

f) fornecer informações cabíveis aos órgãos e entidades interessados a propósito de trabalhos desenvolvidos, assim como exigir deles o cumprimento de medidas recomendadas.

§ 2º - À Divisão de Execução de Auditoria de Programas-EXAUP, compete:

a) realizar auditoria perante os órgãos e entidades, especificamente sob o aspecto do cumprimento do programa de trabalho;

b) manter ordenada a legislação aplicável aos organismos sob inspeção;

c) solicitar à Secretaria de Auditoria-SAUDI, através da Delegacia-Regional, orientação quanto à inteligência de normas e instruções emanadas de autoridade competente;

d) promover junto à Delegacia-Regional o encaminhamento da via original dos relatórios, pareceres, laudos e certificados de auditoria acompanhados, se for o caso, do processo correspondente, ao órgão setorial de controle interno respectivo;

e) oferecer ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos sobre matéria objeto de diligência; e

f) fornecer informações cabíveis aos órgãos e entidades interessados a propósito de trabalhos desenvolvidos, assim como exigir deles o cumprimento de medidas recomendadas.

§ 3º - À Seção de Apoio Administrativo-APOIO, diretamente subordinada ao Delegado, compete desempenhar atividades de suporte ligadas ao funcionamento da Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU e, especificamente:

a) cuidar de expedientes versando movimentação, designação e dispensa de servidores;

b) manter cadastro funcional dos servidores, bem assim; o controle da freqüência e escala de férias;

c) requisitar, guardar e distribuir material de consumo e permanente;

d) registrar em protocolo os processos e expedientes em trânsito pela Delegacia;

e) controlar as tarefas de limpeza, administrar e conservar instalações e outros bens patrimoniais;

f) manter controle da utilização de viaturas e da freqüência dos motoristas;

g) cumprir as tarefas pertinentes ao deslocamento de pessoal a serviço; e

h) executar serviços de datilografia, reprodução de expedientes e demais documentos.

§ 4º - A Delegacia-Regional de Auditoria-DERAU no Distrito Federal contará, também, com a Divisão de Execução de Programas Especiais-EXPRE, à qual compete:

a) orientar e controlar as atividades de execução de programas especiais, desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos territórios;

b) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro de projetos e atividades desenvolvidos por órgãos e entidades sob sua jurisdição;

c) promover articulação com órgãos setoriais da administração direta ou indireta, e outras esferas de governo, envolvendo executores e administradores de programas especiais; e

d) acompanhar o desenvolvimento de programas de maneira a assegurar fidelidade aos objetivos fixados nos respectivos instrumentos de obtenção de recursos, avaliando-lhes os resultados.

Art. 11 - À Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças-DECOF, sediada em cada capital de Estado, compete coordenar a contabilidade analítica das aplicações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, proceder ao acompanhamento operacional, levantar tomada de contas e prestar assistência técnica a unidades operacionais civis ali sediadas.

§ 1º - À Divisão de Operações Financeiras-DIOFI, compete manter registro da execução orçamentária e financeira das unidades localizadas no Estado, de forma a propiciar o acompanhamento físico-financeiro.

§ 2º - À Seção Orçamentária e Financeira, compete registrar a movimentação de recursos orçamentários e financeiros com vistas ao acompanhamento físico-financeiro dos programas, subprogramas, projetos e atividades.

§ 3º - À Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro, compete acompanhar a execução físico-financeira de projeto e atividades das unidades e entidades federais no Estado, e oferecer relatórios para a Secretaria de Controle Interno correspondente.

§ 4º - À Divisão de Operações Contábeis-DIOCO, compete executar a contabilidade analítica, elaborar balancetes e demonstrativos orçamentários e patrimoniais das unidades dos Ministérios ou Órgãos Civis.

§ 5º - À Seção de Receita, compete:

a) acompanhar e controlar a arrecadação e o recolhimento das receitas federais, identificando seu comportamento perante a respectiva previsão;

b) manter listagem do processamento da receita e emitir guias de lançamento para o registro contábil;

c) organizar demonstrativos da execução da receita, bem como guias de lançamento de eventuais restituições;

d) manter registro de depósitos, de restituições e de prazos de prescrição;

e) organizar demonstração das transferências à conta de "Receita da União", com vistas ao controle centralizado; e

f) manifestar-se quanto à correta classificação da receita.

§ 6º - À Seção de Despesa, compete:

a) contabilizar analiticamente as operações de despesa realizadas por órgãos da administração direta;

b) prestar assistência e orientação a ordenadores de despesa, gestores de bens públicos e agentes arrecadadores, a fim de obter o máximo benefício dos recursos aplicados;

c) controlar o movimento bancário das unidades; e

d) apurar e discriminar as despesas passíveis de inscrição em "Restos a Pagar", controlando o processamento dos respectivos pagamentos.

§ 7º - À Seção de Tomada de Contas, compete:

a) manter atualizado o rol de ordenadores de despesa, agentes recebedores e responsáveis por bens;

b) examinar documentos que impliquem despesa, pagamento, licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

c) proceder a inventário de bens e valores em estoque e de mercadorias apreendidas;

d) controlar suprimentos de fundos e a respectiva prestação de contas;

e) levantar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis das unidades contidas no âmbito de competência da Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças; e

f) evidenciar responsabilidades apuradas.

§ 8º - À Seção de Processamento de Dados-DADOS, diretamente subordinada ao Delegado, compete executar os trabalhos de processamento de dados, segundo orientação fixada pelo órgão central e, especialmente:

a) programar a utilização de equipamentos;

b) processar os elementos e informações coletados pela Delegacia-Regional; e

d) receber, registrar e expedir documentos, peças e relatórios para uso ou geração.

Art. 12 - À Seção de Apoio Administrativo-APOIO, diretamente subordinada ao Delegado, compete desempenhar atividades de suporte ligadas ao funcionamento da Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças-DECOF e, especificamente:

a) cuidar de expedientes versando movimentação,designação e dispensa de servidores;

b) manter cadastro funcional dos servidores, bem assim, o controle da freqüência e escala de férias;

c) requisitar, guardar e distribuir material de consumo e permanente;

d) registrar em protocolo os processos e expedientes em trânsito pela Delegacia;

e) controlar as tarefas de limpeza, administrar e conservar instalações e outros bens patrimoniais;

f) manter controle da utilização de viaturas e da frequência dos motoristas;

g) cumprir as tarefas pertinentes ao deslocamento de pessoal a serviço; e

h) executar serviços de datilografia, reprodução de expedientes e demais documentos.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 13 - Ao Secretário-Central de Controle Interno incumbe supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria-Central de Controle Interno e, em especial:

I - aprovar a proposta parcial orçamentária, planos e programas anuais e plurianuais do órgão;

II - baixar atos relativos a assuntos de competência da Secretaria-Central de Controle Interno;

III - responder pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e informações dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

IV - apresentar, junto aos balanços-gerais da União, relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal;

V - dirimir dúvidas, no âmbito do sistema, quanto a interpretação de normas próprias, e avocar qualquer assunto da área de sua competência;

VI - requisitar, de qualquer órgão integrante dos Ministérios ou a eles vinculados, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do sistema;

VII - convocar, através dos respectivos dirigentes , servidores de quaisquer órgãos dos Ministérios ou a eles vinculados, para esclarecimentos que julgar necessários;

VIII - propor ao Ministro de Estado a designação e dispensa dos ocupantes de funções compreendidas nos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores;

IX - designar e dispensar, por proposta de titulares de Secretaria, seus substitutos eventuais e os ocupantes de funções compreendidas nos grupos de Direção e Assistência Intermediária;

X - propor ao Ministro de Estado medidas que devam ser paralelamente observadas pelos Ministérios e órgãos vinculados ou jurisdicionados, sempre que de interesse das normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

XI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos alocados à Secretaria-Central de Controle Interno, bem como celebrar contratos administrativos;

XII - determinar realização de sindicância e instauração de processo administrativo, no âmbito do órgão central e diligenciar medidas semelhantes , nos Ministérios e Órgãos vinculados;

XIII - inspecionar as atividades dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

XIV - autorizar deslocamento de pessoal a serviço;

XV - baixar atos de prorrogação ou antecipação de expediente, concessão de férias, licenças e vantagens e, ainda, de localização, elogio, advertência, repreensão e suspensão de servidores;

XVI - decidir, em grau de recurso, as questões de órgãos setoriais do sistema e, também, sanear os atos e despachos de autoridades do órgão central;

XVII - zelar, no âmbito da administração federal, direta e indireta, pela boa condução do sistema de controle interno, preservando o interesse público e assegurando probidade à guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens da União ou a ela confiados;

XVIII - comparecer às reuniões da Comissão de Coordenação do Controle Interno-INTERCON e da Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras-COCITEF; e

XIX - elaborar relatório sobre as atividades administrativas do órgão central.

Art. 14 - Aos Secretários técnicos incumbe superintender e coordenar as atividades de sua área e, em especial:

I - baixar ordens de serviço e normas internas de trabalho;

II - zelar pelo funcionamento harmônico da atividade dos sistemas de sua alçada;

III - propor a designação e dispensa de Diretores e Coordenadores;

IV - designar e dispensar, por indicação dos Diretores, os Chefes de Seção;

V - designar e dispensar os titulares de função de Direção e Assistência Intermediárias; e

VI - indicar, para designação de seu substituto eventual, aquele escolhido dentre os titulares de sua área.

Art. 15 - Aos Coordenadores incumbe compatibilizar os trabalhos de auditoria contábil e de programas e, ainda:

I - propor a designação e dispensa de Diretores e seus substitutos eventuais; e

II - delinear a orientação que deva ser transmitida, via órgão central, para cumprimento uniforme pelas Delegacias-Regionais de Auditoria.

Art. 16 - Aos Delegados-Regionais incumbe supervisionar, orientar e dirigir os trabalhos sob sua jurisdição e, especialmente:

I - assegurar regularidade aos trabalhos afetos à Delegacia-Regional;

II - baixar ordens de serviço e normas internas para disciplinar o funcionamento do órgão;

III - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos dotados à Delegacia-Regional;

IV - cumprir as diligências requeridas pelo Tribunal de Contas da União, no que couber;

V - indicar, para designação de seu substituto eventual, o escolhido dentre os titulares de sua área;

VI - propor a designação e dispensa de Diretores e designar Chefes;

Art. 17 - Aos Diretores de Divisão cumpre:

I - dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua responsabilidade; e

II - propor a designação e dispensa de Chefes e seus substitutos eventuais.

Art. 18 - Aos Chefes de Seção cabe:

I - executar as atividades atribuídas à unidade sob sua chefia; e

II - manter em boa ordem os documentos e arquivos.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 19 - O provimento de cargos e funções no âmbito do sistema de controle interno dar-se-á:

I - de Secretário e Diretor da área de administração financeira, por profissional portador de diploma de bacharel em ciências contábeis ou habilitação legal equivalente, ciências econômicas ou em administração;

II - de Secretário e Diretor da área de contabilidade, por profissional portador de diploma de bacharel em ciências contábeis ou habilitação legal equivalente;

III - de Secretário, Coordenador e Diretor da área de auditoria contábil, por profissional portador de diploma de bacharel em ciências contábeis ou habilitação legal equivalente;

IV - de Coordenador e Diretor da área de auditoria de programas, por profissional portador de diploma de curso superior;

V - de Secretário e Diretor da área de processamento de dados, por profissional portador de diploma de curso superior, com experiência no campo;

VI - de Secretário de Normas e Desenvolvimento, por profissional portador de diploma de curso superior e experiência comprovada em Organização e Métodos;

VII - de Diretor de Apoio Administrativo, por profissional portador de diploma de curso superior e experiência em administração pública;

VIII - de Delegado-Regional, por profissional portador de diploma de bacharel em ciências contábeis ou habilitação legal equivalente; e

IX - de Chefe de seção da área de contabilidade, por profissional portador de diploma de técnico de contabilidade ou habilitação legal equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - A Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN terá lotação única, na qual se incluem as Delegacias-Regionais de Contabilidade e Finanças e as de Auditoria.

Art. 21 - As unidades componentes da Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN funcionarão articuladas, em mútua colaboração e sob a orientação do Secretário-Central.

Parágrafo único - É permitido aos dirigentes conferir, sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regimento, outras incumbências às unidades subordinadas, com o propósito de melhor desenvolver as atividades do sistema.

Art. 22 - Às Secretarias de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria e de Processamento de Dados incumbe zelar pelo harmônico funcionamento dos órgãos setoriais dos respectivos sistemas.

Art. 23 - É o Secretário-Central de Controle Interno autorizado a baixar atos complementares necessários à aplicação do presente Regimento, bem como, solver casos omissos e dúvidas acaso suscitadas.

Brasília-DF,

ANTONIO DELFIM NETTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECIN/SEPLAN/Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, II, do Decreto - Lei nº 1815, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

E X P E D I R a presente Instrução disciplinadora de "Despesas de Exercícios Anteriores".

I - DA CARACTERIZAÇÃO

2. São "Despesas de Exercícios Anteriores" e, portanto, sujeitas a reconhecimento da Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN, as dívidas decorrentes de compromisso de exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento e, especificamente, segundo o artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las e que não se tenham processado na época própria;

b) restos a pagar com prescrição interrompida; e

c) compromissos advindos após o encerramento do exercício correspondente.

II - DA INDIVIDUAÇÃO DOS DISPÊNDIOS

3. Os processos relativos a despesas que devam onerar a dotação "Despesas de Exercícios Anteriores", no exercício de reconhecimento da dívida, serão instruídos com os seguintes dados, no âmbito de cada Ministério ou Órgão:

a) demonstração do crédito orçamentário do exercício gerador da despesa, com identificação do saldo não utilizado;

b) importância a pagar, nome do credor e data de vencimento do compromisso;

c) justificação da não emissão de empenho prévio da despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/64), quanto à hipótese da alínea a do item 2; e

d) justificação do motivo pelo qual não foi possível conhecer, no devido tempo, para oportuno empenho da despesa, o compromisso cujo reconhecimento se pretende, na hipótese da alínea c do mesmo item 2.

4. O Secretário de Controle Interno ou a autoridade de igual competência, nos Ministérios e Órgãos, se manifestará pelo reconhecimento ou não do dispêndio realizado, no processo constituído na forma do inciso 3:

a) se impugnada a despesa, devolvê-lo-á à origem, com imposição de responsabilidade; e

b) se de acordo, encaminhá-lo-á à Secretaria-Central de Controle Interno-SECIN, a fim de que, reconhecida a dívida, seja a seguir autorizada a emissão de empenho à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", ainda que se trate de dotação atribuída ao próprio Ministério ou Órgão.

5. Os Restos a Pagar com prescrição interrompida, a que se refere a letra b do item 2, terão o tratamento indicado na Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/Nº 003, de 18 de dezembro de 1980 (D.O.U. 22, seguinte), em seu Título II - RESTOS A PAGAR.

III - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

6. Estão sujeitos à disciplina desta Instrução:

a) as unidades da administração direta dos Ministérios e Órgãos;

b) as autarquias criadas por lei;

c) os fundos especiais autônomos de que trata o artigo 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 ; e

d) qualquer entidade da administração indireta, sob supervisão ministerial, que, beneficiada com transferência de recursos à conta do Orçamento, evidencie compromisso cujo reconhecimento implique a utilização de crédito orçamentário referente a "Despesas de Exercícios Anteriores".

FERNANDO DE OLIVEIRA
Respondendo pelo expediente da
Secretaria-Central de Controle Interno

OFÍCIOS-CIRCULARES EXPEDIDOS EM 1980

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0001, DE 05/02/80

ASSUNTO: Empresas Públicas - Padrões Contábeis

Encaminha minuta de exposição-de-motivos e de anteprojeto-de-decreto-lei elaborados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior e com vistas a obter uniformidade de balanços a cargo de empresas públicas.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0002, DE 29/02/80

ASSUNTO: Empresas Públicas - Padrões Contábeis

Encaminha cópia do ofício SCCI/GAB/SEPLAN/Nº 0003, de 29 de fevereiro de 1980.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0003, DE 14/03/80

ASSUNTO: Fundações - Contribuição Sindical

Encaminha cópia de expediente referente à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento da contribuição sindical devida pelos empregados.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0004, DE 20/03/80

ASSUNTO: Diretoria de Finanças do Superior Tribunal Militar

Retransmite teor de ofício para divulgar nova denominação da ex-Divisão de Finanças e Patrimônio daquele Tribunal.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0005, DE 24/03/80

ASSUNTO: Escola de Administração Fazendária

Autorização para continuidade de pagamento de horas-atividade.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0006, DE 25/04/80

ASSUNTO: Instruções Normativas nºs. 001 e 002

Solicita indicação de servidores para participarem do treinamento.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0007, DE 30/04/80
ASSUNTO: Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico - CENDEC - Inscrição de professores.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0008, DE 30/04/80
ASSUNTO: Proposta Orçamentária para 1981.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0009, DE 07/05/80
ASSUNTO: Encaminha Portaria MS nº 165/BSB, de 18/04/80, relativa à disciplina do dispêndio de recursos públicos alocados a qualquer contrato, convênio, ajuste, alteração, aditivo ou obrigação convencional, no âmbito do Ministério da Saúde.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0010, DE 02/07/80
ASSUNTO: I Simpósio da Secretaria-Central de Controle Interno. Encaminha cópia do expediente dirigido ao DASP sobre os trabalhos desenvolvidos.

SCCI/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0011, DE 03/07/80
ASSUNTO: Manual de Instrução DAPRO/Nº 01/80

SECIN/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0012, DE 04/11/80
ASSUNTO: Balanços-Gerais da União - 1980
Entidades da Administração Indireta
Disposições do Decreto nº 80.421/77.

SECIN/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0013, DE 24/11/80
ASSUNTO: Balanços-Gerais
Encerramento do Exercício Financeiro de 1980.

SECIN/SEPLAN/CIRCULAR/Nº 0014, DE 27/11/80
ASSUNTO: Festividades Natalinas
Encaminha cópia da Portaria nº 158, de 26/11/80, do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

SIGLAS DAS UNIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL

SECIN - SECRETARIA-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SAFIN - Secretaria de Administração Financeira
- **DICOR** - Divisão de Controle Orçamentário
- **DIFIN** - Divisão de Controle Financeiro
- **DAFIF** - Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro

CREDE - Secretaria de Contabilidade
- **DESOF** - Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira
- **DEPAT** - Divisão de Escrituração Patrimonial
- **DINAL** - Divisão de Análise

SAUDI - Secretaria de Auditoria
- **AUDIC** - Coordenação de Auditoria Contábil
  - **AUCOD** - Divisão de Auditoria Contábil - Administração Direta
  - **AUCOI** - Divisão de Auditoria Contábil - Administração Indireta
- **AUDIP** - Coordenação de Auditoria de Programas
  - **APROD** - Divisão de Auditoria de Programas - Administração Direta
  - **APROI** - Divisão de Auditoria de Programas - Administração Indireta
  - **SEREG** - Seção de Controle e Registro de Responsáveis

DAPRO - Secretaria de Processamento de Dados
- **DIORS** - Divisão de Organização e Sistemas
- **DINAP** - Divisão de Análise e Programação
- **DIPRO** - Divisão de Processamento
- **DANIN** - Divisão de Análise e Informações
- **DABAN** - Banco de Dados

SENOD - Secretaria de Normas e Desenvolvimento

DIAPA - Divisão de Apoio Administrativo

DERAU - Delegacia-Regional de Auditoria
- **EXAUC** - Divisão de Execução de Auditoria Contábil
- **EXAUP** - Divisão de Execuçao de Auditoria de Programas
- **APOIO** - Seção de Apoio Administrativo

DECOF - Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças
- **DIOF** - Divisão de Operações Financeiras
- **DIOCO** - Divisão de Operações Contábeis
- **DADOS** - Seção de Processamento de Dados
- **APOIO** - Seção de Apoio Administrativo

SIGLAS DAS UNIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

CISET - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

SAFIN - Secretaria de Administração Financeira
- **DICOR** - Divisão de Controle Orçamentário
- **DIFIN** - Divisão de Controle Financeiro
- **DAFIF** - Divisão de Acompanhamento Físico-Financeiro

CREDE - Secretaria de Contabilidade
- **DESOF** - Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira
- **DEPAT** - Divisão de Escrituração Patrimonial
- **DINAL** - Divisão de Análise
- **DIBAN** - Divisão de Bancos e Correspondentes (no Ministério da Fazenda)

DAPRO - Secretaria de Processamento de Dados
- **DIORS** - Divisão de Organização e Sistemas
- **DINAP** - Divisão de Análise e Programação
- **DIPRO** - Divisão de Processamento
- **DANIN** - Divisão de Análise e Informações
- **DABAN** - Banco de Dados

DIAPA - Divisão de Apoio Administrativo

DECOF - Delegacia-Regional de Contabilidade e Finanças do Distrito Federal
- **DIOFI** - Divisão de Operações Financeiras
- **DIOCO** - Divisão de Operações Contábeis
- **DADOS** - Seção de Processamento de Dados
- **APOIO** - Seção de Apoio Administrativo